



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR) | |
| RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR) | |
| | CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) |
| CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR) | |
| | CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) |
| CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR) | |
| | CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCKE BARATA REIS (ADVOGADO) |
| KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR) | |

| | |
|---|--|
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |
| LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR) | |
| | <p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p> |

| | |
|---|---|
| RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR) | |
| | CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| | WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO) | |
| | AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO) |
| BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO) | |
| | FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) |
| BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO) | |
| | GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO) | |
| | JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| BANCO VOITER SA (INTERESSADO) | |
| | ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO) |
| Gerente da Agência 0025 do Banco Safra (INTERESSADO) | |
| Gerente da Agência 0190 do Banco Safra S/A (INTERESSADO) | |
| Gerente da Agência 8062 do Banco Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO) | |
| Gerente da Agência 1748 do Banco Santander S/A (INTERESSADO) | |
| BANCO BS2 S A (INTERESSADO) | |
| | BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO) |
| Gerente da Agência 4095 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO) | |
| SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO) | |
| | ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO) |
| ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | |
| | VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO) |
| BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO) | |
| | JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO) |
| M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO) | |

| | |
|---|--|
| | GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO) |
| SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO) | |
| | GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO) |
| BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO) | |
| | DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO) | |
| | GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO) | |
| | CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO) | |
| | MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO) |
| L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO) | |
| | FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO) |
| KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO) | |
| | FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO) |
| RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO) | |
| | GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO) | |
| | VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO) | |
| | IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO) | |
| | WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) |
| PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO) | |
| | ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO) | |
| | ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO) | |
| | (ASSISTENTE) |
| ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO) | |
| | MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) |
| MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO) | |
| | FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO) |

| | |
|---|--|
| TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO) | |
| | JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO) |
| Gerente da Agência 7040 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO) | |
| BARIRI - COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA (INTERESSADO) | |
| | MURILO GUTIERREZ SCARRE (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|-------------------|---------------------------|---|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 222238748 | 02/03/2026 23:33 | VPJ Administração Judicial 0031 8º Relatório Mensal | Petição |
| 266270292 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 01 - Resposta item 3 Relatório Processual | Outros documentos |
| 266270293 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 02 - Resposta item 5 Relação de Bens | Outros documentos |
| 266270294 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.1 - Resposta item 51 Contabilidade - CRAS | Outros documentos |
| 266270295 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.2 - Resposta item 51 Contabilidade - KRC | Outros documentos |
| 266270296 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.3 - Resposta item 51 Contabilidade - RSC | Outros documentos |
| 266270297 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.4 - Resposta item 51 Contabilidade - Rodrigo Streva | Outros documentos |
| 266270298 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.5 - Resposta item 51 Contabilidade - Ricardo Campello | Outros documentos |
| 266270299 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.6 - Resposta item 51 Contabilidade - Cristhiane Botelho | Outros documentos |
| 266270300 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 03.7 - Resposta item 51 Contabilidade - Luiz Regal | Outros documentos |
| 266273251 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 04 - Certificados de Estoque - Control Union Warrants Ltda | Outros documentos |
| 266273252 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 05 - Relatório de Andamentos Processuais | Outros documentos |
| 266273253 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 06 - Relatório de Incidentes Processuais | Outros documentos |
| 266273254 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 07 - Relatório de Incidentes Recursais | Outros documentos |
| 266273255 | 02/03/2026 23:33 | Doc. 08 - Nota Fiscal - Remuneração da AJ | Outros documentos |

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ**

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRAS AGROINDUSTRIA LTDA; KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STEVA CHITARELLI AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE BOTELHO ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS) em conjunto GRUPO CRAS BRASIL ou RECUPERANDAS, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem à ínclita presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação judicial, em cumprimento à decisão de Id. nº 192774635 e ao artigo 22, II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar

8º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS



Sumário

| | | |
|-------------|--|------------|
| <u>I.</u> | <u>DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</u> | <u>4</u> |
| <u>II.</u> | <u>CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u> | <u>5</u> |
| <u>III.</u> | <u>RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> | <u>7</u> |
| <u>IV.</u> | <u>ANÁLISE DO PASSIVO</u> | <u>72</u> |
| | IV.1.PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL..... | 72 |
| | IV.2.PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL | 74 |
| | IV.3.PASSIVO CONCURSAL APURADO NA FASE ADMINISTRATIVA..... | 75 |
| | IV.4.EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL | 77 |
| <u>V.</u> | <u>SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES.....</u> | <u>81</u> |
| <u>VI.</u> | <u>ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL</u> | <u>110</u> |
| | VI.1.CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA. | 110 |
| | VI.1.a Demonstração do Resultado do Exercício..... | 110 |
| | VI.1.b Balanço Patrimonial | 115 |
| | VI.1.c Fluxo de Caixa..... | 123 |
| | VI.2.KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. | 124 |
| | VI.2.a Demonstração do Resultado do Exercício..... | 124 |
| | VI.2.b Balanço Patrimonial | 128 |
| | VI.2.c Fluxo de Caixa..... | 131 |
| | VI.3.RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. | 131 |
| | VI.3.a Demonstração do Resultado do Exercício..... | 132 |
| | VI.3.b Balanço Patrimonial | 134 |
| | VI.3.c Fluxo de Caixa..... | 135 |
| | VI.4.CRISTHIANE BOTELHO ALVES | 136 |



| | | |
|---------|--|------------|
| VI.4.a | Demonstração do Resultado do Exercício..... | 136 |
| VI.4.b | Balanço Patrimonial | 137 |
| VI.4.c | Fluxo de Caixa..... | 138 |
| VI.5. | LC ALVES REGAL DE CASTRO | 139 |
| VI.5.a | Demonstração do Resultado do Exercício..... | 139 |
| VI.5.b | Balanço Patrimonial | 140 |
| VI.5.c | Fluxo de Caixa..... | 141 |
| VI.6. | RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA | 142 |
| VI.6.a | Demonstração do Resultado do Exercício..... | 142 |
| VI.6.b | Balanço Patrimonial | 143 |
| VI.6.c | Fluxo de Caixa..... | 144 |
| VI.7. | RODRIGO STREVA CHITARELLI..... | 145 |
| VI.7.a | Demonstração do Resultado do Exercício..... | 145 |
| VI.7.b | Balanço Patrimonial | 147 |
| VI.7.c | Fluxo de Caixa..... | 148 |
| VII. | <u>MONITORAMENTO DO ESTOQUE DE MADEIRA.....</u> | <u>150</u> |
| VIII. | <u>RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u> | <u>152</u> |
| VIII.1. | RELATÓRIO DE ANDAMENTOS | 152 |
| VIII.2. | RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS | 153 |
| VIII.3. | RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS..... | 153 |
| IX. | <u>REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u> | <u>153</u> |
| X. | <u>CONCLUSÃO</u> | <u>155</u> |



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, um quadro resumido contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados conforme o progresso do processo.

| Data da Ocorrência | Evento | ID | Lei nº 11.101/2005 |
|---------------------------|--|-----------|---------------------------|
| 13/05/2025 | Distribuição do pedido de RJ | 192120988 | |
| 15/05/2025 | Deferimento do processamento da RJ | 192774635 | Art. 52 |
| 16/05/2025 | Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN) | - | - |
| 19/05/2025 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN) | - | - |
| 19/05/2025 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 193522238 | Art. 33 |
| 11/08/2025 | Disponibilização do 1º Edital | | Art. 52, § 1º |
| 12/08/2025 | Publicação do 1º Edital | | Art. 52, § 1º |
| 27/08/2025 | Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas | | Art. 7º, § 1º |
| 18/07/2025 | Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 209977845 | Art. 53 |
| 13/10/2025 | Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | - | Art. 7º, § 2º |
| - | Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único) | - | Art. 7º, II e Art. 53 |
| - | Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | - | Art. 8º |
| - | Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ | - | Art. 55 |
| - | Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores | - | Art. 56, § 1º |
| - | Publicação do Edital de Convocação da AGC | - | Art. 36 |
| - | Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação | - | Art. 37 |



| Data da Ocorrência | Evento | ID | Lei nº 11.101/2005 |
|--------------------|---|----|-----------------------|
| - | Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação | - | Art. 37 |
| - | Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i> | - | Art. 6º, § 4º |
| - | Início do biênio legal | - | Art. 61 |
| - | Encerramento da Recuperação Judicial | - | Art. 63 |

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Assim que nomeada, a Administração Judicial imediatamente adotou as providências necessárias para disponibilizar ferramentas de atendimento exclusivas para esta Recuperação Judicial.

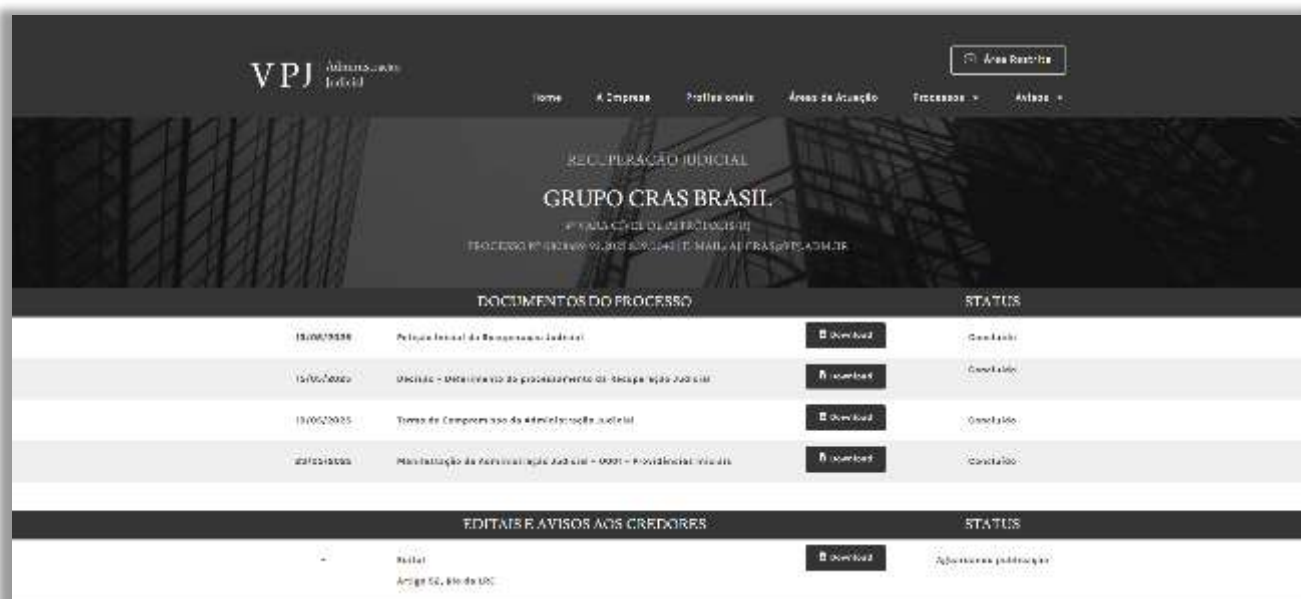
3. Com esse objetivo, a Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, divergências/habilitações administrativas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-cras@vpj.adm.br.

4. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/grupocras/>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais e modelos de divergência e habilitação para a fase administrativa etc.





[\(https://vpj.adm.br/processos/\)](https://vpj.adm.br/processos/)

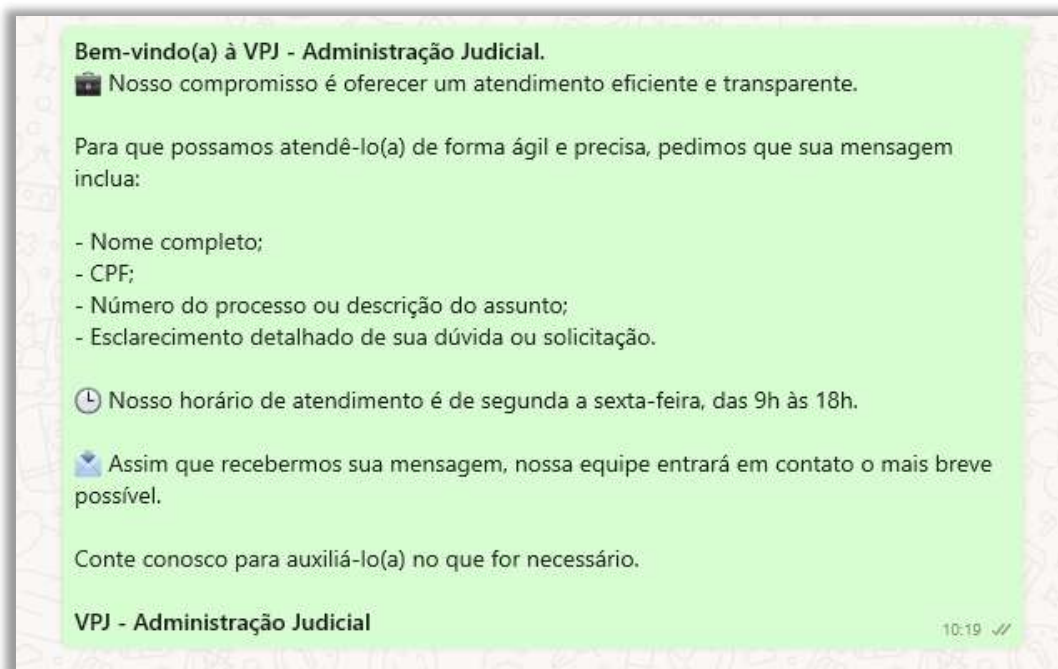


[\(https://vpj.adm.br/grupocras/\)](https://vpj.adm.br/grupocras/)

5. O ambiente virtual vem sendo continuamente atualizado com novos documentos, visando garantir ampla transparência, facilitar o acesso às informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da Lei de Recuperação de Empresas.



6. A Administração Judicial também disponibiliza atendimento aos credores através do WhatsApp de 10h às 18h de segunda à sexta-feira, através do número (21) 96716-4153:



III. RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CRAS Agroindústria Ltda., KRC Investimentos e Participações Ltda., RSC Investimentos e Participações Ltda, Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Cristhiane Botelho Alves, que, conjuntamente, representam o Grupo CRAS Brasil, prestador de serviços para os mercados interno e externo há mais de uma década, sendo referência nos seguimentos madeireiro e de processamento de amendoim.

8. Nos termos do que dispõe a Exordial indexada no id. 192120988, o Grupo atua há mais de dez anos no setor do agronegócio,



especialmente na produção e exportação de óleo e farelo de amendoim, madeira sustentável, glicerina e sebo bovino, empregando centenas de trabalhadores e movimentando milhões em tributos e projetos sociais.

9. Em que pese a sua relevância e excelência operacional, fatores externos e imprevisíveis comprometeram a saúde financeira do Grupo, sendo certo que, a partir do ano 2023, o setor agropecuário passou a enfrentar uma série de desafios, com destaque para a grave seca de 2024, considerada a maior da história do País. A estiagem afetou a navegação fluvial essencial ao transporte de insumos e mercadorias do Grupo, particularmente na região Norte, em Belém do Pará.

10. Além das dificuldades logísticas, a queda abrupta dos preços das *commodities* aliada ao acúmulo de estoques e à alta nos custos de produção, reduziu drasticamente as margens de lucro. No caso específico do Grupo, a produção de óleo de amendoim – responsável por mais de 80% de sua receita – também foi severamente impactada por obras no Porto de Navegantes, em Santa Catarina, que restringiram o escoamento das exportações, aumentando custos e gerando instabilidade operacional.

11. Diante desse cenário, o Grupo buscou financiamento junto às instituições financeiras, encontrando, entretanto, um mercado restritivo, marcado por juros e aversão ao risco no setor do agronegócio. A inadimplência generalizada no setor e os recentes pedidos de recuperação judicial de grandes *players*, como o Grupo Agrogalaxy e o Grupo TresBomm (de quem a CRAS é credora na ordem aproximada de R\$ 14 milhões), agravaram ainda mais a desconfiança dos credores, tornando inviável a obtenção de novos aportes.



12. O Grupo sustenta possuir viabilidade econômica demonstrando estrutura operacional consolidada, contratos em curso e novos projetos em andamento, como a instalação de planta industrial de extração química financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras. A ampliação das áreas de manejo florestal no estado do Pará também visa diversificar e reforçar sua base de receita.

13. Ao final, o Grupo pleiteou a concessão de tutela cautelar com: i) o desbloqueio de travas bancárias que retêm recebíveis e investimentos essenciais ao pagamento de obrigações correntes; ii) a vedação à apropriação de produtos de amendoim e madeira com entrega futura; e iii) a proibição do vencimento antecipado e rescisão de contratos em razão do pedido de recuperação judicial, sendo a tutela fundamental para assegurar a continuidade das atividades do Grupo, protegendo sua capacidade de gerar caixa e cumprir obrigações.

14. Por fim, o Grupo reafirmou seu compromisso com a reestruturação financeira e o cumprimento dos requisitos legais, aduzindo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado à concessão das tutelas de urgência, é imprescindível não apenas para sua sobrevivência, mas também para assegurar os interesses coletivos de credores, trabalhadores e da economia local e nacional.

15. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 192120989 a 192120994, 192120996 a 192121000, 192123152 a 192123155 e 192123157 a 192123162, posteriormente complementados nos ids. 192125256, 192125259, 192125261 a 192125263 e 192125265 a 192125266, os quais foram objetos da



primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 194761279.

16. O passivo do Grupo alcança a importância total de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos). Essa relação será a considerada para fins do edital do art. 52, § 1º, II da Lei nº 11.101/2005. Abaixo, a Administração Judicial apresenta o resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

| Grupo CRAS Brasil | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Classe | Nº de Credores | Valor |
| Trabalhista – I | 229 | R\$ 140.583,55 |
| Garantia real – II | 4 | R\$ 38.392.504,22 |
| Quirografário – III | 103 | R\$ 518.376.770,41 |
| ME/EPP - IV | 71 | R\$ 649.272,20 |
| Total | 407 | R\$ 557.559.130,38 |

17. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id. 192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

| Passivo Fiscal | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 0211.00012.0097165137.24-16 | R\$ 154.965,42 |
| 0211.00012.0080650248.24-02 | R\$ 354.382,07 |
| 0211.00012.0062899628.24-73 | R\$ 2.833.495,17 |
| TOTAL | R\$ 3.342.842,66 |

18. O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 15/05/2025 por meio da decisão de id. 192774635, a



qual foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no dia 16/05/2025 e publicada no dia 19/05/2025, determinando: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a quebra das travas bancárias para liberação do fluxo de caixa; iii) o impedimento de apropriação dos produtos amendoim e madeira, essenciais à produção; e iv) o impedimento de declaração de vencimento antecipado ou rescisão de contratos em decorrência do pedido de recuperação judicial.

19. Deferido o processamento, o Grupo CRAS Brasil, no id. 194343993, pleiteou a baixa dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, referentes a créditos listados na relação de credores. Sustentou que os protestos e negativas em cadastros de inadimplentes comprometem gravemente a reputação e a viabilidade econômica das empresas em recuperação. Aduziu que essa situação contraria o espírito da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial, além de inviabilizar a superação da crise empresarial. Por fim, requereu o cancelamento ou, ao menos, a suspensão dos protestos e restrições, a fim de assegurar condições mínimas para a reestruturação do Grupo.

20. No id. 194761279, a Administração Judicial apresentou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/grupocras>), tendo, ainda, disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a relação de credores das Recuperandas organizada em ordem alfabética e em formato consultável, ocasião em que requereu a disponibilização do edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação e a disponibilização da relação de credores no website do TJERJ. Ademais, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial realizaram a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas com o objetivo de verificar o



cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para tomarem conhecimento acerca do *checklist* realizado e prestarem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.

21. Por meio de petição indexada no id. 194343037, o Grupo CRAS Brasil noticiou o descumprimento da decisão do id. 192774635 por parte do Banco ABC Brasil S.A., a qual, entre outras medidas, determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento de vencimento antecipado dos contratos firmados. Segundo as Recuperandas, apesar de devidamente notificado, o Banco manifestou expressamente sua discordância e se recusou a cumprir a ordem judicial, praticando atos como o vencimento antecipado dos contratos e a apropriação indevida de créditos. Por fim, requereram, em tutela de urgência, que o Banco ABC seja compelido a cessar tais condutas, reverta a apropriação dos valores e se abstenha de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

22. O Banco ABC, por seu turno, compareceu aos autos no id. 196579980 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0041809-91.2025.8.19.0000. Com relação ao alegado descumprimento da decisão judicial, sustentou que seus créditos são oriundos de adiantamento à contratos de câmbio garantidos fiduciariamente, razão pela qual possuem natureza extraconcursal e não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No mais, afirmou que o vencimento antecipado dos contratos ocorreu por força do inadimplemento e em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que, após ser notificado acerca da decisão, suspendeu todas as retenções e



amortizações. Por fim, pleiteou pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo no id. 194343037.

23. A decisão de id. 196508065 determinou a publicação do Edital nos termos requeridos pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como a intimação da A.J. e do Ministério Público, para emitir parecer acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.

24. O *Parquet* formulou, então, a cota ministerial indexada no id. 196962152, por meio da qual requereu prioridade na tramitação do feito, tendo em vista o que disciplina o artigo 189-A da Lei nº 11.101/2005. Com relação ao pedido formulado pelo Grupo no id. 194343037, asseverou que os créditos detidos pelo Banco ABC não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decretação de vencimento antecipado ocorreu antes do pedido, como noticiado pela instituição financeira. Desse modo, manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, sem, contudo, adentrar no mérito da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, porquanto se trata de matéria *sub judice* no segundo grau de jurisdição.

25. A Administração Judicial, por seu turno, manifestou-se no id. 198342835 ressaltando que a definição quanto à sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial deve observar os critérios legais objetivos, não podendo decorrer exclusivamente da vontade do credor. Desse modo, permitir que o credor, por conta própria, declare a natureza de seus créditos como extraconcursais e descumpra ordens judiciais compromete a isonomia entre os credores e a regularidade do processo recuperacional. Ademais, a verificação de eventual extraconcursalidade deverá observar o procedimento legal, o qual pressupõe a apresentação



de divergência administrativa à A.J. e, se for o caso, distribuição de impugnação judicial, nos termos do que dispõe os artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. No que diz respeito à argumentação lançada pelo Banco – de que a amortização ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial –, esta A.J., com vistas a fornecer subsídios para este d. Juízo, invocou o precedente encontrado no caso do Grupo Americanas, no qual houve determinação judicial de devolução de valores apropriados pelos credores mesmo antes da formalização do pedido. Ainda, apontou o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo no recurso interposto pelo Banco ABC, de modo que a decisão que determinou a quebra das travas bancárias permanece inteiramente válida e está a produzir efeitos. Portanto, com base nesse entendimento e visando preservar os interesses da coletividade de credores e a continuidade das atividades do Grupo, a Administração Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão formulada pelas Recuperandas no id. 194343037.

26. Na mesma ocasião, a A.J. exarou parecer com relação ao pedido de cancelamento de protestos e inscrições em cadastro de inadimplentes formulado pelas Recuperandas no id. 194343993. A manifestação foi no sentido de que o pedido não poderia ser acolhido porque a jurisprudência é firme para atestar a impossibilidade de cancelamento baseado apenas no deferimento do processamento, tendo, inclusive, dado ensejo ao Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ, de modo que não há falar-se, na opinião desta A.J., em cancelamento dos protestos até que seja homologado o Plano de Recuperação Judicial. Admite-se, contudo, a possibilidade de anotação nos registros de que as dívidas protestadas estão com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida provisória para mitigar potencial efeito negativo sem afetar, entretanto, o direito material dos credores. Por fim, a



Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento da recuperação, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

27. O credor OPEA Securitizadora S.A. compareceu aos autos no id. 198649969 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0044129-17.2025.8.19.0000.

28. O Grupo CRAS Brasil retornou aos autos no id. 198744270 para noticiar a existência de bloqueios realizados por meio de “teimosinha” no Bacenjud em dezessete contas bancárias de titularidade da Recuperanda CRAS, cada uma no valor de R\$ 845.324,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), impactando de forma violenta o fluxo de caixa. Ressaltou que, além das constrações, as Recuperandas estão impedidas de acessar as contas bancárias atingidas, estando privadas de consultar saldos, emitir extratos ou realizar quaisquer movimentações, paralisando completamente a gestão financeira do Grupo e inviabilizando o cumprimento das obrigações mínimas para manutenção das atividades.

29. O Grupo, ainda, aduziu que a mesma situação se verifica em contas titularizadas pelas pessoas físicas Rodrigo Chitarelli, Ricardo Campello da Silveira e Luiz Carlos Alves Regal de Castro, os quais também integram o polo ativo da recuperação judicial. Sustenta que as obrigações das pessoas físicas não derivam de dívidas pessoais, e sim da condução conjunta da atividade econômica rural. Por fim, pleiteou: i) o imediato desbloqueio das contas bancárias com a plena restituição do acesso às respectivas movimentações financeiras, de modo a viabilizar a retomada da gestão regular do fluxo de caixa; ii) a suspensão



de todas as ordens de bloqueio que recaem sobre as contas relacionadas, com a conseqüente liberação integral dos valores constrictos, conferindo força de ofício à decisão; e iii) a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas determinações de bloqueio para que se abstenham de praticar novos atos constrictivos.

30. Os credores Banco Santander, Sicoob Credicom, Sicoob Credicaf Lajinha e Banco do Brasil notificaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, os quais foram autuados, respectivamente, sob os n°s 0045392-84.2025.8.19.0000, 0045511-45.2025.8.19.0000, 0045533-06.2025.8.19.0000 e 0045536-58.2025.8.19.0000, conforme se infere das manifestações indexadas nos ids. 198946615, 198989463, 199236486 e 199457099.

31. O Grupo CRAS Brasil denunciou, no id. 199865405, o descumprimento reiterado da decisão que suspendeu os atos de execução e determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento do vencimento antecipado das obrigações. Relatou que diversos credores, especialmente instituições bancárias, vêm desrespeitando a ordem, se apropriando de recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas para amortização ou liquidação de dívidas, inclusive as não vencidas, em flagrante autotutela, resultando no estrangulamento do fluxo de caixa e comprometendo o pagamento dos salários, fornecedores e a continuidade das atividades produtivas. Com relação ao Banco ABC, aduz que a instituição já liquidou valor superior a R\$ 4 milhões com os recebíveis cedidos fiduciariamente, mesmo após tomar ciência da ordem judicial. No que diz respeito ao Banco Santander, reclama que o mesmo se apropriou de montante superior a R\$ 1.365.365,06 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para amortização de operações



cujo vencimento somente se dará em abril/2026. O Banco Inter, por seu turno, embora não tenha formalizado o vencimento antecipado das obrigações, utilizou todos os recebíveis depositados em conta vinculada para amortização de parte do crédito listado na recuperação judicial, já tendo sido liquidado cerca de R\$ 379 mil, segundo informado pelo Grupo CRAS. Já o Itaú Unibanco, nos termos do que expõem as Recuperandas, se apossou de quantia superior a R\$ 16 milhões, tendo bloqueado os acessos das Recuperandas às contas mantidas e realizado o sequestro de todas as aplicações financeiras que serviam de garantia às operações contratadas. Segundo as Recuperandas, o Banco Safra também realizou resgate de aplicações financeiras que garantiam as operações contratadas, no valor de R\$ 3.715.316,71 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos). Ademais, outras instituições permanecem descumprindo a ordem, entre as quais se verificam: Banco Bocom, Sicredi Vanguarda e Banco Luso Brasileiro, nos montantes respectivos de R\$ 92.815,25 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), R\$ 6.822,28 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 74.442,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Finalmente, o Grupo CRAS Brasil requereu seja determinado a cada um dos credores que cessem quaisquer atos de vencimento antecipado com fundamento no pedido de recuperação judicial, bem como para que seja revertida a apropriação realizada pelas instituições, devendo essas se absterem de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos.

32. O Banco Luso Brasileiro compareceu aos autos no id. 200040534 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0045490-69.2025.8.19.0000.



33. O credor Sicredi Vanguarda compareceu aos autos no id. 200488038 para informar que a amortização noticiada pelas Recuperandas no id. 199865405 se deu em data anterior ao recebimento da notificação acerca da decisão judicial, não havendo falar-se, em seu entendimento, em descumprimento da ordem.

34. O Ministério Público, em parecer indexado no id. 200742957, opinou sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento do *checklist* apresentado pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como para prestarem esclarecimentos quanto aos documentos não localizados. No mais, apontou a necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas.

35. No que diz respeito à relação que discrimina os bens do Ativo Não Circulante (id. 192123161), o *Parquet* assinalou não ter identificado a relação de bens dados em garantia fiduciária, e destacou a ausência de informações acerca dos investimentos detidos pelas Recuperandas, requerendo, ao final, sejam prestados esclarecimentos acerca do motivo de não os relacionar. Com relação ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037, asseverou que a controvérsia acerca da legalidade da decisão que deferiu a cautelar de liberação das travas bancárias se encontra *sub judice* em segundo grau de jurisdição, destacando que não houve decisão suspendendo os seus efeitos, de modo que – ao menos enquanto não decidida definitivamente a questão – a decisão deve ser cumprida em sua integralidade. Destacou, contudo, que o Juízo da recuperação judicial não detém competência para suspender os atos de constrição relativos aos créditos extraconcursais, mas apenas para avaliar e decidir sobre a essencialidade e a qualidade de bem de capital essencial. Ponderou, ainda, que o STJ possui orientação no sentido de que os recebíveis não se enquadram na definição de bem de capital, razão pela qual não se



poderia impor restrições à propriedade fiduciária de tais direitos creditórios. Ademais, observou que grande parte dos credores é constituída por instituições financeiras que realizaram negócio jurídico de contrato de câmbio com garantia fiduciária, instituindo cláusula de vencimento antecipado e asseverou que, por ser de natureza extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial não detém competência para declarar a ineficácia da cláusula de vencimento antecipado. Desse modo, opinou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037. Por fim, quanto ao noticiado pelo Grupo CRAS Brasil no id. 198744270 no sentido de haver sofrido constrição patrimonial e requerendo o desbloqueio das contas bancárias, aduziu que o pedido deverá ser feito nos próprios autos onde tramitam as demandas executivas, pois se trata de crédito extraconcursal sobre os quais o Juízo da recuperação não detém competência para decidir sobre o tema.

36. Esta Administração Judicial apresentou, nos ids. 199873914 e 200166967, o panorama geral dos agravos de instrumento interpostos, sendo certo que não houve concessão de efeito suspensivo em nenhum deles.

37. O credor OPEA Securitizadora veio aos autos por meio de manifestação acostada no id. 201291628 para alegar que os requerentes pessoas físicas não podem integrar o polo ativo da presente recuperação judicial porque não preencheram os requisitos legais e não apresentaram os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduz que não foram declarados bens ou mesmo dívida vinculada à atividade rural no ano 2023. Desse modo, requer seja determinada a realização de constatação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a fim de que seja apurado se os requerentes pessoas



físicas cumprem todos os requisitos necessários para pedir recuperação judicial na qualidade de produtores rurais e se apresentaram os documentos pertinentes.

38. O Banco Santander se manifestou no id. 205530682 insurgindo-se contra a alegação das Recuperandas aposta no id. 198744270 no sentido de que teria realizado amortização indevida de valores vinculados a garantias fiduciárias. Em síntese, esclareceu que a operação em questão já se encontrava vencida em razão do expressivo endividamento do devedor, assim como pela ocorrência de diversos protestos, tendo a amortização sido feita com respaldo contratual e antes de ter ciência acerca do pedido de recuperação judicial que, à época, tramitava sob segredo de justiça. Ademais, argumentou pela extraconcursalidade do crédito, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis e sustentou que a decisão judicial de liberação das travas bancárias não implica em devolução de valores legalmente amortizados. Por fim, aduziu haver cumprido integralmente a ordem judicial, tão logo tomou conhecimento acerca de seu conteúdo, requerendo, assim, o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 198744270.

39. O Banco Caixa Geral – Brasil S.A., por meio de petição indexada no id. 206428076, detalha a operação firmada com o Grupo CRAS, representada pelo Contrato de Aditamento sobre Contrato de Câmbio (ACC). Aduz que referida transação foi constituída mediante garantia de alienação fiduciária sobre estoque de madeira, o qual se encontra alocado nas instalações detidas pelo Grupo em Belém/PA. Sustenta que a decisão que impede a apreensão da garantia por parte do credor abriu espaço para que as Recuperandas possam retirar ou alienar o bem, colocando em risco a efetividade da garantia e configurando possível defraudação. No mais, informa haver interposto agravo de instrumento



em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 0042682-91.2025.8.19.0000. Ao final requer: i) que se impeça a movimentação do estoque de madeira sem prévia autorização judicial; ii) que seja autorizado o monitoramento dos bens garantidores por parte dos credores com alienação fiduciária; e iii) que a Administração Judicial acompanhe e fiscalize tal monitoramento, de modo a preservar a garantia e evitar prejuízo aos credores.

40. No dia 17/07/2025, foi certificado pela ínclita serventia deste d. Juízo que as minutas do Edital e da Relação de Credores, ambas apresentadas pela Administração Judicial, foram encaminhadas ao magistrado titular para análise e deliberação sobre sua regular publicação.

41. No dia 18/07/2025, esta Administração Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado no id. 209856950. Na mesma data, em cumprimento ao artigo 53 da LRE, id. 209977845, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos. Desse modo, esta Administração Judicial procedeu à análise do PRJ apresentado e apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado no id. 209857613.

42. Em id. 212552780 o Ministério Público ratificou sua promoção de id. 200742957, reiterando os pedidos de intimação das Recuperandas para prestarem os esclarecimentos pertinentes relacionados ao *checklist* apresentado pela Administração Judicial, informando ainda que não se opõe ao requerimento formulado em id. 201291628 pela Opea Securitizadora para que seja determinada a constatação prévia em relação aos produtores rurais do Grupo CRAS Brasil.



43. Esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 209857610 em relação aos Conflitos de Competência autuados sob os nº 213.942/RJ e 213.944/RJ, no sentido de que a competência para deliberar acerca da sujeição dos créditos ao presente feito, bem como em relação à eventuais atos de constrição em desfavor das Recuperandas é exclusiva do Juízo recuperacional, principalmente durante o *stay period*. Apresentou, ainda, o 1º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, o qual pode ser verificado no id. 209857611.

44. O Ministério Público ofertou manifestação no id. 215187170. Em apertada síntese: i) reiterou os termos das manifestações anteriormente apresentadas nos ids. 196962152 e 200742957, nas quais opinou pelo indeferimento das tutelas de urgência pleiteadas pelas Recuperandas; ii) ratificou a manifestação de id. 212552780 acerca da necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas integrantes do polo ativo da recuperação judicial; e iii) aduziu a intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pleiteou a convalidação do procedimento em processo falimentar.

45. Em atenção ao seu dever de diligência, esta Administração Judicial, tão logo tomou conhecimento acerca da promoção do *Parquet*, apresentou os esclarecimentos constantes do id. 209857612, o que fez para ratificar integralmente o que constou do relatório de análise do PRJ, notadamente com relação à tempestividade.

46. O Banco Safra apresentou manifestação no id. 216223565 aduzindo que as retenções realizadas em contas vinculadas ocorreram antes de qualquer intimação formal acerca da liminar que suspendeu atos de constrição, de modo que, a seu ver, não haveria descumprimento da ordem judicial. Além disso, sustenta que o crédito que possui não se sujeita aos efeitos da recuperação, pois decorre de adiantamento de



contrato de câmbio (ACC) garantido por cessão fiduciária, configurando crédito extraconcursal nos termos do que dispõe o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005. Reclama que as Recuperandas estão tentando, de forma indevida, tratar como concursais créditos que, por lei, não o são, com o intuito de fragilizar garantias e criar um regime de reestruturação fora dos parâmetros legais, colocando em risco a segurança do mercado de crédito. Paralelamente, aponta falhas na documentação utilizada para instruir o pedido de recuperação judicial. Destaca a ausência ou incompletude de balanços, demonstrações de resultados, relatórios de fluxo de caixa, relação de credores, lista de funcionários, extratos bancários, certidões e outros documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, pugna pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo CRAS quanto à apropriação de valores, a suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e o reconhecimento de que seu crédito não está sujeito ao procedimento recuperacional.

47. As Recuperandas se manifestaram em id. 217386356 para informar o recolhimento das custas necessárias para a publicação do edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Quanto ao que foi aventado pelo Ministério Público no sentido de que o Plano de Recuperação Judicial teria sido apresentado intempestivamente, sustentaram que a contagem correta, à luz do artigo 224 do Código de Processo Civil, se inicia no primeiro dia útil após a publicação da decisão de processamento (19/05/2025). Assim, o prazo de 60 dias terminou em 18/07/2025, data em que o plano foi efetivamente protocolado, demonstrando sua tempestividade e afastando a hipótese de convalidação em falência. No que diz respeito às cláusulas do plano, afirmam que a extensão da novação aos coobrigados é condição legítima, tendo em vista que suspende temporariamente a cobrança contra terceiros durante a execução do plano, preservando as empresas.



48. Com relação à autorização para alienação de ativos, sustentam que a lei de regência permite a previsão geral no plano, sujeita ainda à fiscalização do Juízo e da Administração Judicial, além de futura deliberação da Assembleia Geral de Credores, a qual terá poder soberano para aprovar, ajustar ou rejeitar tais disposições. Ademais, destacam que a proposta de remuneração da Administração Judicial se encontra dentro de suas possibilidades de pagamento e que houve a concordância do Ministério Público, de modo que pedem a competente homologação.

49. Ainda, ressaltam que a competência para decidir sobre atos de constrição, inclusive relativos a créditos extraconcursais, é exclusiva deste Juízo Recuperacional, ao menos durante a vigência do *stay period*, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, rebatem os apontamentos feitos e manifestações reiteradas pelo Ministério Público, defendendo que os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram atendidos e que tais questões já foram apreciadas por ocasião do deferimento do processamento. Assim, requerem o prosseguimento regular do feito, a rejeição dos pedidos do Ministério Público e a homologação da remuneração desta Administração Judicial.

50. Em 11/08/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN o Edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, inaugurando, assim, a fase administrativa de verificação de créditos, conforme será mais bem detalhado mais adiante neste relatório.

51. O Ministério Público ofertou nova manifestação em id. 219984791, por meio da qual pugnou fosse determinada a certificação da tempestividade do Plano pela z. Serventia. Em atenção ao



requerimento, a Serventia promoveu a competente certificação em id. 220142903, atestando a tempestividade da apresentação da proposta de pagamento. O Ministério Público exarou ciência com relação à certificação, como se nota no id. 220473374, retificando a manifestação de id. 215187170, na parte em que havia opinado pela convolação da recuperação judicial em falência, e mantendo o posicionamento ali externado quanto às demais questões.

52. O 2º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 209857614.

53. Em id. 221742245, Opea Securitizadora S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, aduzindo que a proposta de pagamento não cumpre com os requisitos legais e não apresenta condições satisfatórias para adimplemento das obrigações. Ao final, requer seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

54. Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra indexada no id. 223309392, por meio da qual manifesta insurgência com relação: i) à extensão dos efeitos do plano a terceiros; ii) à autorização genérica para alienação de ativos, por não individualizar os bens, em afronta ao artigo 66 da Lei nº 11.101/2005; iii) à carência de 36 meses, considerada excessiva e nula por ultrapassar o período de supervisão legal; iv) ao deságio de 80% combinado ao parcelamento de 10 anos, que configuraria perdão da dívida e inviabilidade econômica das devedoras; e v) à correção monetária pela TR, vista como insuficiente frente à inflação. Diante disso, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 do diploma recuperacional.



55. Em razão das objeções apresentadas, este d. Juízo determinou, em decisão constante do id. 223535161, a manifestação desta Administração Judicial. Sobrevieram, então, as objeções formuladas por Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda. (Sicoob Credicaf Lajinha, id. 223953287) e Cooperativa de Crédito Credirochas (Sicoob Credirochas, id. 224362091).

56. O Sicoob Credicaf Lajinha, em sua objeção de id. 223953287, questionou as condições econômicas propostas pelo Plano. Além disso, se insurgiu com relação à previsão de novação com extensão a coobrigados, avalistas e sócios e à cláusula que condiciona o reconhecimento do descumprimento do Plano à notificação prévia e deliberação em Assembleia, aduzindo que a lei permite a convolação direta em falência em caso de mora. Por fim, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as irregularidades apontadas e a intervenção judicial para afastar as cláusulas objetadas.

57. O Sicoob Credirochas, por seu turno, na objeção de id. 224362091, se insurgiu com relação ao conteúdo econômico do Plano, apontando a ausência de medidas concretas capazes de demonstrar a real capacidade de superação da crise. Ademais, objetou cláusulas relativas à novação que alcança sócios, avalistas e demais garantidores, à alienação de ativos sem autorização da assembleia e à determinação de cancelamento de protestos e restrições cadastrais. Requereu, portanto, que este d. Juízo reconheça as ilegalidades apontadas, determine a apresentação de novo PRJ e, caso não seja apresentado, decrete a falência do Grupo CRAS Brasil.

58. Desse modo, em atenção à determinação de id. 223535161, esta Administração Judicial manifestou-se em id. 209857616 sobre todas as objeções apresentadas até aquele momento.



59. No que diz respeito à objeção apresentada por OPEA Securitizadora S.A., a A.J. apontou que se trata de objeção “vazia”, a qual tem como único efeito prático deslocar a discussão acerca da proposta para a Assembleia Geral de Credores. Com relação às demais objeções, esta A.J. destacou que a extensão de efeitos a terceiros depende de anuência expressa do credor, conforme entendimento consolidado pelo STJ (Tema 885 e Súmula 581), e que a alienação de ativos é legalmente permitida, sendo recomendável apenas detalhar os bens e critérios adotados para assegurar transparência e boa-fé. Quanto às condições econômicas propostas, ressaltou-se que tais matérias são de natureza negocial e serão apreciadas pela Assembleia de Credores, não havendo irregularidade formal na proposta tal como formulada.

60. Posteriormente à manifestação da Administração Judicial, foram apresentadas novas objeções nos ids. 225953937, 228142410 e 238004578, por parte, respectivamente, de Sicoob Credicom – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda., Itaú Unibanco S.A. e Banco Pleno S.A. (atual denominação de Banco Voiter S.A.). O credor ARF Comércio de Bombas e Máquinas Ltda., entretanto, manifestou concordância com a proposta de pagamento apresentada pelas Recuperandas, como se nota no id. 231127659.

61. Ademais, o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. se manifestou em id. 226120135 requerendo, em síntese, autorização para que os credores que detêm garantia de alienação fiduciária, monitorem o produto objeto de sua garantia, devendo os respectivos relatórios de monitoramento serem apresentados nos autos.

62. Em 30/09/2025 foi apresentado o 3º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, como se nota no id. 209857663.



63. Em 08/10/2025, o d. Juízo proferiu a decisão que se encontra indexada no id. 225690501 comunicando a todos os interessados que, no dia 14/10/2025, às 11 horas, faria uma manifestação objetiva sobre o posicionamento jurídico adotado nas decisões a serem proferidas. Esclareceu que o evento, a ser realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, não se trataria de audiência ou reunião, mas de um encontro pontual voltado a oferecer segurança quanto à linha interpretativa do Juízo. Destacou, ainda, que não haveria espaço para perguntas ou debates, uma vez que o ambiente adequado para isso são os autos processuais. Por fim, reconheceu a relevância da iniciativa, pediu compreensão quanto a eventuais limitações técnicas e reiterou a importância do diálogo institucional e do dissenso interpretativo no processo democrático.

64. Posteriormente, em 13/10/2025, o d. Juízo comunicou, por meio da decisão de id. 234031721, a alteração da data do encontro anteriormente marcado, redesignando o evento para 16/10/2025, às 11 horas, mantendo-se o formato, por meio da plataforma Microsoft Teams.

65. Na mesma data, esta Administração Judicial apresentou o relatório de verificação administrativa (id. 234219251) e a relação de credores a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (id. 234219252). A minuta do edital se encontra no id. 234219253 e as análises individualizadas de cada crédito foram anexadas às petições constantes dos ids. 209857661, 209857490, 209857491, 209857493, 209857494, 209857497, 209857495 e 209857496.

66. A Administração Judicial apresentou, no id. 209858018, a relação dos indexadores onde poderão ser consultadas todas as análises realizadas, com o intuito de facilitar o acesso às informações pelos credores e demais interessados. Por oportuno, se colaciona:



| REFERÊNCIA | CREDOR | INDEX. |
|-------------|---|-----------|
| Doc 01.0001 | BANCO ABC BRASIL SA | 234215688 |
| Doc 01.0002 | BANCO BRADESCO SA | 234215689 |
| Doc 01.0003 | BANCO BS2 SA | 234215690 |
| Doc 01.0004 | BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA | 234215691 |
| Doc 01.0005 | BANCO DA AMAZONIA SA | 234215693 |
| Doc 01.0006 | BANCO DO BRASIL SA | 234215694 |
| Doc 01.0007 | BANCO INTER SA | 234215696 |
| Doc 01.0008 | BANCO LUSO BRASILEIRO SA | 234216607 |
| Doc 01.0009 | BANCO PAULISTA SA | 234216608 |
| Doc 01.0010 | BANCO PINE SA | 234216609 |
| Doc 01.0011 | BANCO SAFRA SA | 234216610 |
| Doc 01.0012 | BANCO VOITER SA | 234216611 |
| Doc 01.0013 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 234216612 |
| Doc 01.0014 | COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ | 234216613 |
| Doc 01.0015 | COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF | 234216614 |
| Doc 01.0016 | COOPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO | 234216615 |
| Doc 01.0017 | ELTON FHELLYP DE LIMA NEVES | 234216616 |
| Doc 01.0018 | HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS | 234216617 |
| Doc 01.0019 | ITAU UNIBANCO SA | 234216618 |
| Doc 01.0020 | JJ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA | 234216620 |
| Doc 01.0021 | KALUNGA SA | 234216621 |
| Doc 01.0022 | LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA | 234216622 |
| Doc 01.0023 | MAJONAV LOGSTICA MULTIMODAL LTDA | 234216623 |
| Doc 01.0024 | OPEA SECURITIZADORA SA | 234216625 |
| Doc 01.0025 | OXI MAQ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA | 234216627 |
| Doc 01.0026 | PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA | 234216629 |
| Doc 01.0027 | REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA | 234216630 |
| Doc 01.0028 | RODOCENA TRANSPORTE E COMERCIO DE PECAS LTDA | 234216631 |
| Doc 01.0029 | SEMECAT SERRALHERIA E METALRGICA CATANDUVA LTDA | 234216632 |
| Doc 01.0030 | SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITRIOS | 234216633 |



| REFERÊNCIA | CREDOR | INDEX. |
|-------------|--|-----------|
| Doc 01.0031 | SICOOB CREDICOM COOPERATIVA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA | 234216634 |
| Doc 01.0032 | TRANSPARENCY LOGSTICA E TRANSPORTE LTDA | 234216637 |
| Doc 01.0033 | TREBOMM COMÉRCIO E EXPORTAO DE GRÃOS LTDA | 234217765 |
| Doc 02.0001 | 29567319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA | 234217780 |
| Doc 02.0002 | 50683102 ALEXANDRE DA COSTA | 234217781 |
| Doc 02.0003 | 58965206 LUIZ CARLOS VIEIRA | 234217782 |
| Doc 02.0004 | 60585873 FABIO PROCOPIO | 234217783 |
| Doc 02.0005 | AFC COMERCIO E SERVIÇOS DE COBERTURAS LTDA | 234217784 |
| Doc 02.0006 | ADNLOG ADNO LOGISTICA TRANSPORTES LTDA | 234217785 |
| Doc 02.0007 | ADRIANA CARLA MERGULHAO DE OLIVEIRA | 234217786 |
| Doc 02.0008 | AGIUS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | 234217787 |
| Doc 02.0009 | AGOSTINHO BENEFIAMENTO DE AMENDOIM LTDA | 234217788 |
| Doc 02.0010 | AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA | 234217789 |
| Doc 02.0011 | AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI | 234217790 |
| Doc 02.0012 | AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME | 234217791 |
| Doc 02.0013 | AMAZONTOOLS LTDA | 234217792 |
| Doc 02.0014 | AMBPLAN SISTEMAS LTDA EPP | 234217793 |
| Doc 02.0015 | AMERICA AGRO REPRESENTAES LTDA | 234217794 |
| Doc 02.0016 | ANDERSON ANSELMI ROSSETTI | 234217795 |
| Doc 02.0017 | AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME | 234217796 |
| Doc 02.0018 | AROMA BIOENERGIA LTDA | 234217797 |
| Doc 02.0019 | ART SEBAS MAT P CONSTRUCAO LTDA | 234217798 |
| Doc 02.0020 | AUTO POSTO LUCCA LTDA | 234217799 |
| Doc 02.0021 | BALANCAS MERCOSUL LTDA | 234217800 |
| Doc 02.0022 | BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA | 234218051 |
| Doc 02.0023 | BANCO BOCOM BBM SA | 234218052 |
| Doc 02.0024 | BARIRI COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA | 234218053 |
| Doc 02.0025 | BARRETO TINTAS LTDA ME | 234218054 |
| Doc 02.0026 | BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA | 234218055 |
| Doc 02.0027 | BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA-EPP | 234218056 |
| Doc 02.0028 | BETANIA SILVA RAMOS 44414123801 | 234218057 |
| Doc 02.0029 | BILLNICIUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME | 234218059 |
| Doc 02.0030 | BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA | 234218060 |
| Doc 02.0031 | BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA | 234218061 |



| REFERÊNCIA | CREDOR | INDEX. |
|-------------|---|-----------|
| Doc 02.0032 | BNASSIF CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | 234218062 |
| Doc 02.0033 | BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS IND LTDA | 234218063 |
| Doc 02.0034 | BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA | 234218064 |
| Doc 02.0035 | BRAZDI IMP EXP COM E SERVICOS DE PRODUTO | 234218065 |
| Doc 02.0036 | CAPITALIZE EBF FUNDO DE INVESTIMENTO | 234218066 |
| Doc 02.0037 | CASA DA IMPRESSORA BARIRI | 234218067 |
| Doc 02.0038 | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA | 234218068 |
| Doc 02.0039 | CEREALISTA BACANEZI LTDA | 234218069 |
| Doc 02.0040 | CIMAL COMERCIO DE MADEIRAS | 234218070 |
| Doc 02.0041 | CMA CONSULTORIAJ METODOSJ ASSESSORIA | 234218071 |
| Doc 02.0042 | COMERCIAL JAUENSE DE BORRACHAS LTDA | 234218072 |
| Doc 02.0043 | COMERCIAL PREGON DE MATERIAL ELETRICO LTDA EPP | 234218073 |
| Doc 02.0044 | CRISTAL COMERCIO E SERVICOS | 234218641 |
| Doc 02.0045 | CSA DO BRASIL NEGOCIOS | 234218642 |
| Doc 02.0046 | CT COM FAB E COM DE QUA E MAT ELE EIRELI | 234218643 |
| Doc 02.0047 | D ZSCHORNACK FERREIRA | 234218644 |
| Doc 02.0048 | DELTA MÁQUINAS LTDA | 234218645 |
| Doc 02.0049 | DHL EXPRESS BRASIL LTDA | 234218646 |
| Doc 02.0050 | DIGEL ELETRICA LTDA | 234218647 |
| Doc 02.0051 | D SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO | 234218650 |
| Doc 02.0052 | EDIVALDO PIRES VERISSIMO | 234218801 |
| Doc 02.0053 | ELETRICA ITAIPAVA COMERCIO | 234218802 |
| Doc 02.0054 | ENCOPEL COM ROLAMENTOS E PECAS LTDA | 234218803 |
| Doc 02.0055 | EVANDRO MARCOS BARSANELI | 234218804 |
| Doc 02.0056 | EXATA COPIADORA E COMUNICAO VISUAL | 234218805 |
| Doc 02.0057 | F R FERREIRA SANTOS ME | 234218806 |
| Doc 02.0058 | FABIO RICARDO JUSTULIN 30934110840 | 234218807 |
| Doc 02.0059 | FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA | 234218808 |
| Doc 02.0060 | FORTINTAS COMERCIAL LTDA | 234218809 |
| Doc 02.0061 | FPVENG ENGENHARIA | 234218810 |
| Doc 02.0062 | FRANZOI FERRAMENTAS IND E COM LTDA | 234218811 |
| Doc 02.0063 | FUNDO DE INVESTIMENTO SIFRA STAR | 234218812 |
| Doc 02.0064 | G D A S CONSTRUTORA LTDA | 234218813 |
| Doc 02.0065 | GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA | 234218814 |
| Doc 02.0066 | GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA | 234218815 |
| Doc 02.0067 | GERMANO VERONEZ | 234218816 |
| Doc 02.0068 | GRATT INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA | 234218817 |
| Doc 02.0069 | GUAPORE COMERCIO DE CONEXOES EIRELI | 234218818 |
| Doc 02.0070 | Harmonia das Cores Tintas Ltda | 234218819 |
| Doc 02.0071 | HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 234218820 |
| Doc 02.0072 | HIDROTUBE HIDRAULICA INDL LTDA | 234218821 |
| Doc 02.0073 | IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA | 234218822 |



| REFERÊNCIA | CREDOR | INDEX. |
|-------------|--|-----------|
| Doc 02.0074 | INFORMARCA COMERCIO E SERVIOS LTDA | 234218823 |
| Doc 02.0075 | ITAIPAVA EPI LTDA | 234218824 |
| Doc 02.0076 | IVAN AMARAL GONCALVES | 234218825 |
| Doc 02.0077 | JOE LORENZATO | 234218826 |
| Doc 02.0078 | KLEBER FERNANDO PAVANI ME | 234218827 |
| Doc 02.0079 | L C P PRADO TRANSPORTES ME | 234218828 |
| Doc 02.0080 | LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA | 234218829 |
| Doc 02.0081 | LIDER BATERIAS | 234218830 |
| Doc 02.0082 | LOCALIZA RENT A CAR SA | 234218831 |
| Doc 02.0083 | LOJA DA CORRENTE LTDA | 234218832 |
| Doc 02.0084 | LPC ASSESSORIA ADUANEIRAS E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA | 234218833 |
| Doc 02.0085 | LUIZ CARLOS SOLA JUNIOR ME | 234218834 |
| Doc 02.0086 | MACEDO COMERCIO LTDA | 234218835 |
| Doc 02.0087 | MAIKON MORAIS RODRIGUES | 234218836 |
| Doc 02.0088 | MANZUTTI CUNHA LTDA ME | 234218837 |
| Doc 02.0089 | MAQTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA | 234218838 |
| Doc 02.0090 | MARCOS ROBERTO SILVA | 234218839 |
| Doc 02.0091 | MARIO VIDROS EIRELI ME | 234218840 |
| Doc 02.0092 | MAYFER AFIAES E FERRAMENTAS LTDA ME | 234218841 |
| Doc 02.0093 | MB GONCALVES LTDA | 234218842 |
| Doc 02.0094 | MECATRON ELETRICA | 234218843 |
| Doc 02.0095 | MECHWORKS TECNOLOGIA LTDA | 234218844 |
| Doc 02.0096 | MELLIBOR COMERCIO DE PECAS EIRELI | 234218845 |
| Doc 02.0097 | MICHAEL PAGE INTER | 234218847 |
| Doc 02.0098 | MIXX FERRAMENTAS EIRELI | 234218848 |
| Doc 02.0099 | MORADALAB ARARAQUARA LTDA | 234218849 |
| Doc 02.0100 | NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA | 234218850 |
| Doc 02.0101 | NORTE EPI EIRELI | 234219051 |
| Doc 02.0102 | NUCLEO URBANO | 234219052 |
| Doc 02.0103 | O IMPERADOR | 234219053 |
| Doc 02.0104 | OPEN LINE CONFECÇOES DE UNIFORMES LTDA | 234219054 |
| Doc 02.0105 | OURIBANK SA BANCO MLTIPLIO | 234219055 |
| Doc 02.0106 | PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA | 234219056 |
| Doc 02.0107 | PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA | 234219057 |
| Doc 02.0108 | PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA | 234219058 |
| Doc 02.0109 | PREVENTIVA MEDICINA | 234219059 |
| Doc 02.0110 | PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA | 234219060 |
| Doc 02.0111 | PROINT REPRESENT | 234219061 |
| Doc 02.0112 | QI DISTRIBUIDORA | 234219062 |
| Doc 02.0113 | R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO | 234219063 |
| Doc 02.0114 | RGVB COMERCIO LTDA | 234219064 |
| Doc 02.0115 | REAL COMERCIO DE LTDA | 234219065 |



| REFERÊNCIA | CREDOR | INDEX. |
|-------------|---|-----------|
| Doc 02.0116 | REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM | 234219066 |
| Doc 02.0117 | RMCA IMPORTAO E EXPORTAO LTDA | 234219067 |
| Doc 02.0118 | RODOCENA TRANSPORTES | 234219068 |
| Doc 02.0119 | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA | 234219069 |
| Doc 02.0120 | ROLCAT ROLAMENTOS | 234219070 |
| Doc 02.0121 | ROLPAR ROLAMENTOS DO PARA LTDA ME | 234219071 |
| Doc 02.0122 | SAMISE INDUSTRIA | 234219072 |
| Doc 02.0123 | SANTA HELOISA INTERIORES LTDA | 234219073 |
| Doc 02.0124 | SEM LIMITES ROLAMENTOS | 234219074 |
| Doc 02.0125 | SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL | 234219075 |
| Doc 02.0126 | SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA | 234219076 |
| Doc 02.0127 | SILVERIA MARIA DE BRITO COSTA | 234219077 |
| Doc 02.0128 | SNT INDUSTRIAL LTDA | 234219078 |
| Doc 02.0129 | SOLCAMPO IMP COM REPRES PROD PARA ANÁLISE DE ALIM. LTDA | 234219079 |
| Doc 02.0130 | SUPERDREAM SANEAMENTO | 234219080 |
| Doc 02.0131 | TECKNO COFFEE COM E ASSIST TEC | 234219081 |
| Doc 02.0132 | THIAGO FELIPPE ROMAO MORAES 29186174827 | 234219082 |
| Doc 02.0133 | TITAO PECAS LTDA ME | 234219083 |
| Doc 02.0134 | TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME | 234219084 |
| Doc 02.0135 | TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME | 234219085 |
| Doc 02.0136 | TRANSCABRAL LTDA | 234219086 |
| Doc 02.0137 | TRANSMORGUINI LOCAO E TRANSPORTES LTDA | 234219087 |
| Doc 02.0138 | TRANSPORTADORA AMAZONIA | 234219088 |
| Doc 02.0139 | TRANSPORTADORA TRANSPUAM LTDA EPP | 234219089 |
| Doc 02.0140 | TRANSRIPOLI JFR TRANSPORTES | 234219090 |
| Doc 02.0141 | TRANSVIBREM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | 234219091 |
| Doc 02.0142 | ULTRAWORKS IT SOLUTIONS | 234219092 |
| Doc 02.0143 | UNIAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | 234219093 |
| Doc 02.0144 | UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA | 234219094 |
| Doc 02.0145 | V PIFANELLI MANUTENO EM EMPILHADEIRA | 234219095 |
| Doc 02.0146 | VANTEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA | 234219096 |
| Doc 02.0147 | VECA MARCOLINO FERRAGENS | 234219097 |
| Doc 02.0148 | VITRO MATERIAIS P CONSTRIBIEPP | 234219098 |
| Doc 02.0149 | WL COMERCIO DE PECAS | 234219099 |

67. O encontro marcado pelo d. Juízo ocorreu na data designada, 16/10/2025, às 11 horas, e contou com a presença do d. Magistrado, Dr. Jorge Luiz Martins Alves, do Il. Promotor que acompanha o feito, Dr. Pedro de Oliveira Coutinho, membros da Administração Judicial, representantes das Recuperandas e dos credores.



68. O 4º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 209858017.

69. Em 10/11/2025, foi proferida decisão de id. 241685532, por meio da qual este d. Juízo ressaltou que a atuação das instituições financeiras contrária às medidas cautelares deferidas por ocasião do processamento da recuperação judicial, conforme noticiado pelas Recuperandas nos ids. 194343037 e 199865405, configura afronta direta ao Juízo, justificando resposta impositiva.

70. Nesse sentido, asseverou que os atos de apropriação e compensação realizados violam o princípio da *par conditio creditorum* e que, embora créditos garantidos por cessão fiduciária possam ser extraconcursais, a retirada de ativos essenciais, especialmente capital de giro, é vedada pelo artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser, portanto, controlada pelo Juízo. Assim, determinou a imediata reversão das apropriações e fixou multa diária de 1% do valor subtraído em caso de descumprimento. Ainda, deferiu o pedido das Recuperandas de id. 198744270, determinando o desbloqueio imediato das contas bancárias, inclusive dos produtores rurais, conferindo força de ofício à decisão para comunicação aos juízos de origem, com fundamento nos artigos 6º e 47 do diploma recuperacional.

71. No que diz respeito ao pedido formulado pelo Banco Caixa Geral nos ids. 206428076 e 226120135, aduziu que não se pode restringir a movimentação operacional do estoque de madeira, mas admitiu o monitoramento, a ser exercido exclusivamente por esta Administração Judicial, mediante fiscalização contínua.

72. Ademais, deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343993, determinando o cancelamento de protestos e inscrições em



cadastros de inadimplentes relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como a suspensão dos efeitos de protestos lavrados nos sessenta dias subsequentes ao ajuizamento, por entender que tais registros comprometem o soerguimento e a reputação comercial do Grupo.

73. Com relação às objeções ao PRJ, registrou que diversas delas foram formuladas por credores financeiros, especialmente quanto à extensão da novação aos coobrigados e à alienação de ativos prevista na cláusula 3.2. Reconheceu que, nos termos do artigo 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores preservam seus direitos contra fiadores e terceiros garantidores, e que a extensão da novação somente vincula credores que expressamente aprovem tal disposição na Assembleia Geral de Credores. Desse modo, quanto à cláusula 3.2, condicionou sua eficácia à supervisão da A.J. e à comunicação prévia ao Juízo sempre que envolver bens do Ativo Não Circulante essenciais à atividade. No que tange à cláusula 7.1, que busca condicionar a convolação em falência à prévia notificação e prazo de cura, reconheceu sua validade como mecanismo de governança, mas consignou que não se pode limitar o poder-dever legal de decretar falência diante do descumprimento do plano, nos termos do que dispõem os artigos 61, § 1º, e 73, IV, da legislação especial.

74. Por fim, acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas para reatribuição de sigilo a documentos sensíveis contendo informações bancárias, fiscais e trabalhistas. Ao final, determinou seja realizada AGC para deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do PRJ, determinando que esta Administração Judicial adotasse as providências necessárias para sua realização. Ainda, determinou que a AJ informasse os endereços para cumprimento das diligências envolvendo agências bancárias e seus gestores regionais.



75. As Recuperandas formularam pedido de prorrogação do *stay period* por mais cento e oitenta dias, conforme se verifica do petitório de id. 242014011. Para tanto, aduziram que grande parte do período de blindagem corrente foi consumida antes da efetiva estruturação do processo, já que o edital do artigo 52, § 1º somente foi publicado três meses após o deferimento do processamento, em razão de entraves operacionais da Serventia e do período em que o d. Magistrado enfrentou problema de saúde, o que acabou por gerar atraso em cascata dos demais editais obrigatórios, inclusive o do artigo 7º, § 2º, ainda não publicado.

76. Desse modo, sustentaram terem sido diligentes e cumprido todas as determinações judiciais e solicitações da Administração Judicial, ressaltando que o atraso não lhes é imputável e que a ausência de publicidade tempestiva prejudicou negociações, fomentou o ajuizamento e prosseguimento indevido de ações e execuções, e permitiu que credores financeiros descumprissem ordens judiciais, apropriando-se de valores mediante autotutela. Argumentaram no sentido de que levantar o *stay period* neste momento colocaria em risco a continuidade das atividades, dada a existência de bloqueios e constrições já efetivados, e inviabilizaria a estabilidade necessária à deliberação do PRJ, sobretudo porque parte dos credores ainda pode não ter ciência formal de seus termos.

77. Sustentaram, por fim, que a Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro admitem a prorrogação quando o atraso não decorre da conduta exercida pela recuperanda e quando a medida é imprescindível à preservação da empresa, razão pela qual pleiteiaram a extensão do prazo, a fim de resguardar a efetividade do processo recuperacional.



78. O Ministério Público opôs, no id. 242077163, Embargos de Declaração em face da decisão de id. 241685532. Em síntese, aduziu ter havido omissão na decisão embargada quanto às questões levantadas tanto por esta Administração Judicial quanto por Opea Securitizadora S.A. (ids. 194761279 e 201291628, respectivamente) acerca da ausência de documentos essenciais à comprovação dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para que as pessoas físicas produtoras rurais figurem como requerentes da recuperação judicial.

79. Nesse sentido, destacou que a A.J. já havia apontado, em id. 194761279, a falta de documentos obrigatórios e que, em promoções anteriores, já havia reiterado a necessidade de intimação dos produtores para regularização da instrução processual. Afirmou, ainda, que a decisão embargada deixou de analisar tais manifestações e pedidos, apesar do pedido formulado pela Opea Securitizadora no id. 201291628 requerendo constatação prévia exatamente sobre esse ponto. Por fim, requereu o provimento dos embargos para que a omissão seja sanada, determinando-se a intimação das pessoas físicas a fim de apresentarem toda a documentação exigida nos §§ 2º a 5º do artigo 48 da LRE.

80. Esta Administração Judicial ofertou manifestação, conforme se nota no id. 213890064, acerca da decisão de id. 241685532 e do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas no id. 242014011.

81. No que diz respeito à decisão de id. 241685532, a A.J. registrou ciência com relação às medidas determinadas, incluindo fiscalização contínua da alienação de bens do Ativo Não Circulante e monitoramento técnico do estoque dado em garantia fiduciária, destacando que as informações pertinentes passarão a integrar os relatórios mensais de atividades. Ademais, esta A.J. pontuou a necessidade de publicação



conjunta do edital contendo a relação de credores e do aviso de entrega do PRJ, cuja minuta já se encontra nos autos no id. 234219253. Por fim, apresentou a relação de endereços das instituições bancárias no id. 242229582.

82. Quanto ao pedido das Recuperandas para prorrogação do *stay period*, a A.J. destacou que o atraso processual decorreu de fatores externos, sem qualquer contribuição por parte das Recuperandas na demora, tendo em vista que vêm atuando com diligência e boa-fé. Ainda, assinalou-se que a prorrogação se mostra necessária para recompor o fluxo procedimental, garantir a estabilidade das negociações, evitar retomada de execuções capazes de comprometer a viabilidade do Grupo e preservar a coerência do rito legal, em consonância com o disposto no artigo 6º, § 4º da LRE, manifestando-se, portanto, favoravelmente ao deferimento.

83. Em cumprimento à decisão de id. 241685532, a z. Serventia expediu a certidão de id. 242323651, informando a necessidade de esclarecimentos do d. Juízo para viabilizar sua execução. Nesse sentido, com relação às diligências a serem cumpridas por oficial de justiça em face dos gerentes das agências bancárias e dos respectivos CEOs dos bancos relacionados no demonstrativo de fls. 12/14 da referida decisão, destacou que esta Administração Judicial colacionou aos autos, no id. 242229582, os endereços e e-mails institucionais de toda a relação de instituições financeiras mencionadas.

84. Entretanto, pontuou existirem dúvidas quanto: i) a definição sobre se as intimações por OJA e aos CEOs deveriam abranger todos os bancos da listagem apresentada pela A.J. ou apenas aqueles indicados na sequência numérica de 1 a 8 (fls. 15/16 da decisão); ii) a necessidade de eventual expedição de cartas precatórias, considerando que alguns



bancos são instituições virtuais ou possuem sedes apenas em outros estados, o que poderia acarretar significativa demora, ponderando que seria recomendável autorizar a intimação por e-mail para assegurar maior celeridade; iii) a ausência de endereço físico do Banco Bocom BBM S.A. no estado do Rio de Janeiro, sendo informada apenas a matriz localizada em São Paulo; e iv) a inexistência de informações quanto ao endereço de agência da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda – Sicredi, sediada no Paraná.

85. Por fim, no que diz respeito ao cancelamento dos protestos determinado na decisão, a z. Serventia consignou que seria necessário que as Recuperandas trouxessem aos autos todos os protestos lavrados, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios correspondentes aos cartórios competentes.

86. Em complemento à decisão de id. 241685532, sobreveio a decisão de id. 242566104, por meio da qual este d. Juízo promoveu ajustes corretivos e determinou providências sancionatórias voltadas a assegurar a efetividade da ordem judicial anteriormente proferida.

87. Assim, no tocante aos aspectos de regularização procedimental, restou reconhecida omissão relacionada à publicização dos editais contendo a relação de credores e o aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial, determinando a publicação conforme a minuta apresentada por esta Administração Judicial no id. 234219253.

88. Ademais, o d. Juízo reforçou o caráter coercitivo das medidas dirigidas às instituições financeiras, estabelecendo que o oficial de justiça, no mesmo mandado, deveria: i) intimar os gerentes das agências bancárias e seus superiores hierárquicos; e ii) retornar em vinte e quatro horas para certificar o cumprimento da ordem de devolução dos valores



apropriados, sob pena de imediata condução coercitiva, por força policial, dos respectivos gestores para lavratura de boletim de ocorrência em caso de descumprimento. Por fim, determinou, ainda, a intimação desta Administração Judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público no id. 242077163 e sobre a certidão de id. 242323651.

89. O Banco Santander (Brasil) S.A. opôs Embargos de Declaração no id. 242619779, sustentando a existência de omissão na decisão de id. 241685532, especialmente no ponto em que o d. Juízo determinou a reversão das amortizações e retenções realizadas por instituições financeiras, incluindo o próprio embargante entre os credores que teriam procedido à apropriação indevida de valores. Segundo a instituição financeira, a decisão embargada não teria enfrentado elementos fáticos e jurídicos essenciais previamente expostos em sua manifestação de id. 205530682.

90. Ademais, reiterou que a amortização noticiada nos autos ocorreu em momento anterior à sua ciência acerca do pedido de recuperação judicial (o qual, à época, tramitava sob sigilo), de modo que não se poderia atribuir-lhe descumprimento de ordem judicial. Sustentou, ainda, que seus créditos são garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, cuja natureza extraconcursal está expressamente prevista no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, e que a decisão embargada não teria apresentado fundamentação específica quanto ao motivo pelo qual tais características não teriam sido suficientes para afastar a determinação de devolução dos valores amortizados.

91. Desse modo, aduziu ter havido omissão relevante, tendo em vista que a decisão não teria explicitado, de forma individualizada, por



qual razão a amortização realizada antes da divulgação do pedido recuperacional poderia ser reputada indevida ou sujeita à reversão. Sustentou, ainda, que a ausência de fundamentação adequada poderia comprometer o exercício do duplo grau de jurisdição e o enquadramento jurídico da controvérsia, razão pela qual requereu o saneamento da omissão também para fins de prequestionamento, nos termos do que disciplina o artigo 1.025 do Código de Processo Civil.

92. Por fim, enfatizou haver cumprido integralmente o comando judicial tão logo tomou conhecimento da decisão que determinou a liberação das travas bancárias, limitando suas irresignações ao campo recursal competente, no agravo de instrumento já interposto. Com isso, insistiu na necessidade de que o d. Juízo aprecie expressamente: i) a cronologia dos fatos, com destaque para a realização da amortização durante o período de sigilo dos autos; ii) a natureza fiduciária do crédito e sua extraconcursalidade; e iii) os fundamentos jurídicos que amparam a ordem de devolução dos valores.

93. No id. 242643135, o Itaú Unibanco S.A. noticiou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532 (autuado sob o número 0097468-85.2025.8.19.0000), a qual, entre outras providências, determinou a restituição imediata dos valores utilizados para amortização de operações lastreadas em garantias fiduciárias prestadas, sob pena de multa diária.

94. Em apertada síntese, sustentou que a ordem combatida ofende o regime jurídico das garantias fiduciárias e diverge da regra prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduziu não ter havido descumprimento de ordem judicial, tampouco retenção de valores pertencentes às Recuperandas ou prática de quebra de trava bancária, ponderando que os recursos utilizados na



amortização não se originam das contas operacionais das empresas em recuperação judicial, mas sim das aplicações financeiras titularizadas pelo garantidor solidário pessoa física, cedidas fiduciariamente ao banco como garantia. Nesse sentido, afirmou que não se trata de crédito sujeito aos efeitos da recuperação, uma vez que as garantias pessoais de terceiros não se submetem à blindagem que decorre do *stay period*.

95. Destacou, ainda, que a decisão de id. 192774635 que deferiu o processamento da recuperação judicial reconheceu que os produtores rurais pessoas físicas somente se sujeitam à recuperação no tocante às obrigações diretamente relacionadas à atividade produtiva, não havendo extensão automática aos atos de garantia pessoal prestados por esses indivíduos. Por essa razão, sustentou que a amortização realizada com base nas aplicações financeiras cedidas fiduciariamente não configura violação à suspensão das execuções, mas mera execução de garantia não sujeita aos efeitos do processo recuperacional. Ao final, requereu a reconsideração integral da decisão que determinou a restituição dos valores amortizados. Subsidiariamente, pugnou pela suspensão de todas as medidas coercitivas decorrentes da decisão recorrida até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, para evitar constrição indevida e assegurar a estabilidade das relações jurídicas envolvidas.

96. Em 12/11/2025, foi proferida a decisão de id. 242707280, por meio da qual o d. Juízo determinou a intimação da A.J. para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander no id. 242619779 e sobre o pedido de reconsideração formulado por Itaú Unibanco no id. 242643135.

97. No id. 242734777, o Ministério Público informou ciência acerca da decisão de id. 242566104 e apresentou manifestação específica



acerca do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas no id. 213890064.

98. Inicialmente, destacou a finalidade do mecanismo de blindagem conferido pelo artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, voltado a proporcionar ambiente de estabilidade necessário à reorganização econômico-financeira da empresa em crise, impedindo que execuções individuais comprometam o acervo patrimonial essencial ao soerguimento. Ressaltou que o prazo legal de 180 dias pode ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, desde que não haja contribuição do devedor para a demora processual, pontuando que tal hipótese já era acolhida pela jurisprudência antes mesmo da reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020.

99. Nesse contexto, consignou que a tramitação do presente feito revela que o atraso na consolidação dos atos processuais obrigatórios não decorreu de inércia das Recuperandas, mas, sim, de fatores alheios à sua atuação, especialmente relacionados ao fluxo cartorário. Por essa razão, assentou que a retomada das execuções individuais neste momento representaria risco concreto à isonomia entre credores e ao próprio equilíbrio das negociações a serem desenvolvidas em futura assembleia geral.

100. Diante desse cenário, manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period*, considerando que sua extensão se mostra necessária para permitir que o Grupo estabeleça tratativas justas e exequíveis com seus credores, além de preservar a *par conditio creditorum*.

101. Ademais, reiterou os fundamentos constantes dos embargos de declaração opostos no id. 242077163, alertando que a ampliação do



período de suspensão também beneficia os produtores rurais pessoas físicas que integram o polo ativo, sem que estes tenham sido submetidos à comprovação dos requisitos legais aplicáveis à sujeição de pessoas físicas ao regime recuperacional, conforme anteriormente sustentado.

102. Em atenção à decisão de id. 242707280, por meio da qual o d. Juízo determinou a intimação desta Administração Judicial acerca do pedido de reconsideração formulado Itaú Unibanco no id. 242643135, a referida instituição financeira se manifestou em 13/11/2025, conforme se observa no id. 242924000, sustentando a existência de perigo de dano reverso e argumentando no sentido de que a manutenção da ordem de restituição imediata dos valores amortizados, aliada ao prazo de dois dias para cumprimento, poderia lhe causar prejuízo relevante antes mesmo da análise técnica desta A.J. sobre a controvérsia.

103. Dentro desse cenário, e considerando que o prazo para apresentação da manifestação da A.J. se encerraria apenas em 24/11/2025, requereu a suspensão da multa diária imposta pela decisão de id. 241685532 até que ocorresse a manifestação desta Administração Judicial. Para tanto, aduziu que a imposição imediata da penalidade, antes da devida manifestação da A.J., poderia ensejar constrição indevida e violação ao devido processo legal, razão pela qual entendia ser necessário que os efeitos coercitivos fossem temporariamente suspensos.

104. Em id. 242994698, o Banco ABC Brasil S.A. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de id. 241685532 (autuado sob o número 0096973-41.2025.8.19.0000), o qual foi recebido com efeito suspensivo, especificamente no tocante à ordem de imediata reversão dos recebíveis amortizados em favor do Banco. Aduziu que os valores utilizados para amortização foram provenientes



de recebíveis cedidos fiduciariamente e vinculados às operações de câmbio contratadas, ressaltando que tais recursos já haviam sido aplicados na liquidação parcial da dívida em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

105. Sustentou que as Recuperandas incorreram em equívoco ao alegar descumprimento da decisão que determinou a liberação das travas bancárias, uma vez que os efeitos da decisão concessiva da tutela não poderiam, de acordo com seu entendimento, retroagir para alcançar atos consumados antes de sua prolação. Nesse sentido, aduziu que inexistente fundamento jurídico para a determinação de restituição dos valores já amortizados e requereu, por fim, a reconsideração da decisão de id. 241685532.

106. Itaú Unibanco S.A. retornou aos autos no id. 243335904 para noticiar a concessão de efeito suspensivo no recurso (Agravo de Instrumento nº 0097468-85.2025.8.19.0000, interposto em face da decisão de id. 241685532), especificamente para sobrestar a ordem de imediata reversão das amortizações e a aplicação da multa diária fixada.

107. Ainda, consignou que a concessão do efeito suspensivo não prejudica eventual juízo de retratação a ser exercido e ressaltou que, enquanto perdurarem os efeitos da decisão proferida pelo Il. Relator, quaisquer medidas coercitivas ou determinações de devolução de valores direcionadas especificamente ao Itaú encontram-se sobrestadas. Por fim, registrou que comunicará oportunamente o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, reiterando integralmente as razões anteriormente expostas no id. 242643135.

108. Sobreveio, então, a decisão de id. 243143261, determinando a intimação desta Administração Judicial para incluir em sua



manifestação o pedido de reconsideração formulado pelo Itaú Unibanco no id. 243335904.

109. Em 17/11/2025, novos embargos de declaração foram opostos por Opea Securitizadora S.A., como se verifica no id. 243732499. Em síntese, sustentou que a decisão de id. 241685532 teria incorrido em omissão relevante ao deixar de apreciar matéria de ordem pública já suscitada no id. 201291628, posteriormente reiterada pelo Ministério Público nos ids. 200742957, 212552780 e 242077163, e igualmente sinalizada por esta Administração Judicial no id. 194761279, qual seja, a inclusão dos requerentes pessoas físicas no polo ativo da recuperação judicial sem que tenha havido verificação do preenchimento dos requisitos legais para que figurem na qualidade de produtores rurais.

110. Alegou que o deferimento do processamento em favor dos requerentes pessoas físicas ocorreu sem a verificação mínima exigida pelos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005, destacando, dentre as principais irregularidades, a ausência de: i) comprovação de exercício regular de atividade rural por mais de dois anos; ii) apresentação completa das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), notadamente a ausência integral dos documentos referentes ao exercício de 2024; e iii) exibição do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

111. Aduziu que os requerentes pessoas físicas não declararam bens nem dívidas vinculadas à atividade rural, conforme ilustrado nos documentos constantes do id. 192120999 (págs. 188–189), o que, a seu ver, compromete a demonstração da efetiva exploração rural exigida para fins de sujeição ao regime recuperacional. Além disso, criticou os contratos de arrendamento rural anexados, afirmando que estes possuem teor padronizado, datas controversas, ausência de registro e



inexistência de qualquer certificação ou mecanismo de autenticação que permita aferir sua veracidade ou contemporaneidade.

112. Destacou que a omissão indicada compromete a segurança jurídica da recuperação, observando que tanto o Ministério Público quanto esta Administração Judicial já haviam apontado a inconsistência documental e a ausência de comprovação dos requisitos legais pelos requerentes pessoas físicas, como se verifica nos ids. 200742957, 212552780 e 194761279. Sublinhou, ainda, que o Ministério Público, em manifestações reiteradas, classificou a tramitação da recuperação como “pouco segura” diante da carência documental, insistindo pela necessidade de enfrentamento do tema.

113. Ademais, invocou a Recomendação nº 112/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a qual orienta que o magistrado verifique a completude e a regularidade documental antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, podendo determinar, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da LRE, a realização de constatação prévia. Sustentou que, diante do quadro apresentado, mostra-se indispensável a determinação da referida constatação para que se apure se os requerentes pessoas físicas preenchem os requisitos legais e se juntaram aos autos todos os documentos obrigatórios.

114. Ao final, requereu o acolhimento dos embargos para que a decisão de id. 241685532 seja integrada, determinando-se a realização da constatação prévia, seja por meio desta Administração Judicial, seja por empresa especializada, a fim de verificar: i) o efetivo preenchimento dos requisitos para submissão das pessoas físicas ao regime recuperacional; e ii) a existência e regularidade dos documentos previstos nos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005.



115. No id. 243868660, a Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas opôs Embargos de Declaração em face da decisão de id. 241685532, alegando a existência de obscuridade no trecho final do dispositivo, especificamente quanto ao marco inicial do prazo para apresentação de impugnações judiciais pelos credores objetantes, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

116. Apontou que a decisão determinou a intimação dos credores para que apresentem suas impugnações judiciais, porém não explicitou se o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 8º da LRE deveria ser contado a partir da publicação da própria decisão de id. 241685532 ou da futura publicação da relação de credores elaborada pela A.J., nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

117. Diante dessa incongruência, defendeu que o critério legal é claro ao vincular o prazo de impugnação à publicação da relação prevista no artigo 7º, § 2º, razão pela qual reputa indispensável o esclarecimento do Juízo para evitar prejuízo processual a todos os credores sujeitos ao procedimento concursal. Por fim, requereu que o d. Juízo esclareça expressamente qual deve ser considerado o marco inicial do prazo de impugnação judicial, sanando a obscuridade identificada.

118. Em 17/11/2025, o Banco Safra S.A. noticiou, como se nota no id. 243892189, a interposição de recurso em face da decisão de id. 241685532 (Agravo de Instrumento nº 0097449-79.2025.8.19.0000), a qual teria, simultaneamente: i) suprimido garantias fiduciárias e impedido a recuperação de crédito que reputa inequivocamente extraconcursal, mediante imposição de multa diária; e ii) promovido controle prévio de legalidade do Plano de Recuperação Judicial antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores.



119. Sustentou que seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois são lastreados em operação de adiantamento à contrato de câmbio (ACC), nos termos dos artigos 49, § 4º e 86, II, da LRE, além de contar com garantia por cessão fiduciária, disciplinada, de acordo com o seu entendimento, no artigo 49, § 3º do referido diploma. Defendeu que, por essa razão, a amortização realizada não pode ser caracterizada como retenção ou apropriação indevida, uma vez que os valores cedidos fiduciariamente integram o patrimônio do credor fiduciário, e não das Recuperandas.

120. Ainda, aduziu que os resgates dos valores destinados à amortização ocorreram antes de sua intimação acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, destacando que, na ocasião, sequer estava habilitada nos autos, não tendo recebido qualquer comunicação formal do Juízo. Desse modo, sustentou que a decisão que determinou a devolução dos valores amortizados não poderia retroagir para alcançar atos praticados anteriormente à sua ciência, especialmente considerando a natureza extraconcursal do crédito.

121. Ademais, argumentou no sentido de que a decisão embargada incorreu em excesso ao determinar, de imediato, o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, uma vez que ainda não houve a publicação do edital contendo a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º da LRE, nem foram oportunizadas objeções ao plano, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, asseverando que a análise judicial antecipada seria prematura, inócua e contrária à sistemática legal.

122. Por fim, pugnou pela reconsideração da decisão de id. 241685532, a fim de assegurar o devido tratamento dos créditos extraconcursais e afastar quaisquer restrições impostas às suas



garantias fiduciárias. Requereu, ainda, que o controle de legalidade do plano seja realizado somente após o decurso do prazo de objeções previsto em lei, reiterando a necessidade de observância da ordem procedimental estabelecida pela LRE.

123. Esta Administração Judicial ofertou manifestação no id. 213890065, em cumprimento às decisões de ids. 242566104, 242707280 e 244035258, abordando de forma sistemática os pontos que lhe foram submetidos pelo d. Juízo.

124. Com relação aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público no id. 242077163, reiterados no id. 242734777, esta Administração Judicial destacou que já havia apontado, desde sua primeira análise contida no id. 194761279, a ausência de documentos essenciais referentes aos produtores rurais pessoas físicas. Relembrou-se que, antes mesmo da oposição dos embargos, já se havia requerido a intimação dos requerentes para complementarem a documentação prevista nos §§ 2º a 5º do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. Assim, esta A.J. manifestou-se no sentido de que o pleito ministerial encontra respaldo nos apontamentos previamente registrados, opinando que o tema seja expressamente apreciado pelo d. Juízo, à luz da necessidade de regularização documental para assegurar segurança jurídica à tramitação do feito.

125. No que diz respeito à certidão cartorária de id. 242323651, a A.J. observou que as dúvidas levantadas pela z. Serventia decorrem da amplitude da listagem de instituições financeiras indicada pela decisão de id. 241685532. Nesse sentido, pontuou-se que, para conferir efetividade à decisão, foi disponibilizada no id. 242229582 a relação completa de endereços e contatos de todos os bancos envolvidos, recomendando-se, contudo, que o d. Juízo esclareça se as diligências do



oficial de justiça devem recair sobre toda a listagem ou apenas sobre as instituições destacadas nos itens numerados pela própria decisão. Assinalou-se, ainda, que a autorização de intimação por e-mail pode viabilizar maior celeridade e evitar a morosidade de cartas precatórias, especialmente em relação a bancos digitais ou sediados em outros estados.

126. Quanto aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. no id. 242619779, esta Administração Judicial analisou: i) a suposta amortização ocorrida antes da ciência inequívoca do pedido, quando ainda tramitava sob sigilo; ii) a natureza fiduciária e extraconcursal do crédito; e iii) os fundamentos jurídicos que justificariam a devolução integral mesmo no caso de amortização anterior à publicidade do feito.

127. No sentir desta A.J., houve omissão formal na decisão embargada quanto ao primeiro ponto, mas afirmou-se, à ocasião, que tal omissão não altera o resultado prático, uma vez que a decisão fixou como marco temporal objetivo o deferimento do processamento e a quebra das travas, tornando indevidas todas as apropriações posteriores a esse momento.

128. A respeito da extraconcursalidade, esta A.J. esclareceu que o Juízo enfrentou a matéria de forma expressa ao afirmar que, embora o crédito fiduciário seja extraconcursal, sua literalidade não prevalece quando o exercício da garantia compromete bens essenciais, inexistindo, assim, omissão no enfrentamento dessa questão.

129. Por fim, quanto ao fundamento jurídico da devolução, esta A.J. observou que a decisão se baseou na interpretação teleológica do artigo 49, § 3º da LRE e no princípio da preservação da empresa, sendo



desnecessária menção específica ao momento cronológico da amortização quando o raciocínio jurídico adotado é amplo e abrange todas as apropriações posteriores ao deferimento. Assim, a omissão seria apenas formal e não comprometeria o conteúdo decisório.

130. Ao final, concluiu-se no sentido de que os embargos devem ser conhecidos apenas para sanar a omissão formal, mas rejeitados quanto ao mérito, pois não há, no sentir desta A.J., razão jurídica para modificar a decisão embargada, devendo eventual inconformismo com o mérito ser veiculado por meio de recurso próprio.

131. No que tange ao pedido de reconsideração formulado por Itaú Unibanco S.A. no id. 242643135, esta Administração Judicial analisou objetivamente os fundamentos apresentados pelo credor à luz da jurisprudência do STJ sobre créditos garantidos por cessão fiduciária, inclusive quando o garantidor solidário é produtor rural pessoa física integrante do polo ativo da recuperação.

132. Desse modo, asseverou-se que o STJ possui entendimento consolidado de que tais créditos são extraconcursais, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e permitem o exercício das garantias contra coobrigados, nos termos do que dispõem o artigo 49, §§ 1º e 3º da LRE, a Súmula 581 e a tese firmada no Tema 885, ambos do STJ.

133. Ressaltou-se, entretanto, que o próprio STJ também tem entendido, inclusive de forma reiterada, que mesmo créditos extraconcursais estão sujeitos ao controle do Juízo da Recuperação sempre que houver atos de constrição sobre patrimônio do devedor, especialmente para avaliar a essencialidade do bem e a regularidade da medida executiva. Asseverou-se, ainda, que tal regra se torna ainda



mais relevante quando se atinge patrimônio pessoal de produtores rurais que integram a recuperação, como no caso concreto.

134. Destacou-se, ademais, que: i) o crédito do Itaú está arrolado na relação de credores, sendo controvertida a própria natureza (concursoal ou extraconcursoal); ii) o d. Juízo já reconheceu que as amortizações apropriadas são essenciais ao capital de giro das Recuperandas e, portanto, indispensáveis ao prosseguimento das atividades; e iii) no agronegócio há frequente interpenetração patrimonial entre a pessoa jurídica e o produtor rural, tornando insuficiente a presunção de que valores mantidos em nome da pessoa física não integram o ciclo operacional da atividade recuperanda.

135. Esta A.J. destacou, ainda, que já havia se manifestado nos autos do primeiro agravo de instrumento interposto pelo Itaú (0044037-39.2025.8.19.0000), asseverando que as travas bancárias e retenções automáticas comprometem severamente a liquidez, a manutenção da operação, o cumprimento do plano e a *par conditio creditorum*.

136. Diante de todo esse cenário, concluiu-se no sentido de que a análise do pedido de retratação deve considerar não apenas o posicionamento da jurisprudência, mas principalmente as peculiaridades do caso concreto, o grau de interdependência entre o produtor rural e as empresas em recuperação e o reconhecimento judicial prévio da essencialidade do capital circulante. Assim, submeteu-se ao prudente exame do d. Juízo a conveniência de eventual retratação, ponderando os elementos jurídicos e fáticos expostos.

137. No que diz respeito aos embargos de declaração opostos por Opea Securitizadora S.A. no id. 243732499, a A.J. destacou que o pedido formulado de realização e constatação prévia se relaciona diretamente



com a ausência de comprovação documental por parte dos produtores rurais pessoas físicas, matéria que já havia sido objeto de manifestação anterior da A.J. e do Ministério Público. Reafirmou-se, assim, que a regularidade dos documentos exigidos pelos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005 é condição necessária para a sujeição das pessoas físicas ao regime recuperacional, motivo pelo qual se reconheceu que, embora não seja o caso de se determinar constatação prévia pelo momento processual em que se encontra o feito, o tema, de fato, merece apreciação judicial específica, com a determinação de apresentação dos documentos faltantes.

138. Sobre os embargos de declaração opostos pela Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas no id. 243868660, a Administração Judicial asseverou que se revela juridicamente correta a alegação de que não houve início da contagem do prazo para apresentação das impugnações judiciais e que, diante da literalidade da norma, a determinação contida no dispositivo da decisão de id. 241685532 deve ser interpretada como mera indicação de futura oportunidade de impugnação, e não como marco inicial do prazo legal. Desse modo, entendeu esta A.J. ser necessário que o d. Juízo esclareça expressamente que o prazo para apresentação das impugnações judiciais deverá ser contado exclusivamente a partir da publicação do edital contendo a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, nos termos do que disciplina o artigo 8º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

139. Com relação ao pedido de reconsideração formulado por Banco Safra S.A. no id. 243892189, esta Administração Judicial pontuou que, assim como ocorreu no caso do Itaú, o crédito também se encontra arrolado na relação de credores, mantendo-se controvertida a definição acerca de sua natureza concursal ou extraconcursal. Destacou-se, ainda, que o d. Juízo reconheceu que valores provenientes de cessão



fiduciária podem assumir caráter de essencialidade, quando vinculados ao capital de giro necessário à continuidade das atividades das Recuperandas, sendo esse o fundamento utilizado para determinar a reversão das apropriações.

140. Na ocasião, essa A.J. destacou, assim como no caso dos embargos opostos por Banco Santander, que o enquadramento adotado pelo d. Juízo se revela compatível com a interpretação teleológica do artigo 49, § 3º da LRE, segundo a qual a proteção da propriedade fiduciária não prevalece durante o *stay period* quando seu exercício compromete bens ou recursos essenciais à operação empresarial. Sob essa ótica, o capital circulante (incluindo os montantes retidos automaticamente) pode constituir ativo essencial, pois viabiliza a liquidez mínima para manter folha, contratos indispensáveis e a dinâmica produtiva do Grupo.

141. No mais, ressaltou-se mais uma vez que compete ao Juízo da recuperação judicial exercer controle exclusivo sobre quaisquer atos de constrição, amortização ou apropriação relacionados ao patrimônio das Recuperandas, mesmo quando se trata de crédito extraconcursal ou garantias fiduciárias, orientação essa que deriva da competência do Juízo para preservar a ordem concursal e assegurar tratamento isonômico aos credores.

142. Rememorou-se também que já havia se manifestado anteriormente em agravo interposto pelo Banco Safra contra a decisão que determinou a quebra das travas bancárias (0046710-05.2025.8.19.0000), ocasião em que se apontou que retenções automáticas, ainda que amparadas por cessão fiduciária, afetam a própria viabilidade da recuperação. Quanto à alegação de que a decisão teria suprimido garantias ou restringido a recuperação do crédito



extraconcursal, esta A.J. esclareceu que o Juízo não afastou a natureza fiduciária, nem impediu o exercício dos direitos creditórios em momento oportuno. Em verdade, a decisão limitou-se a vedar apropriações unilaterais durante o *stay period*, período em que o patrimônio das Recuperandas goza de proteção reforçada e em que atos executivos devem ser centralizados no Juízo recuperacional, nos termos do que dispõe o artigo 6º, *caput* e § 4º, da LRE.

143. No tocante ao argumento sobre suposto controle prematuro de legalidade do Plano, observou-se que, embora o exame de legalidade costume ocorrer após a AGC, a jurisprudência admite controle prévio em situações excepcionais, quando destinado a evitar nulidades manifestas que poderiam impor repetição integral do procedimento deliberativo. Trata-se, portanto, de medida de economia processual e racionalidade, sem qualquer prejuízo às partes, já que o conteúdo do Plano poderá ser livremente alterado na AGC.

144. Assim, esta A.J. limitou-se a apresentar ao Juízo o conjunto de elementos fáticos, jurídicos e jurisprudenciais relevantes à apreciação do pedido do Banco Safra, mantendo delimitados os parâmetros sobre: i) a análise das apropriações realizadas após o deferimento do processamento; e ii) a legitimidade do eventual controle prévio de legalidade do Plano, cabendo ao Juízo decidir também à luz das peculiaridades deste caso concreto.

145. Por fim, esta Administração Judicial apresentou quadro demonstrativo de todos os recursos até aquele momento existentes e consignou que continuará informando ao Juízo acerca de quaisquer decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça que interfiram no curso das medidas de fiscalização e recomposição do fluxo financeiro das Recuperandas.



146. Em 18/11/2025, o Banco Luso Brasileiro S.A. noticiou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532 (autuado sob o nº 0098590-36.2025.8.19.0000), tendo obtido efeito suspensivo ao recurso no tocante à determinação de devolução de eventuais valores amortizados, compensados, retidos ou apropriados sob pena de multa diária. No mais, quanto à determinação de levantamento dos protestos, informou haver diligenciado junto aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Protesto de Petrópolis, os quais informaram que por se tratar de baixa de protesto por determinação judicial, o cumprimento depende de envio por malote digital pela Serventia.

147. O Ministério Público se manifestou no id. 244586977, reiterando posicionamento anterior favorável à prorrogação do *stay period*.

148. Em relação aos embargos de declaração opostos por Sicoob Credirochas no id. 243868660, apontou que a controvérsia se limita à necessidade de aclarar o termo inicial para apresentação de impugnações à relação de credores, destacando que a Lei nº 11.101/2005 é expressa ao fixar como marco temporal a publicação da relação no órgão oficial, e não eventual intimação individual, motivo pelo qual opinou pelo provimento dos embargos para afastar dúvidas interpretativas e prevenir tumulto processual.

149. Quanto aos embargos de declaração opostos por Opea Securitizadora no id. 243732499, reconheceu a convergência das alegações com aquelas por ele mesmo já suscitadas, notadamente no que concerne à omissão da decisão de id. 241685532 acerca da análise da documentação indispensável ao deferimento do processamento da recuperação judicial de produtores rurais, nos termos dos artigos 48 e



51 da LRE. Destacou que, embora não seja necessária a constatação prévia diante do *checklist* elaborado por esta Administração Judicial, subsiste omissão relevante relativa à completude documental, razão pela qual também opinou pelo provimento dos embargos para que o d. Juízo enfrente expressamente a matéria.

150. No tocante aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander no id. 242619779, asseverou que a decisão deixou de analisar pontos essenciais levantados pelo credor, especialmente quanto à ausência de ciência da recuperação judicial em razão do sigilo processual e à natureza extraconcursal dos créditos garantidos por cessão fiduciária. Enfatizou que a reversão das amortizações determinada pelo Juízo, fundada na essencialidade dos valores vinculados ao capital de giro, destoava da jurisprudência pacificada do STJ, segundo a qual a essencialidade não se aplica a valores financeiros ou recebíveis, mas apenas a bens corpóreos utilizados na atividade produtiva. Diante da omissão e da relevância dos fundamentos, opinou pelo provimento dos embargos, para que o d. Juízo esclareça que não é possível atribuir efeitos retroativos a atos praticados por credores que desconheciam a decisão de quebra das travas bancárias em razão do sigilo.

151. Em relação ao pedido de reconsideração formulado pelo Banco Itaú no id. 242643135, registrou que os argumentos apresentados encontram amparo na literalidade do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, que afasta a caracterização de valores financeiros, aplicações ou recebíveis como bens de capital essenciais. Ainda, ressaltou que os créditos decorrentes de cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decisão que ordenou a reversão das amortizações ampliou indevidamente a aplicação do critério de



essencialidade. Assim, entendeu estarem presentes fundamentos suficientes para acolher o pedido, com a conseqüente revogação da determinação de reversão e da multa aplicada.

152. Por fim, quanto ao pedido de reconsideração apresentado pelo Banco Safra no id. 243892189, observou que as razões expostas pelo credor são substancialmente idênticas às do Banco Itaú, também fundadas na extraconcursalidade de créditos garantidos por cessão fiduciária e na impossibilidade de qualificar valores financeiros como bens de capital essenciais. Por isso, remeteu-se integralmente ao entendimento já externado no exame do pedido do Banco Itaú, opinando igualmente pelo seu deferimento. Assinalou, contudo, que não procede a alegação de que o Juízo teria antecipado controle de legalidade do plano, pois a análise realizada não afastou a competência da assembleia geral de credores e não produziu qualquer efeito preclusivo, limitando-se a admitir cláusula sem prejuízo da apreciação colegiada pelos credores.

153. No id. 246585605, Berkowitz Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. noticiou a existência de execução de título extrajudicial (processo nº 0801960-34.2025.8.19.0209), ajuizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, em face de CRAS Logística Importação e Exportação Ltda., Rodrigo Streva Chitarelli e KRC Investimentos e Participações Ltda., sustentando possuir interesse jurídico na presente recuperação, especialmente em razão de bloqueios financeiros efetivados sobre ativos pertencentes ao coobrigado pessoa física Rodrigo Streva Chitarelli.

154. Destacou que a decisão de processamento delimitou expressamente que a extensão dos efeitos da recuperação judicial às pessoas físicas requerentes restringe-se aos créditos relacionados à



atividade de produtor rural, não alcançando obrigações pessoais autônomas assumidas pelos sócios em contratos estranhos à atividade agrícola. Com base nesse fundamento, sustentou que o aval prestado por Rodrigo Streva Chitarelli no contrato que instrui a execução mencionada configura obrigação societária independente, sem qualquer vinculação com a atividade rural, razão pela qual não se submete ao regime concursal.

155. Acrescentou ter havido um bloqueio judicial no valor de R\$ 265.308,31, efetivado em 24/03/2025, e, portanto, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, decorrido de ordem proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca no âmbito da referida execução, incidindo exclusivamente sobre patrimônio pessoal do coobrigado. Assinalou que não se opôs à suspensão da execução em relação às recuperandas, tampouco à liberação de valores eventualmente constrictos em nome destas, insurgindo-se apenas quanto à pretensão de levantamento da penhora incidente sobre ativo do avalista pessoa física, por ausência de relação com a atividade rural e, conseqüentemente, com o procedimento recuperacional.

156. Aduziu, ainda, que a CRAS Logística Importação e Exportação Ltda. apresentou petição no processo executivo juntando cópia da decisão de id. 241685532, alegando que o comando de reversão de retenções bancárias ali determinado seria aplicável também àquele feito e imporia a liberação da constrição sobre o coobrigado. Sustentou que tal interpretação é equivocada, pois a decisão mencionada possui objeto específico e finalidade cautelar delimitada, voltada exclusivamente a neutralizar retenções bancárias posteriores ao deferimento do processamento, praticadas por instituições financeiras, em valores vinculados ao fluxo de caixa necessário à manutenção das atividades das Recuperandas e dos produtores rurais sujeitos ao concurso.



157. Afirmou, nesse contexto, que o referido comando judicial não constitui ordem genérica de levantamento de constrações pretéritas, nem poderia alcançar penhoras regularmente efetivadas antes do processamento ou incidentes sobre garantias pessoais autônomas prestadas por coobrigados em obrigações estranhas à atividade rural. Defendeu, portanto, que a decisão de id. 241685532 não tem o condão de alcançar o bloqueio existente na execução nº 0801960-34.2025.8.19.0209, sob pena de indevida ampliação dos efeitos da recuperação judicial em afronta ao que dispõe o artigo 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.

158. Ao final, requereu que o Juízo esclareça expressamente a inaplicabilidade da decisão de id. 241685532 àquela execução no que se refere ao coobrigado Rodrigo Streva Chitarelli, determinando-se a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca para ciência do esclarecimento e manutenção da constração já efetivada, considerando tratar-se de crédito não sujeito à recuperação judicial.

159. O 5º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 222238742, posteriormente complementado no id. 222238746, com as informações contábeis.

160. Em 11/12/2025, Banco Alfa de Investimentos S/A noticiou, no id. 250906839 a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532, pleiteando o exercício do juízo de retratação com a reconsideração da decisão agravada no que tange à declaração de essencialidade do capital de giro, pois, de acordo com o seu entendimento, em se tratando de bem de natureza incorpórea e fungível, impossível a caracterização como bem de capital/essencial.



161. Em 17/12/2025, as Recuperandas notificaram o descumprimento da decisão de id. 241685532 por parte de algumas instituições financeiras. Ao final, requereram seja determinado o imediato cumprimento da decisão, com a expedição de mandado de cumprimento a ser executado por Oficial de Justiça, para que proceda diretamente junto às instituições financeiras ao desbloqueio integral das contas bancárias e à cessação de qualquer retenção, apropriação ou compensação de valores, assegurando-se que os saldos permaneçam integralmente livres e disponíveis, sem qualquer limitação operacional. Ademais, pleitearam para que conste expressamente do mandado autorização para que o Oficial de Justiça requisiute força policial, caso necessária, a fim de assegurar o cumprimento da ordem.

162. Ainda, para que seja reconhecido o descumprimento material da decisão, com a consequente incidência da multa cominatória já fixada, enquanto perdurar a retenção de valores, devendo as instituições financeiras comprovarem nos autos o integral cumprimento da decisão, mediante juntada de extratos e demonstrativos que evidenciem a efetiva liberação dos saldos.

163. Por fim, pugnaram seja determinada a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil dando ciência acerca do descumprimento da ordem judicial e para a eventual adoção de providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas coercitivas já determinadas.

164. A Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas consignou, no id. 252972144, que aguarda o julgamento dos aclaratórios opostos no id. 243868660, bem como a publicação do edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 que iniciará o prazo para apresentação de impugnação de crédito.



165. O Banco Caixa Geral se manifestou no id. 255727007 aduzindo que os certificados de estoque de madeira emitidos pela Control Union Warrants Ltda., referentes aos monitoramentos realizados em 17/11/2025, 15/12/2025 e 29/12/2025 demonstram redução progressiva do volume de madeira estocado nas dependências das Recuperandas. Sustenta que o estoque passou de 10.804,2662m³ para 6.881,4776 m³ em pouco mais de quarenta dias, representando diminuição aproximada de 3.922,7886m³, sendo que apenas no período compreendido entre 01/12/2025 e 29/12/2025 a redução teria sido superior a 2.396m³.

166. Reclama que não há comprovação acerca da regularidade das alienações, dos preços praticados, da identidade dos adquirentes ou da destinação dos valores eventualmente obtidos pelas Recuperandas e que a declaração de essencialidade do bem não autoriza a dilapidação do patrimônio nem o esvaziamento da garantia fiduciária, sendo necessária, a seu ver, a adoção de medidas urgentes para evitar prejuízo que reputa irreversível.

167. Sustenta que a ausência de informações detalhadas sobre a movimentação do estoque, especialmente quanto à alienação, transformação ou consumo da madeira, gera assimetria informacional incompatível com o regime recuperacional, dificultando a fiscalização e que somente com a prestação de contas será possível aferir se a redução do estoque ocorreu de forma regular e compatível com a preservação do patrimônio ou se revela uso inadequado de ativo relevante, com potencial prejuízo aos credores.

168. Ao final, pleiteia a manifestação da A.J. acerca da redução do estoque, esclarecendo se houve autorização ou comunicação prévia acerca das alienações e se os valores correspondentes foram



identificados e controlados no fluxo financeiro das Recuperandas. Ademais, sustenta a necessidade de que seja determinado o depósito judicial dos valores recebidos ou sua vinculação à conta judicial, como forma de preservar o resultado útil do processo e impedir o esvaziamento da garantia.

169. As Recuperandas reiteraram, no id. 256936280, o pedido de prorrogação do *stay period*, anteriormente formulado no id. 242014011, destacando a urgência de sua apreciação diante do risco concreto à continuidade das atividades empresariais. Ressaltaram que o pleito já conta com parecer favorável desta Administração Judicial no id. 213890064 e com manifestação convergente do Ministério Público no id. 242734777, o que reforça a necessidade de imediata deliberação judicial. Sustentam que o levantamento prematuro da suspensão das ações e execuções comprometerá gravemente o processo de reestruturação, especialmente porque instituições financeiras seguem descumprindo materialmente a decisão de id. 241685532 que determinou o desbloqueio das contas bancárias e a cessação das retenções.

170. Ainda, aduzem que a listagem anteriormente apresentada quanto aos credores financeiros descumpridores da ordem contém erro material e apresentaram nova relação, identificando como instituições que permanecem em descumprimento: Banco BS2 S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Inter S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Sicredi Vanguarda, Sicoob Credicom e OPEA Securitizadora S.A. e afirmam que a manutenção das retenções representa risco imediato de colapso da liquidez, com potencial paralisação das operações industriais e logísticas, inviabilizando o pagamento de fornecedores estratégicos, a aquisição de insumos e o cumprimento de obrigações essenciais, o que esvazia, na prática, a proteção conferida pelo regime recuperacional.



171. Diante desse cenário, requerem: i) a aplicação imediata das medidas coercitivas já fixadas na decisão de id. 241685532, inclusive com incidência da multa diária de 1% sobre os valores subtraídos, observados os limites já estabelecidos; ii) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para ciência do descumprimento deliberado da ordem judicial e eventual adoção de providências administrativas; e iii) a renovação expressa da ordem de desbloqueio integral e imediato dos valores, com reforço coercitivo e advertência quanto à caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça em caso de novas resistências.

172. A Administração Judicial apresentou o 6º e o 7º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas nos ids. 222238745 e 222238747, respectivamente, e um complemento do 7º RMA no id. 222238743.

173. O Banco BS2 S.A., por meio da manifestação de id. 262590097, insurgiu-se contra o pedido formulado pelas Recuperandas no id. 256936280, no qual foi incluído entre as instituições financeiras supostamente descumpridoras da decisão de id. 241685532. Sustentou que jamais foi mencionado nas manifestações anteriores que noticiaram retenções indevidas (ids. 199865405 e 252489961) e que, por conseguinte, não foi destinatário da ordem judicial que determinou a reversão de valores e a incidência de multa diária, a qual teria sido direcionada nominalmente a instituições específicas.

174. Sustenta que a inclusão de seu nome na listagem posterior decorre de equívoco por parte das Recuperandas, que teriam alterado reiteradamente o rol de credores supostamente descumpridores, ampliando indevidamente o alcance da decisão judicial. Ressaltou que a própria decisão de id. 241685532 condicionou a reversão de valores às retenções ocorridas após o deferimento do processamento da



recuperação judicial, não podendo sua eficácia ser estendida por simples alegação unilateral.

175. Ademais, asseverou que os resgates realizados decorreram de aplicações financeiras cedidas fiduciariamente e ocorreram em 20/02/2025 e 14/05/2025, datas anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial (15/05/2025), inexistindo, assim, qualquer retenção posterior ou descumprimento da ordem judicial. Por fim, requereu a rejeição integral dos pedidos de devolução de valores e de arbitramento de multa formulados pelas Recuperandas em seu desfavor.

176. Sobreveio, então, a decisão de id. 263251674, por meio da qual o d. Juízo deu parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público no id. 242077163 e por Opea Securitizadora S.A. no id. 243732499 para determinar a intimação das Recuperandas (pessoas físicas – produtores rurais) para que apresentem toda a documentação apontada como pendente por esta Administração Judicial ou forneçam a justificacão pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.

177. Com relação aos Embargos de Declaração opostos por Banco Santander (Brasil) S.A. no id. 242619779, deu parcial provimento tão somente para sanar a omissão formal verificada e integrar à fundamentação da decisão embargada no enfrentamento quanto ao impacto do sigilo processual e à cronologia da ciência do credor acerca do feito. No mérito, rejeitou ou embargos mantendo a ordem de reversão das amortizações e a multa cominatória impostas, ora suspensas por decisão do órgão superior.

178. Quanto aos Embargos de Declaração opostos por Sicoob Credirochas no id. 243868660, deu provimento para estabelecer que o



marco inicial para a contagem do prazo de 10 (dez) dias para as impugnações judiciais, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, é a data da efetiva publicação oficial do edital contendo a relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

179. No que tange ao pedido das Recuperandas formulado no id. 242014011, o d. Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do encerramento do período anterior.

180. Já no que diz respeito aos pedidos formulados por Itaú Unibanco S.A. (id. 242643135), Banco ABC Brasil S.A. (id. 242994698), Banco Safra S.A. (id. 243892189) e Banco Alfa de Investimentos S/A (id. 250906839), deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada, reafirmando a essencialidade do capital de giro e a obrigatoriedade de reversão das apropriações indébitas. Ressalvou, contudo, que a execução das medidas coercitivas e da multa diária em face dos referidos bancos deve permanecer suspensa, em estrita observância ao efeito suspensivo concedido pela instância superior, até o trânsito em julgado ou ulterior deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça. Ademais, reafirmou a sua competência exclusiva para deliberar sobre a sujeição de créditos e a aferição da essencialidade do capital circulante e de quaisquer bens ao soerguimento do Grupo.

181. Em atenção à petição do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. (id. 255727007), determinou que as Recuperandas apresentassem, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a prestação de contas detalhada e documentalmente comprovada acerca da redução do estoque de madeira identificada entre 17/11/2025 e 29/12/2025, indicando especificamente as notas fiscais de venda, os valores recebidos, os



adquirentes e a exata alocação dos recursos na operação do Grupo. Ainda, determinou à Administração Judicial que, após o aporte de tais informações, apresente relatório complementar específico analisando a regularidade das movimentações e a aderência dos valores ao fomento da atividade empresarial, manifestando-se sobre a necessidade ou não de adoção da medida subsidiária de depósito judicial dos valores provenientes de novas vendas.

182. Nesse contexto, manteve a essencialidade do estoque de madeira e amendoim e a proibição expressa de sua apreensão ou retirada, bem como a fiscalização contínua a cargo da Administração Judicial, reforçando que qualquer alienação de bens do ativo não circulante ou movimentação extraordinária de estoque deve ser precedida de comunicação, nos termos das diretrizes anteriormente fixadas.

183. Determinou à Serventia que proceda, no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, a remessa para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do Edital Único, utilizando integralmente a minuta construída pela Administração Judicial em id. 234219253, que contempla a Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano, reforçando que ambos os prazos iniciar-se-ão, de forma conjunta e unificada, apenas e tão somente a partir da data da efetiva publicação do referido edital no órgão oficial. Ademais, asseverou a necessidade de convocação da AGC tão logo os prazos atinjam seus termos finais.

184. Com relação à petição de Berkowitz Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (id. 246585605), declarou a inaplicabilidade do comando de desbloqueio e reversão contido na decisão mencionada aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0801960-



34.2025.8.19.0209, em curso perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, por se tratar de crédito não sujeito à presente recuperação judicial e determinou que a Serventia expeça ofício àquele Juízo para que tome ciência de que as ordens de liberação de valores não alcançam a execução por ele presidida.

185. No que diz respeito ao pedido formulado pelas Recuperandas no id. 252489961, entendeu por postergar a análise, determinando que a Serventia certifique detalhadamente a situação das intimações de cada uma das instituições financeiras indicadas naquele petitório. Por fim, determinou a manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial sobre a petição de Sicredi Vanguarda no id. 244201688.

186. O Ministério Público, por seu turno, manifestou-se no id. 263951423, declarando ciência com relação à decisão de id. 263251674. Ademais, consignou que aguarda a publicação de edital único que contempla a relação de credores e o aviso sobre a apresentação do plano de recuperação judicial. Após ciência, ademais, acerca do 7º RMA apresentado por esta Administração Judicial no id. 222238743.

187. Em atendimento à determinação judicial de id. 263251674, as Recuperandas apresentaram, no id. 264135755, manifestação acerca da redução do estoque de madeira verificada entre 17/11/2025 e 29/12/2025, rebatendo as alegações do Banco Caixa Geral de suposta dilapidação de garantia fiduciária.

188. Nesse sentido, sustentam que a diminuição do volume de toras decorreu de fatores conjunturais e externos à gestão, notadamente a realização do Círio de Nazaré, da COP30 em Belém e da sazonalidade típica do período de final de ano, que teriam impactado temporariamente a oferta de matéria-prima e a logística fluvial na região amazônica.



189. Aduzem que a redução teria se concentrado na entrada de toras, sem queda proporcional no volume de produtos acabados, evidenciando continuidade operacional e regularidade comercial. Sustentam, ainda, que o valor financeiro do estoque não teria sofrido redução significativa, considerando o fator técnico de conversão da tora em produto industrializado, que naturalmente implica perda volumétrica no processo de serragem, sem correspondência direta com o valor final do estoque. Ademais, aduzem que o fluxo de abastecimento já teria se normalizado no início de 2026, com novas aquisições de madeira certificada, afastando, de acordo com o seu entendimento, qualquer alegação de esvaziamento estrutural ou fraude. Ao final, pleiteiam o reconhecimento da regularidade das movimentações, a rejeição do pedido de depósito judicial dos valores obtidos com as vendas e a manifestação da Administração Judicial acerca da documentação apresentada.

190. Por fim, em atenção ao quanto determinado por este d. Juízo na decisão de id. 263251674, esta Administração Judicial informa que está promovendo análise minuciosa das informações prestadas pelas Recuperandas, em conjunto com a documentação que as acompanha, pertinentes à movimentação ocorrida no período compreendido entre 17/11/2025 e 29/12/2025.

191. Por oportuno, destaca-se que a referida análise está sendo realizada de forma técnica e integrada pelas equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial, com o objetivo de verificar a correspondência entre a redução volumétrica apontada, as alienações eventualmente realizadas, a destinação dos recursos auferidos e a aderência dessas operações ao fomento regular da atividade empresarial, nos exatos termos do que foi determinado por este d. Juízo.



192. Desse modo, esclarece esta A.J. que o relatório complementar específico determinado na decisão de id. 263251674 será apresentado tão logo esteja concluída a conferência integral dos documentos e a consolidação das informações técnicas necessárias à formação de juízo seguro acerca da regularidade das movimentações e da eventual necessidade de adoção de medida subsidiária como o depósito judicial de valores provenientes de novas vendas.

193. Consigna-se, contudo, que, caso no curso da análise sejam identificadas inconsistências, lacunas documentais ou necessidade de esclarecimentos adicionais por parte das Recuperandas que inviabilizem a elaboração conclusiva do relatório, tal circunstância será imediatamente comunicada a este d. Juízo, com a indicação objetiva dos pontos pendentes e das providências reputadas necessárias para o adequado cumprimento da determinação judicial.

194. Reitera-se, por fim, o compromisso desta Administração Judicial com a fiscalização contínua do estoque declarado como essencial, assegurando transparência, rigor técnico e observância estrita às diretrizes fixadas por este d. Juízo.

195. Em atendimento à determinação constante do item *xvii* da decisão de id. 263151674, as Recuperandas se manifestaram acerca do quanto exposto por Sicredi Vanguarda no id. 244201688, como se nota no id. 265832026.

196. Em síntese, insurgem-se contra a conduta, sustentando a existência de retenção indevida realizada após o deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que o Sicredi Vanguarda reconheceu ter realizado amortização no valor de R\$ 6.822,28, referente ao contrato nº C566319924, em 20/05/2025.



197. Sustentam que a alegação do credor de não ter realizado novas amortizações após a ciência formal da decisão não afasta a irregularidade, pois o marco jurídico relevante é o deferimento do processamento da recuperação judicial, e não a suposta ciência subjetiva do credor.

198. Diante desse cenário, requerem a determinação de devolução imediata dos valores retidos, com depósito na conta indicada, bem como a aplicação das medidas coercitivas cabíveis, inclusive aquelas já anteriormente fixadas por este d. Juízo para hipóteses de descumprimento.

199. O Ministério Público, por seu turno, se manifestou no id. 266036002, consignando não se opor ao pedido formulado pelas Recuperandas no id. 265832026 indicando dados bancários para estorno da amortização realizada por Sicredi Vanguarda. Ademais, destacou que a referida instituição não apresentou resistência à decisão judicial de estorno da amortização realizada após o deferimento do processamento da recuperação judicial. Por fim, pugnou pela intimação das pessoas físicas - produtores rurais para cumprimento da decisão de id n° 263251674.

IV. ANÁLISE DO PASSIVO

IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL

200. Conforme já assinalado neste relatório, o Grupo CRAS Brasil apresentou sua relação de credores no id. 192121000, com a seguinte composição:



| Grupo CRAS Brasil | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Classe | Nº de Credores | Valor |
| Trabalhista – I | 229 | R\$ 140.583,55 |
| Garantia real – II | 4 | R\$ 38.392.504,22 |
| Quirografário – III | 103 | R\$ 518.376.770,41 |
| ME/EPP - IV | 71 | R\$ 649.272,20 |
| Total | 407 | R\$ 557.559.130,38 |

201. Em breve análise, verifica-se que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 56,27% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a apenas 0,03% do total do passivo.

202. A Classe II, por seu turno, é a menor em termos de número de credores representando 0,98% do total, mas a segunda maior em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 6,89% dos créditos listados.

203. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 25,31% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 92,97%. Isso evidencia que esses créditos possuem valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

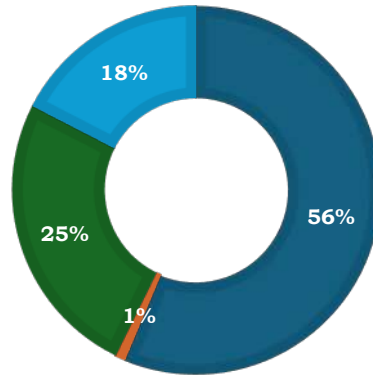
204. Já a Classe IV representa 17,44% do total dos credores arrolados e 0,12% do montante total do passivo concursal.

205. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:



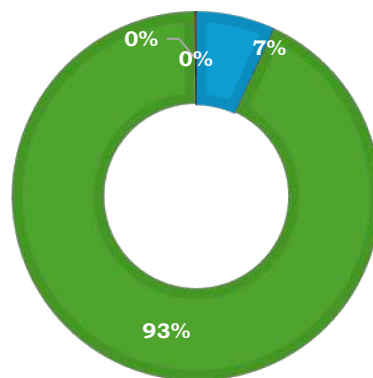
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



IV.2. PASSIVO EXTRAONCUSAL DECLARADO NA INICIAL

206. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id.192123160, o qual se divide da seguinte maneira:



| Passivo Fiscal | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 0211.00012.0097165137.24-16 | R\$ 154.965,42 |
| 0211.00012.0080650248.24-02 | R\$ 354.382,07 |
| 0211.00012.0062899628.24-73 | R\$ 2.833.495,17 |
| TOTAL | R\$ 3.342.842,66 |

207. A respeito do passivo fiscal, as Recuperandas informaram se tratar de parcelamento ativo e adimplente, conforme se observa da Exordial indexada no id. 192120988.

IV.3. PASSIVO CONCURSAL APURADO NA FASE ADMINISTRATIVA

208. Conforme exposto alhures, esta Administração Judicial apresentou sua relação de credores no id. 234219252, com a seguinte composição:

| Grupo CRAS Brasil | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Classe | Nº de Credores | Valor |
| Trabalhista – I | 229 | R\$ 140.583,55 |
| Garantia real – II | 4 | R\$ 29.682.695,33 |
| Quirografário – III | 135 | R\$ 503.039.354,67 |
| ME/EPP - IV | 135 | R\$ 1.803.772,23 |
| Total | 503 | R\$ 534.666.405,78 |

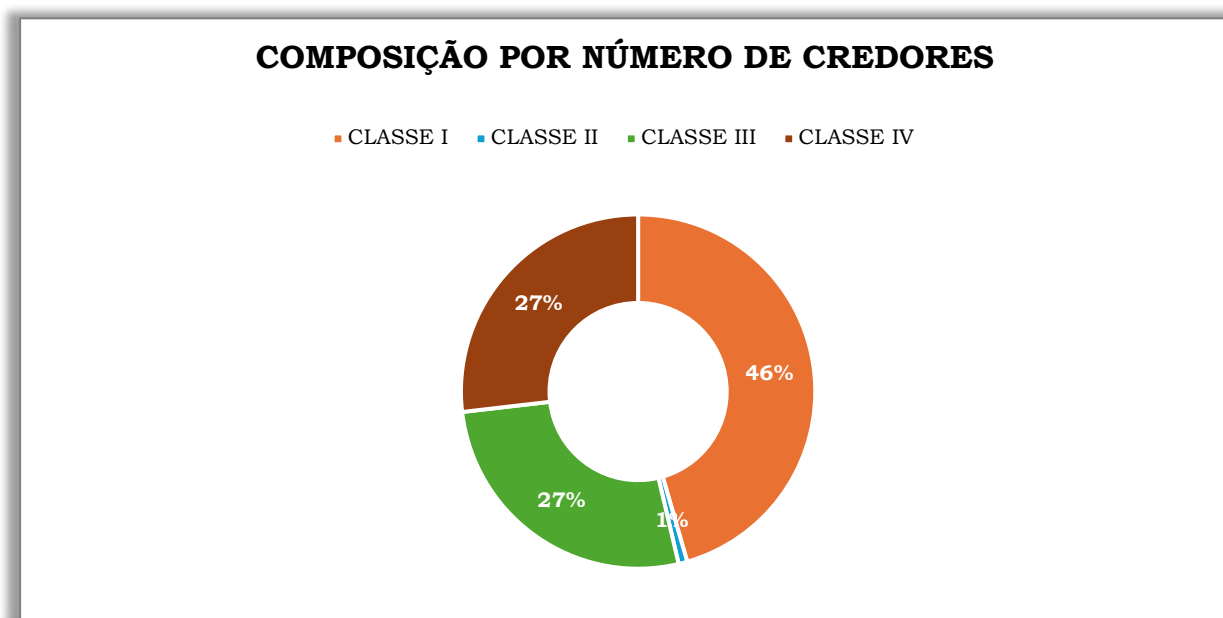
209. Observa-se que a Classe I – Trabalhista reúne a maior quantidade de credores, correspondendo a 45,53% do total. Todavia, o valor agregado desses créditos é pouco representativo, somando R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 0,03% do passivo consolidado.

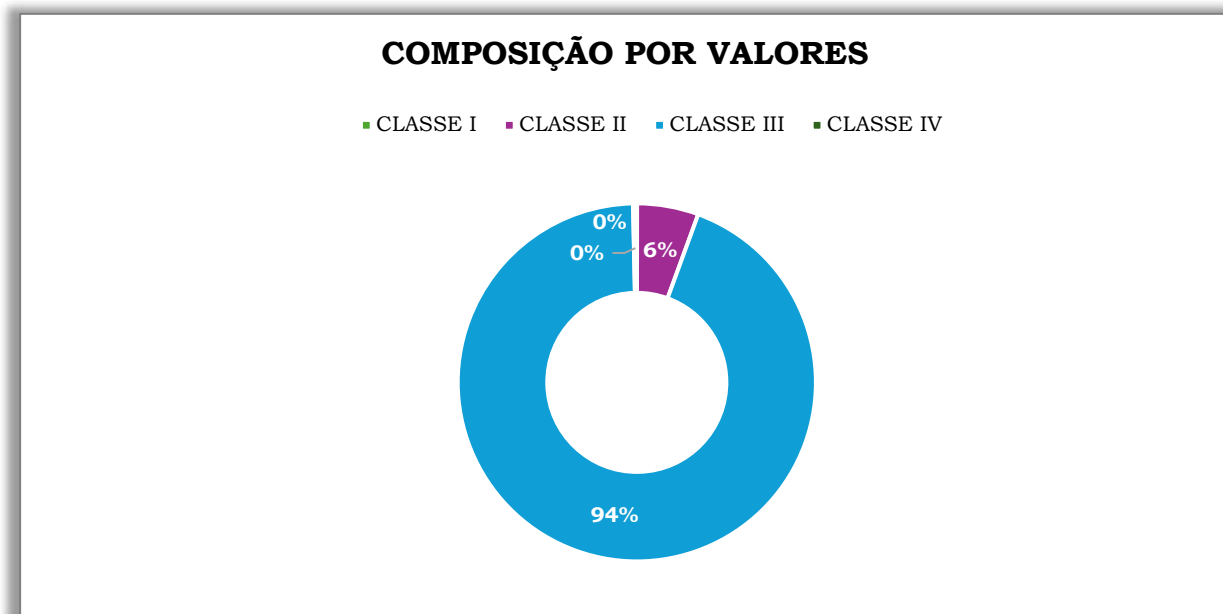


210. A Classe II – Garantia Real figura como a de menor representatividade em número de credores (0,80%), mas apresenta participação relevante no montante total, com R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a 5,55% do passivo.

211. A Classe III – Quirografário, por sua vez, é responsável pela maior parcela do valor devido, atingindo R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que representa 94,09% do total, embora conte com 135 credores, equivalentes a 26,83% do universo credor.

212. Por fim, a Classe IV – ME/EPP contabiliza 135 credores, o que representa 26,83% do total, com valor agregado de R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), equivalente a 0,34% do passivo. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:





IV.4. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

213. A realização de análise comparativa entre o passivo concursal declarado na petição inicial e aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa possui relevância técnica e jurídica significativa, à medida em que permite aferir a fidedignidade das informações originalmente apresentadas pelas Recuperandas, evidenciando as correções, exclusões, reclassificações e ajustes realizados no curso da verificação de créditos.

214. Ademais, além de garantir transparência e controle ao processo recuperacional, a análise comparativa reflete o resultado do trabalho técnico da Administração Judicial, assegurando que a relação de credores que subsidiará as próximas fases — especialmente a deliberação do Plano de Recuperação Judicial — esteja juridicamente depurada e contábil-financeiramente precisa. Importante dizer que também constitui instrumento de avaliação da boa-fé e da diligência das



Recuperandas na elaboração de suas informações iniciais, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade do processo.

215. Desse modo, esta Administração Judicial passará a expor o resultado de sua análise comparativa, conforme se demonstra.

216. Ao se confrontar o passivo concursal apresentado na petição inicial com aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa, verifica-se uma redução global do montante declarado, passando de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 534.666.405,78 (quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), o que representa diminuição aproximada de R\$ 22,9 milhões. Essa variação decorre, principalmente, da exclusão de créditos indevidamente declarados e da adequação de valores após a análise documental promovida pela Administração Judicial.

217. No que tange à Classe I – Trabalhista, não se observou variação significativa, mantendo-se o total de R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a indicar que os créditos laborais já haviam sido corretamente informados na exordial e não apresentaram divergências materiais, confirmando a precisão da relação inicial nessa categoria.

218. A Classe II – Garantia Real apresentou redução expressiva, passando de R\$ 38.392.504,22 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a decréscimo de aproximadamente 22,67%. Essa



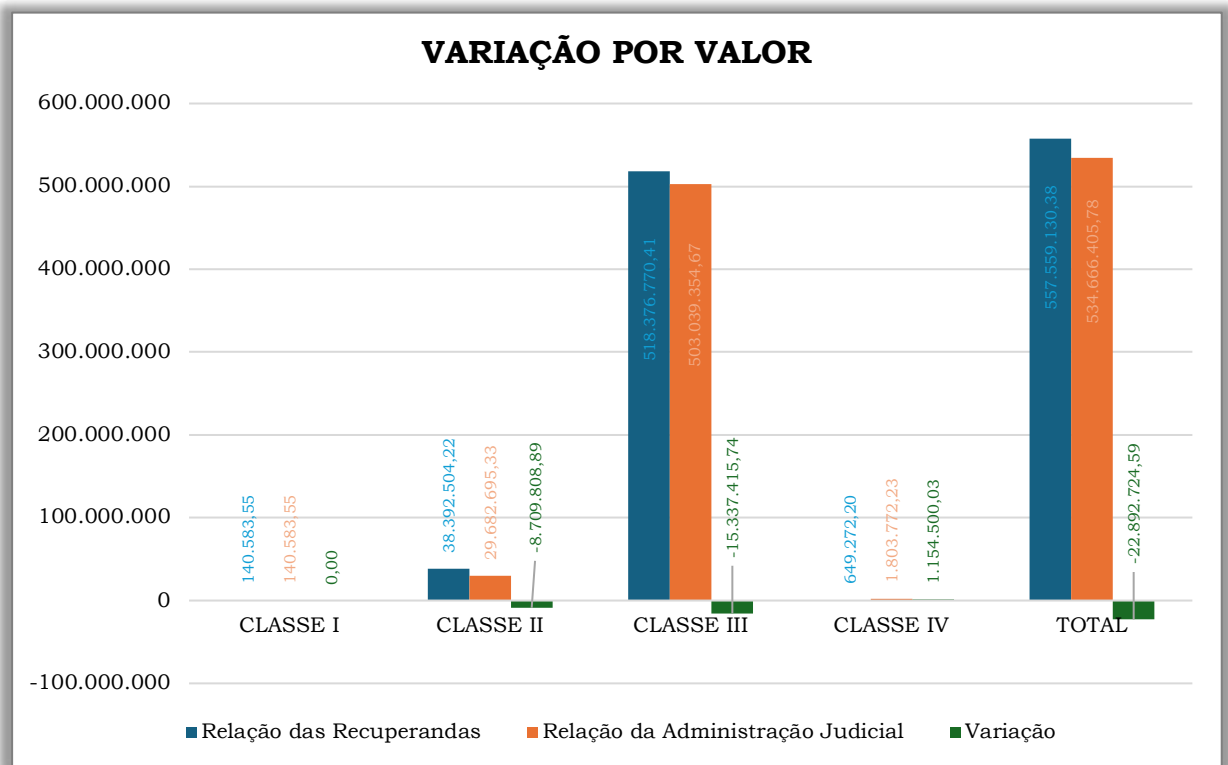
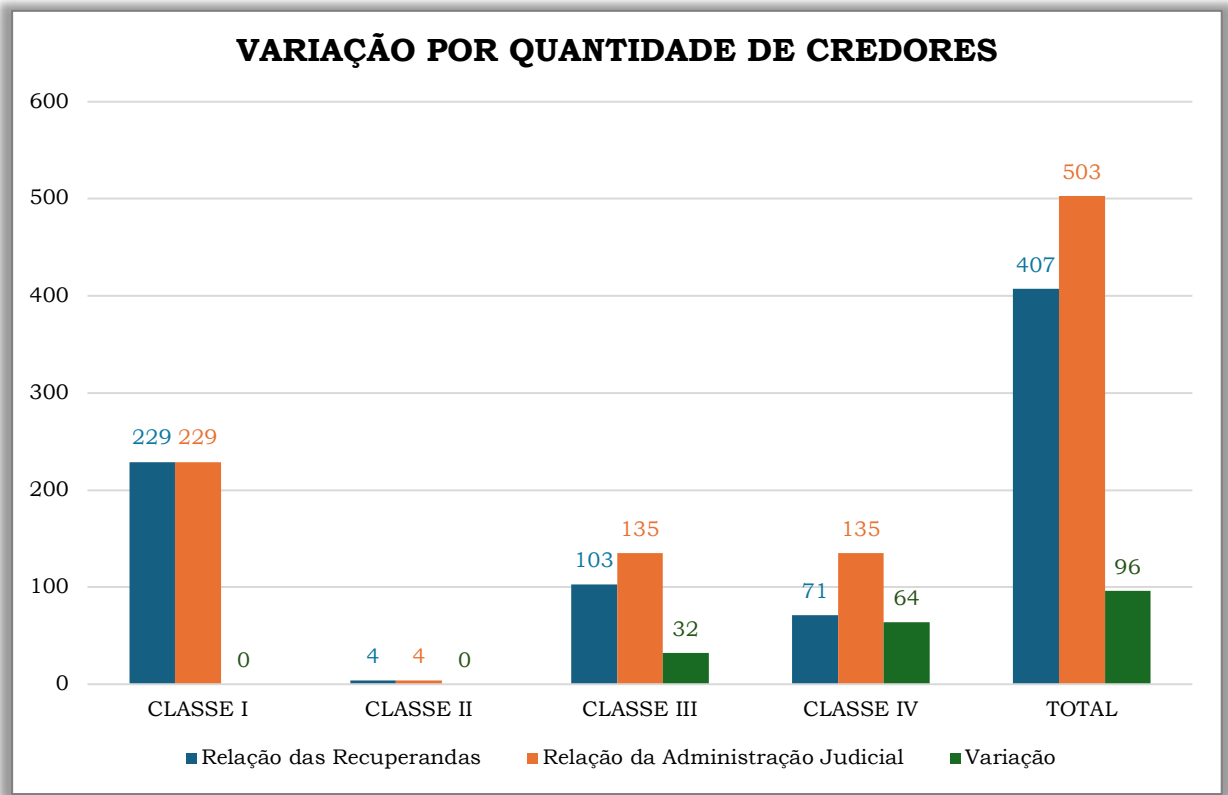
diminuição resulta, em grande parte, da reclassificação de determinados créditos para a categoria quirografária, após verificação de garantias que não atendiam plenamente aos requisitos legais ou não estavam devidamente constituídas.

219. Em relação à Classe III – Quirografário, embora tenha havido aumento no número de credores (de 103 para 135), o valor total apresentou redução de cerca de R\$ 15,3 milhões, caindo de R\$ 518.376.770,41 (quinhentos e dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos) para R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). A variação reflete ajustes decorrentes de divergências integral e parcialmente acolhidas, resultando em um quadro mais fidedigno ao real passivo do Grupo CRAS Brasil.

220. Por sua vez, a Classe IV – ME/EPP apresentou majoração considerável tanto em número de credores (de 71 para 135) quanto em valores, evoluindo de R\$ 649.272,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Esse crescimento é compatível com o avanço da fase administrativa, momento em que diversos pequenos credores tiveram seus créditos reconhecidos após análise das habilitações e divergências apresentadas, inclusive pelas Recuperandas.

221. A seguir, a Administração Judicial apresentará ilustração gráfica para melhor visualização acerca das variações observadas:





222. Em síntese, a consolidação do passivo após o encerramento da fase administrativa demonstra o saneamento das informações iniciais, conferindo maior precisão à relação de credores e refletindo o efetivo trabalho de verificação desenvolvido pela Administração Judicial. O resultado evidencia um passivo global mais consistente e juridicamente depurado, apto a subsidiar as próximas etapas do procedimento recuperacional, especialmente a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

V. SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES

223. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das Recuperandas e avaliar seu funcionamento, a Administração Judicial solicitou informações relativas ao mês de **janeiro/2026**. Referidos questionamentos foram respondidos, *ipsis litteris*, conforme descrito abaixo:

1) Favor informar a quantidade/volume produzido pelas Recuperandas no mês de janeiro/2026, informando a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta:

AMENDOIM:

| Produção Unidade Amendoim (Tons) | | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|------------|
| Mês | Óleo | Farelo | |
| jan/26 | 1.961 | 3.099 | |
| Total 2026 | 1.961 | 3.099 | |
| | Amendoim | Óleo | Farelo |
| Estoque em 31/01/2026 - Tons | 6.136 | 141 | 121 |



MADEIRA:

| Produção Unidade Madeira (m ³) | |
|--|--------------|
| Mês | Madeira |
| jan/26 | 979 |
| Total 2026 | 979 |
| Madeira | |
| Estoque em 31/01/2026 - m³ | 5.547 |

2) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das Recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

| BANCO | Operação Origem | Aplicação | Cessão de R/cobráveis | Garantia | | | | Retenção Indevida - Bancos | Saldo da Garantia após Retenção |
|-----------------|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | | | | AF de Produto | Hipoteca do Imóvel | AF de Imóvel | Hipoteca de Máquina | | |
| ABC | Contrato de ACC | - | 7.064.000,00 | - | - | - | - | 4.648.432,96 | 2.415.567,04 |
| BASA | FNO | 70.000,00 | - | - | - | - | - | 70.034,20 | - |
| BMI | Contrato de CPR | - | 6.951.000,00 | 4.985.000,00 | - | - | - | - | 11.916.000,00 |
| BNDES | Contrato de Finame | - | - | - | - | - | 11.115.627,59 | - | 11.115.627,59 |
| BOCOM | Contrato CCB | 1.244.266,77 | 72.000,00 | - | - | - | - | 92.815,43 | 1.228.451,34 |
| BS2 | Contrato de ACC | 835.000,00 | - | - | - | - | - | 840.350,00 | 5.350,00 |
| CAIXA | Contrato de ACC | 6.701.919,00 | - | - | - | - | - | 6.107.439,40 | 594.479,60 |
| CAIXA GERAL | Contrato de ACC | - | - | 11.611.286,86 | - | - | - | - | 11.611.286,86 |
| DAYCOVAL | Contrato CCB | - | - | 815.751,36 | - | - | - | - | 815.751,36 |
| INTER | Contrato de CPR | - | 879.000,00 | - | - | - | - | 379.000,00 | 500.000,00 |
| LARCA | Contrato CCB | - | - | 2.179.646,50 | - | 1.616.697,31 | - | - | 3.796.343,81 |
| IOX | Nota Comercial | - | - | 5.283.454,13 | - | 20.003.228,77 | - | - | 25.286.682,90 |
| ITAU | Contrato de PPE | 16.114.482,54 | - | - | - | - | - | 16.114.482,54 | - |
| LUSO | Contrato de ACC | 1.573.000,00 | 3.697.072,27 | - | - | - | - | 5.203.938,18 | 66.061,82 |
| OPEA | Operação CRA | - | - | 51.434.673,14 | - | 50.000.000,00 | - | 121.852,36 | 101.312.820,78 |
| OURIBANK | Contrato de ACC + Risco Sacado | - | - | 29.507.787,07 | - | - | - | - | 29.507.787,07 |
| PAULISTA | Contrato de CCE | - | - | 4.903.290,07 | - | - | - | - | 4.903.290,07 |
| PINE | Contrato de ACC | - | - | 12.761.790,09 | - | - | - | - | 12.761.790,09 |
| SAFRA | Contrato de ACC | 3.500.000,00 | - | - | - | - | - | 3.715.316,71 | 215.316,71 |
| SANTANDER | Contrato de PPE | - | 2.000.000,00 | - | - | - | - | 1.365.365,06 | 634.634,94 |
| SARFATY | Confissão de Dívida + Nota Comercial | - | - | 5.110.067,47 | - | - | - | - | 5.110.067,47 |
| SIFRA | Instrumento de Transação + Nota Comercial | - | - | 15.961.968,62 | - | - | - | - | 15.961.968,62 |
| SICREDI | Contrato CCB | - | - | - | - | - | - | 6.000,00 | - |
| MULTIPLICA | Garantia Guarda-chuva para Operação de Crédito | - | - | 12.539.248,96 | - | - | - | - | 12.539.248,96 |
| BELLAGIO | Nota Comercial | - | - | 6.600.000,00 | - | - | - | - | 6.600.000,00 |
| BANCO DO BRASIL | Contrato de ACC + ACE + PPE + CCB | - | - | - | 24.522.000,00 | - | 14.721.172,13 | - | 39.243.172,13 |
| BASA | Contrato de ACC + CCB | - | - | - | 3.624.596,51 | - | - | - | 3.624.596,51 |
| TOTAL | | 30.038.668,31 | 20.653.072,27 | 163.673.964,29 | 28.146.596,51 | 71.619.926,08 | 14.721.172,13 | 11.115.627,59 | 38.665.626,94 |

3) Favor encaminhar relatório processual **único** e atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas,



cíveis, fiscais, ambientais) das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as Recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 01**).

4) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: As recuperandas não possuem endividamento fiscal.

5) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, **(i)** sua descrição e valor de avaliação patrimonial; **(ii)** o local onde os mesmos se encontram alocados; **(iii)** o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como **(iv)** se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 02**).

6) Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente ao mês de janeiro/2026:



| GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO | JANEIRO/2026 |
|--------------------------------------|---------------------|
| Admissões | 7 |
| Demissões | 14 |
| Total de colaboradores | 411 |
| Receita Bruta | 30.039.413,49 |
| Receita líquida | 25.885.180,38 |
| Despesas totais | 27.849.416,89 |
| Lucro Operacional/EBITDA | (1.964.236,51) |
| Lucro líquido | (5.609.611,89) |
| Dívida bruta | 585.455.084,14 |
| Dívida líquida | 546.035.138,89 |
| Dívida/EBITDA | |

| CRAS AGROINDUSTRIA LTDA. | JANEIRO/2026 |
|---------------------------------|---------------------|
| Admissões | 7 |
| Demissões | 14 |
| Total de colaboradores | 410 |
| Receita Bruta | 27.766.925,73 |
| Receita líquida | 23.619.484,88 |
| Despesas totais | 25.746.338,89 |
| Lucro Operacional/EBITDA | (2.126.854,01) |
| Lucro líquido | (5.772.229,39) |
| Dívida bruta | 585.455.084,14 |
| Dívida líquida | 546.035.138,89 |
| Dívida/EBITDA | |

| KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. | JANEIRO/2026 |
|--|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 0 |



| KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. | JANEIRO/2026 |
|--|---------------------|
| Receita Bruta | 0 |
| Receita líquida | 0 |
| Despesas totais | 0 |
| Lucro Operacional/EBITDA | 0 |
| Lucro líquido | 0 |
| Dívida bruta | N/A |
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

| RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA. | JANEIRO/2026 |
|---|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 0 |
| Receita Bruta | 100.000,00 |
| Receita líquida | 100.000,00 |
| Despesas totais | 0 |
| Lucro Operacional/EBITDA | 100.000,00 |
| Lucro líquido | 100.000,00 |
| Dívida bruta | N/A |
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

| RODRIGO STREVA CHITARELLI | JANEIRO/2026 |
|----------------------------------|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 1 |
| Receita Bruta | 2.172.487,76 |
| Receita líquida | 2.165.695,50 |
| Despesas totais | 2.103.078,00 |



| RODRIGO STREVA CHITARELLI | JANEIRO/2026 |
|----------------------------------|---------------------|
| Lucro Operacional/EBITDA | 62.617,50 |
| Lucro líquido | 62.617,50 |
| Dívida bruta | N/A |
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

| LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO | JANEIRO/2026 |
|--|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 0 |
| Receita Bruta | 0 |
| Receita líquida | 0 |
| Despesas totais | 0 |
| Lucro Operacional/EBITDA | 0 |
| Lucro líquido | 0 |
| Dívida bruta | N/A |
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

| RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA | JANEIRO/2026 |
|-------------------------------------|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 0 |
| Receita Bruta | 0 |
| Receita líquida | 0 |
| Despesas totais | 0 |
| Lucro Operacional/EBITDA | 0 |
| Lucro líquido | 0 |
| Dívida bruta | N/A |



| RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA | JANEIRO/2026 |
|-------------------------------------|---------------------|
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

| CRISTHIANE BOTELHO ALVES | JANEIRO/2026 |
|---------------------------------|---------------------|
| Admissões | 0 |
| Demissões | 0 |
| Total de colaboradores | 0 |
| Receita Bruta | 0 |
| Receita líquida | 0 |
| Despesas totais | 0 |
| Lucro Operacional/EBITDA | 0 |
| Lucro líquido | 0 |
| Dívida bruta | N/A |
| Dívida líquida | N/A |
| Dívida/EBITDA | |

7) Houve desligamento de funcionário no mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, favor detalhar os tipos. Havendo demissões por justa causa, explicar os motivos.

Resposta:

| Tipo de desligamento | Quantidade |
|------------------------------------|-------------------|
| Antecipada por parte do empregado | 3 |
| Antecipada por parte do empregador | 0 |
| Dispensa com justa causa | 3 |
| Dispensa sem justa causa | 1 |
| Pedido de dispensa | 6 |
| Término normal do contrato | 1 |
| Total Geral | 14 |

(*) Rescisões com JC motivadas pela apresentação de atestados médicos não reconhecidos pela instituição de saúde emitente.



8) A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno?

Resposta: Não. A empresa não realizou nenhuma reestruturação ou remanejamento interno.

9) Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: Não. As recuperandas seguem operando na sua normalidade, sem nenhum atraso ou parcelamento pós pedido de RJ.

10) Com relação ao Programa de Produtividade, favor indicar o número de colaboradores que receberam bonificação nos meses de julho a janeiro/2026.

Resposta:

| | Julho (receb agosto) | Agosto (receb setembro) | Setembro (receb outubro) | Outubro (receb novembro) | Novembro (receb dezembro) | Dezembro (receb janeiro) |
|---------------|----------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Agro Itaju SP | 75 | 76 | 71 | 0 | 0 | 0 |
| Mad PA | 20 | 0 | 69 | 0 | 0 | 0 |

11) Com relação aos programas de treinamento e capacitação, favor indicar como se encontra o processo de estruturação do Programa de Desenvolvimento de Liderança nas empresas do Grupo.

Resposta: Cronograma alterado em virtude das atividades da Semana da Qualidade. Em virtude da reestruturação de RH, este cronograma precisará ser redefinido.

Plano de carreira – já estabelecido nas áreas operacionais, conforme compartilhado anteriormente.



12) Houve algum incidente no mês de janeiro/2026 envolvendo segurança do trabalho? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não.

13) Em relação aos incidentes de trabalho ocorridos no mês de dezembro/2025, favor informar quais providências imediatas e quais medidas corretivas e preventivas foram adotadas pelas Recuperandas, indicando se houve revisão de procedimentos, reforço de treinamentos, adequação de layout, uso de EPIs ou outras ações voltadas à mitigação de novos riscos.

Resposta: Sim, reforçamos através do DDS a importância do uso de EPIs. Também as formas corretas de manuseio dos materiais já que os acidentes causados foram devido à desatenção no manuseio dos produtos, nenhum acidente envolveu maquinário no mês de dezembro.

14) Os acidentes de trabalho registrados no mês de dezembro/2025 geraram impactos nas atividades operacionais das Recuperandas? Em caso afirmativo, favor indicar eventuais reflexos na produção, remanejamento de pessoal, custos adicionais (afastamentos, substituições, horas extras) e eventuais repercussões financeiras.

Resposta: Não.

15) Favor informar se os acidentes de trabalho ocorridos em dezembro/2025 foram devidamente comunicados aos órgãos competentes (CAT), bem como se houve acompanhamento médico e administrativo regular até a alta dos colaboradores afastados.

Resposta: Sim, foram.



16) Foram realizadas auditorias internas ou externas no mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, quais os resultados?

Resposta: No Pará tivemos a renovação da licença operacional por parte da SEMAS PARÁ (SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA e SUSTENTABILIDADE).

17) Favor informar qual a previsão de finalização da auditoria contábil externa relativa ao ano 2024.

Resposta: Os trabalhos junto com a auditoria continuam e a previsão de término é no final mês de fevereiro.

18) No mês de janeiro/2026, foi iniciada alguma investigação por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não. Nenhuma investigação foi iniciada no mês de janeiro.

19) No mês de janeiro/2026, foram recebidas novas denúncias no canal? Em caso afirmativo, favor indicar quantas foram recebidas e a forma como foram tratadas.

Resposta: Não. Não foi recebida nenhuma denúncia no mês de janeiro.

20) Com relação aos controles implementados para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção, houve incidentes relacionados no mês de janeiro/2026?

Resposta: Não. Não houve nenhum incidente relacionado a lavagem de dinheiro e corrupção no mês de janeiro.



21) No mês de janeiro/2026, algum ativo permanente passou a ser explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato etc.? Em caso afirmativo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum tipo de situação relacionado a isso.

22) Com relação à cadeia de fornecimento, houve alguma situação no mês de janeiro/2026 que afetou a relação com fornecedores ou parceiros? No que diz respeito às condições de pagamento, permanece a exigência de fornecimento mediante pagamento à vista ou antecipado? Em caso afirmativo, indicar como tal exigência tem afetado o fluxo de caixa.

Resposta: A forma de pagamento permanece à vista ou antecipada, o que nos obriga a antecipar integralmente os recebíveis para manter os compromissos em dia. Contudo, o custo dessas antecipações é excessivamente elevado, impactando de maneira relevante a geração de caixa livre.

23) Favor detalhar todos os recursos que foram e permanecem retidos pelas instituições financeiras desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, individualizando-os, datando-os e indicando a qual contrato (operação) se referem.

Resposta:

| VALORES BLOQUEADOS POR AÇÃO JUDICIAL | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------------|------------|------------------|--------------------|------------------|
| BLOQUEIOS/RETENCOES | BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE | STATUS | VALOR(R\$) | DATA DO BLOQUEIO | ORIGEM DO BLOQUEIO | VALOR SOLICITADO |
| Rodrigo | BANCO ITAÚ (341) | 4095 | 36293-7 | CONTABLOQUEADA | 3.371,35 | 08/07/2025 | | |
| Cristhiane | BANCO ITAÚ (341) | 3831 | 78999-9 | CONTABLOQUEADA | 33.514,97 | 08/07/2025 | | |
| Ricardo | BANCO ITAÚ (341) | 7040 | 03895-7 | CONTABLOQUEADA | 4.807,43 | 08/07/2025 | | |
| CRAS | BANCO BRADESCO (237) | 3369 | 0050010-0 | CONTABLOQUEADA | 1,00 | 08/07/2025 | PINE | 13.427.415,92 |
| CRAS | BANCO SAFRA (422) | 0025 | 19580-1 | CONTABLOQUEADA | 302,37 | 08/07/2025 | | |
| CRAS | BANCO ITAÚ (341) | 8062 | 950-4 | CONTABLOQUEADA | 3.371,35 | 08/07/2025 | | |
| CRAS | BANCO C6 (336) | 0001 | 11706320-7 | CONTABLOQUEADA | 4.959,94 | 08/07/2025 | | |



| | | | | | | | | |
|--------------|--------------------------|--------|----------------|-------------------|-------------------|------------|--------|----------------------|
| Luiz Carlos | BANCO ITAU (341) | 7040 | 17893-6 | VALOR TRANSFERIDO | 6.397,09 | 09/06/2025 | | |
| Luiz Carlos | BANCO SANTANDER (033) | 1748 | 0007826-3 | VALOR TRANSFERIDO | 1.496,85 | 09/06/2025 | | |
| Luiz Carlos | BANCO DO BRASIL (001) | 5973-0 | 5505-0 | VALOR TRANSFERIDO | 96,26 | 09/06/2025 | | |
| Luiz Carlos | BANCO SAFRA (422) | 190 | 006339-2 | VALOR TRANSFERIDO | 3.486,00 | 09/06/2025 | | |
| Ricardo | BANCO ITAU (341) | 7040 | 03895-7 | VALOR TRANSFERIDO | 1.224,61 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | SICOOB CREDICOM | 4027-4 | 90630171-8 | VALOR TRANSFERIDO | 58.484,29 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO BRADESCO (237) | 3369 | 0050010-0 | VALOR TRANSFERIDO | 219,85 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO SAFRA (422) | 0025 | 19580-1 | VALOR TRANSFERIDO | 302,37 | 09/06/2025 | SICOOB | 845.324,10 |
| CRAS | BANCO CAIXA (104) | 4263 | 000577057799-8 | VALOR TRANSFERIDO | 63,07 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO LUSO | 0001-9 | 5219-3 | VALOR TRANSFERIDO | 1.357,48 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO ITAU (341) | 8062 | 950-4 | VALOR TRANSFERIDO | 100.009,00 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | CAIXA GERAL DE DEPOSITOS | 0001 | 1713-4 | VALOR TRANSFERIDO | 4.959,17 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO MERCANTIL | 0001 | 02495848-8 | VALOR TRANSFERIDO | 76.365,22 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO CG (336) | 0001 | 11706320-7 | VALOR TRANSFERIDO | 20.747,94 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BANCO BS2 | 0001 | 11282312 | VALOR TRANSFERIDO | 211,49 | 09/06/2025 | | |
| CRAS | BTG | 0001 | | VALOR TRANSFERIDO | 74,80 | 09/06/2025 | | |
| TOTAL | | | | | 325.823,90 | | | 14.272.740,02 |

| VALORES RETIDO EM BANCOS | | | | | | | | |
|--------------------------|------------------|---------|----------------|-----------------|----------------------|------------------|--------------------|-----------------------|
| BLOQUEIOS/RETENCOES | BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE | STATUS | VALOR(R\$) | DATA DO BLOQUEIO | ORIGEM DO BLOQUEIO | VALOR SOLICITADO |
| CRAS | SICREDI | 710 | 32714-8 | VALOR LIQUIDADO | 6.000,00 | 19/05/2025 | SICREDI | 12.539.289,41 |
| CRAS | BASA | 158 | 70550-0 | VALOR BLOQUEADO | 70.000,00 | 14/05/2025 | BASA | 70.634,20 |
| CRAS | INTER | 0001 | 34683201-2 | VALOR LIQUIDADO | 379.000,00 | 16/05/2025 | INTER | 5.270.217,87 |
| CRAS | LUSO | 0001-9 | 5219-3 | VALOR LIQUIDADO | 1.516.865,91 | 29/05/2025 | LUSO | 22.695.437,31 |
| CRAS | BOCOM | | | VALOR LIQUIDADO | 92.815,43 | 14/05/2025 | BOCOM | 1.336.776,13 |
| CRAS | SANTANDER | 3533 | 13080816-5 | VALOR LIQUIDADO | 1.365.365,06 | 21/05/2025 | SANTANDER | 21.010.454,74 |
| CRAS | BANCO ITAU (341) | 8062 | 950-4 | VALOR LIQUIDADO | 16.114.482,54 | 28/05/2025 | ITAU | 17.866.695,20 |
| LUIZ CARLOS | CAIXA | | | VALOR BLOQUEADO | 6.107.439,40 | 15/05/2025 | CAIXA | 6.107.439,40 |
| CRAS | ABC | 0001-9 | 230619,8 | VALOR LIQUIDADO | 4.648.432,96 | 14/05/2025 | ABC | 13.262.222,73 |
| CRAS | BS2 | 1 | 11282312 | VALOR LIQUIDADO | 840.350,00 | 14/05/2025 | BS2 | 5.780.148,53 |
| CRAS | SAFRA | 0025 | 19580-1 | VALOR LIQUIDADO | 3.715.316,71 | 23/05/2025 | SAFRA | 6.002.578,66 |
| CRAS | DAYCOVAL | | | VALOR BLOQUEADO | 121.852,36 | 16/05/2025 | OPEA | 51.588.693,10 |
| TOTAL | | | | | 34.977.920,37 | | | 163.530.587,28 |

| VALORES RETIDO EM BANCOS (USD) | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|---------|----------------|-----------------|-------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| BLOQUEIOS/RETENCOES | BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE | STATUS | VALOR(USD) | DATA DO BLOQUEIO | ORIGEM DO BLOQUEIO | VALOR SOLICITADO |
| CRAS | LUSO | 0001-9 | 5219-3 | VALOR BLOQUEADO | 626.937,12 | 19/05/2025 | LUSO | 626.937,12 |
| TOTAL | | | | | 626.937,12 | | | 626.937,12 |

24) No mês de janeiro/2026, as Recuperandas deram em garantia algum de seus ativos? Em caso afirmativo, detalhar.

Resposta: Não.

25) No mês de janeiro/2026, as Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para custear suas atividades? Em caso afirmativo, qual o destino dos recursos tomados?

Resposta:



| BANCO | PRODUTO | CONTRATO | DATA DE CONTRATAÇÃO | VALOR EM MOEDA ORIGINAL | VALOR EM BRL | FINALIDADE | Garantia Ofertad |
|-----------|------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|-------------------|---|------------------|
| SIFRA | FOMENTO | 1 | 08/01/2026 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | 550539934 | 08/01/2026 | \$ 400.000,00 | R\$ 2.140.000,00 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | 548907012 | 02/01/2026 | \$ 322.410,00 | R\$ 1.734.565,80 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | 550831675 | 09/01/2026 | \$ 324.045,00 | R\$ 1.725.539,63 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | 552136348 | 14/01/2026 | \$ 322.096,50 | R\$ 1.714.519,67 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | | 16/01/2026 | \$ 258.198,84 | R\$ 1.368.453,87 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| OURINVEST | Adiantamento de Contrato de Cambio | 553549768 | 19/01/2026 | \$ 63.751,05 | R\$ 338.518,08 | COMPRA DE MATÉRIA PRIMA | AVAL |
| IOX | NOTA COMERCIAL | 13ª(DECIMA TERCEIRA) | 13/01/2026 | R\$ 16.032.064,13 | R\$ 16.032.064,13 | RENEGOCIAÇÃO DE EMPRESTIMOS EXTRACONCURSAIS | AVAL |
| IOX | NOTA COMERCIAL | 14ª(DECIMA QUARTA) | 16/01/2026 | R\$ 6.902.048,35 | R\$ 6.902.048,35 | RENEGOCIAÇÃO DE EMPRESTIMOS EXTRACONCURSAIS | AVAL |
| IOX | NOTA COMERCIAL | 15ª(DECIMA QUINTA) | 16/01/2026 | R\$ 6.902.048,35 | R\$ 6.902.048,35 | RENEGOCIAÇÃO DE EMPRESTIMOS EXTRACONCURSAIS | AVAL |
| Total | | | | | R\$ 39.857.757,87 | | |

26) Favor informar se as Recuperandas estão em dia com as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando normalmente e cumprindo todas as obrigações vencidas após o pedido de RJ, ainda que enfrentem dificuldades na geração de caixa livre.

27) As Recuperandas implementaram, no mês de janeiro/2026, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no futuro plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Em caso afirmativo, favor detalhar, **ainda que permaneçam as mesmas implementadas nos meses anteriores.**

Resposta: Todos os meses buscamos reduzir custos com gestão de processos, pois temos projetos para automatizar a plaina da fábrica no Pará, mas demandaria um investimento de R\$ 1 MM. Estamos buscando alternativas que não necessitem investimentos. No amendoim, instalamos a *decanter* que vai nos proporcionar enviar um óleo sem farinetas e com isso não seremos penalizados com desconto por impureza. A *decanter* está substituindo o filtro prensa que a cada



40 dias precisamos trocar as lonas (o custo dessas lonas nesse período é de R\$ 16.000,00).

28) Favor indicar o volume de venda de cada mercadoria, segregando-os por mês, desde o início da recuperação judicial até janeiro/2026.

Resposta:

| Linha | jan/26 |
|---------------------------|-----------|
| Amendoim em Casca (Kg) | 0 |
| Semente de Amendoim (Kg) | 2.120 |
| Soja em Grão (tons) | 0 |
| Farelo de Amendoim (Kg) | 3.892.469 |
| Lenha (m ³) | 1.050 |
| Madeira (m ³) | 804 |
| Móveis (und) | 7 |
| Óleo de Amendoim (Kg) | 1.864.200 |
| Serviços (und) | 6 |
| Glicerina (Kg) | 0 |

29) No mês de janeiro/2026, as Recuperandas enfrentaram escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: AMENDOIM – Estamos prestes a receber a nova safra. Em janeiro, adquirimos menor volume de matéria-prima, uma vez que diversos cerealistas concederam férias coletivas ou realizaram manutenções programadas, o que reduziu nossa produção para 90 containers no período.

MADEIRA – Em razão das chuvas intensas no Pará, os fornecedores diminuíram a extração de madeira. A SAMISE e a Blue Timber enfrentam



dificuldades para cumprir os contratos vigentes. Já a UNIFLORESTA, para a qual adiantamos R\$ 1 milhão, não conseguiu realizar extração até o momento, sendo provável que o fornecimento fique postergado para julho de 2026.

30) Considerando a ocorrência de férias coletivas por parte dos fornecedores no mês de dezembro/2025, favor esclarecer quais foram os impactos decorrentes dessa paralisação temporária nas atividades operacionais das Recuperandas, indicando, se houve, reflexos na produção, no cumprimento de cronogramas, no atendimento de pedidos, no nível de estoques e no faturamento do período.

Resposta: Registramos uma queda no faturamento pelos motivos acima expostos. Contudo, tal redução não impactou o cronograma de entregas, uma vez que essa situação já era prevista e devidamente planejada. O estoque de toras sofreu redução; por outro lado, em janeiro obtivemos a liberação de diversos processos CITES, o que representa um fator positivo para a regularização e continuidade das exportações.

31) Durante o mês de janeiro/2026, houve perda de estoque ou de produto final?

Resposta: Não.

32) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas no mês de janeiro/2026.

Resposta: A maior dificuldade que a companhia vem enfrentando reside na captação de recursos para o giro de sua operação, especialmente capital de giro, bem como na conclusão dos investimentos em CAPEX



destinados à melhoria da produtividade da fábrica de amendoim. Além disso, as recuperandas vêm sofrendo com bloqueios indevidos de contas e aguardam definição quanto à determinação de devolução dos valores sequestrados e das retenções realizadas pelas instituições financeiras por ocasião do pedido e logo após o deferimento da RJ. Soma-se a esse cenário as retenções em novas operações e a crescente exigência de pagamentos à vista, fatores que intensificam a pressão sobre o caixa e dificultam a normalização financeira.

33) Com relação à otimização da linha produtiva, favor informar em que fase se encontra a construção da unidade de extração química, bem como o andamento das buscas acerca de potenciais financiadores para a continuidade do investimento.

Resposta: A construção da unidade de extração química encontra-se paralisada. O financiamento do BNDES está atrelado às máquinas, que atualmente permanecem paradas e desmontadas, em razão da ausência de liberação de recursos para a continuidade do projeto. Ressalte-se que a implantação da extração química permitirá aumento considerável da margem da operação, com relevante ganho de eficiência e melhor aproveitamento da matéria-prima, impactando positivamente a rentabilidade do negócio. Em conjunto com a consultoria, as recuperandas seguem em busca de parceiros estratégicos para viabilizar a retomada do investimento; contudo, até o momento, não houve confirmação ou formalização com nenhum potencial parceiro.

34) Houve venda de ativos no mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não.



35) Foram adquiridos novos ativos durante o mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, qual a justificativa?

Resposta: Não.

36) As Recuperandas obtiveram receitas extraordinárias no mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, de qual natureza?

Resposta: Não.

37) Os tributos, encargos e obrigações trabalhistas relativos ao mês de janeiro/2026 foram devidamente adimplidos?

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando em sua normalidade e cumpriu com todas as obrigações no mês de janeiro.

38) Favor informar como estão as negociações com os credores para elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Tanto a companhia quanto a consultoria permanecem em contato periódico com todos os credores, com o objetivo de assegurar transparência ao processo de reestruturação do Grupo. De modo geral, as negociações vêm evoluindo de forma construtiva, contribuindo para a elaboração e o amadurecimento do PRJ, dentro de um ambiente de diálogo e cooperação.

39) Houve aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de janeiro/2026?

Resposta: Não houve nenhum aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de janeiro.



40) As Recuperandas realizaram alguma operação *intercompany* no mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não. Em janeiro as recuperandas não realizaram nenhuma transação *intercompany*.

41) Com relação à eventuais mudanças na carteira de clientes, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição durante o mês de janeiro/2026? Ainda, algum contrato foi rescindido?

Resposta: Não tivemos contratos rescindidos.

42) Como está a logística de entrega de produtos? Houve atrasos ou reclamações relevantes durante o mês de janeiro/2026?

Resposta: Segue operando normal, sem atrasos.

43) No mês de janeiro/2026, houve alguma perda ou devolução de carga?

Resposta: Não.

44) No mês de janeiro/2026, houve alguma notificação de descumprimento de obrigação, autuação por infração ambiental ou algum incidente envolvendo as licenças já obtidas? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Foi deferida a nova certidão negativa de embargo, após o DEFERIMENTO do pedido de suspensão dos efeitos do Termo de Embargo 7Y23T1H9 (16863196).



45) Favor indicar quais são os projetos sociais que estão em vigor atualmente, detalhando os respectivos status e indicando **o número de pessoas efetivamente beneficiadas no mês de janeiro/2026 com as iniciativas (não responder genericamente).**

Resposta: Resumo de crianças e adolescentes atendidos:

1. Oficina do Ser – 75 crianças (Futebol - 60 crianças; Reforço Leitura - 15 crianças);
2. Oficina do Esporte - 215 crianças;
3. Lutando pela Comunidade - 123 crianças;
4. Novos Campeões - 23 crianças

Total: 436 crianças e adolescentes (matriculados)

46) Alguma filial foi encerrada durante o mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma filial foi encerrada desde o pedido de recuperação judicial.

47) Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço durante o mês de janeiro/2026? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma linha foi descontinuada.

48) Durante o mês de janeiro/2026, houve novas ações judiciais ou trabalhistas?



Resposta: Sim. Ação Trabalhista - 0011077-46.2025.5.15.0144 - Funcionário em auxílio acidente/doença requerendo a rescisão indireta do contrato e outros.

49) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado das Recuperandas e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Resposta:

| EXTRACONCURSAL | | | | | |
|----------------|------------------------------------|------------|-----------------------|--|---------------------|
| BANCO | PRODUTO | | 31-jan | | Status |
| BELLAGIO | NOTA COMERCIAL | R\$ | 6.107.133,33 | | Operação adimplente |
| BMI | CÉDULA DE PRODUTOR RURAL | R\$ | 8.517.308,14 | Fluxo de amortização atrelado aos recebíveis cedidos fiduciariamente | |
| BNDES | FINAME | R\$ | 16.968.388,06 | Valores relacionados ao investimento na melhoria da produtividade. Operação de longo prazo - em negociação | |
| C6 | Adiantamento de Contrato de Cambio | R\$ | 10.682.540,61 | | Operação adimplente |
| C6 | CEDULA DE CREDITO BANCARIA | R\$ | 217.484,36 | | Operação adimplente |
| OURIBANK | Adiantamento de Contrato de Cambio | R\$ | 27.087.462,09 | | Operação adimplente |
| OURIBANK | RISCO SACADO | R\$ | 9.349.694,57 | | Operação adimplente |
| IOX | NOTA COMERCIAL | R\$ | 30.189.106,12 | | Operação adimplente |
| SIFRA | FOMENTO | R\$ | 1.000.888,00 | | Operação adimplente |
| SIFRA | NOTA COMERCIAL | R\$ | 12.367.880,04 | | Operação adimplente |
| Sarfaty | Fomento | R\$ | 4.050.000,00 | | Operação adimplente |
| DAYCOVAL | Adiantamento de Contrato de Cambio | R\$ | 1.060.402,78 | | Operação adimplente |
| TOTAL | | R\$ | 127.598.288,10 | | |

50) Favor informar todos os acontecimentos relevantes (incluindo, mas não se limitando a certificações, prêmios, participação em projetos de impacto relevante etc.) envolvendo o Grupo CRAS Brasil, bem como eventuais informações adicionais que as Recuperandas tenham interesse de informar ao Juízo, credores e interessados, relativos ao mês de janeiro/2026.

Resposta: A informação mais relevante no momento é o otimismo em relação à nova safra de amendoim, cujo recebimento terá início a partir da segunda quinzena de fevereiro. Estimamos que aproximadamente



70% da safra seja recebida no período compreendido entre 15/03 e 15/04, o que deverá contribuir significativamente para a recomposição do volume processado e para a melhoria do desempenho operacional.

51) A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das Recuperandas, solicitamos nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato excel e PDF assinado:

- ◆ Balanço Patrimonial de janeiro/2026;
- ◆ Demonstrações de Resultado de Exercício de janeiro/2026; e
- ◆ Demonstrativo Fluxo de Caixa realizado de janeiro/2026 e projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 03**).

224. Em complemento aos questionamentos acima relacionados, solicitamos que seja preenchido o formulário abaixo em conformidade com o ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO?

1.1. Em caso afirmativo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta:

2. ESTE RELATÓRIO É:

2.2. Mensal



2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: 411

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: 406

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: 5

2.2.5. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Resposta: 1.001.985.161,07



2.2.5.2. Passivo

Resposta: 1.007.757.390,49

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: 127.598.288,10

2.2.5.2.1.1. Fiscal

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Resposta:

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Resposta:

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Resposta:

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)



Resposta:

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer

Resposta:

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar

Resposta:

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

Resposta:

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Resposta:

2.2.5.2.1.10. N/A

Resposta:

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Resposta:

2.2.5.2.1.10.2. Observações

Resposta:

2.2.5.2.1.11. PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário



Resposta:

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Resposta:

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Resposta:

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

Resposta:

2.2.6. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (EVOLUÇÃO)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Resposta:

3. QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CONSIDERAR DIAS CORRIDOS EM TODAS AS RESPOSTAS)

3.1. A devedor é: empresa de pequeno porte EPP;

microempresa (ME)

empresa média

empresa grande



grupos de empresas

empresário individual

3.2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

3.2.1. Em caso afirmativo:

- ◆ ___ (indicar número) litisconsortes ativos
- ◆ o Plano de recuperação foi unitário individualizado

3.3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- ◆ tributário sim não
- ◆ demais créditos excluídos da RJ: sim não

3.4. Houve realização de constatação prévia: sim não

Em caso afirmativo, a constatação foi concluída em ___ (número de dias)

3.5. O processamento foi deferido sim não

Em caso afirmativo, em quanto tempo? ___ dias desde a distribuição da inicial

Em caso afirmativo, houve emenda da inicial? sim não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

indeferimento para todos os litisconsortes;



indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: ___

3.6. Qual o tempo decorrido entre:

3.6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ___ dias (indicar número)

3.6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)

3.6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)

3.6.8. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)



3.7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): sim não

3.8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: sim não

3.8.1. Em caso afirmativo, o plano foi: mantido integralmente mantido em parte anulado

3.9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): sim não

3.10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: sim não

3.10.1. Em caso afirmativo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não

3.10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada

3.11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

3.11.1. Em caso afirmativo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos



da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: sim não

3.12.1. Em caso afirmativo, houve a outorga de garantia real sim não

3.12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi alienação fiduciária cessão fiduciária hipoteca penhor outro direito real de garantia

3.13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial sim não

3.13.1. Em caso afirmativo, o pedido foi formulado:

- ◆ ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ◆ ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

3.13.2. O plano modificativo foi: aprovado rejeitado

3.13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias

3.14. Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação



judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial etc.).

3.15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:

sim não

3.15.1. Em caso afirmativo, indicar o valor mensal da remuneração:

3.15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

VI. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

VI.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.

225. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultado de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

VI.1.a Demonstração do Resultado do Exercício

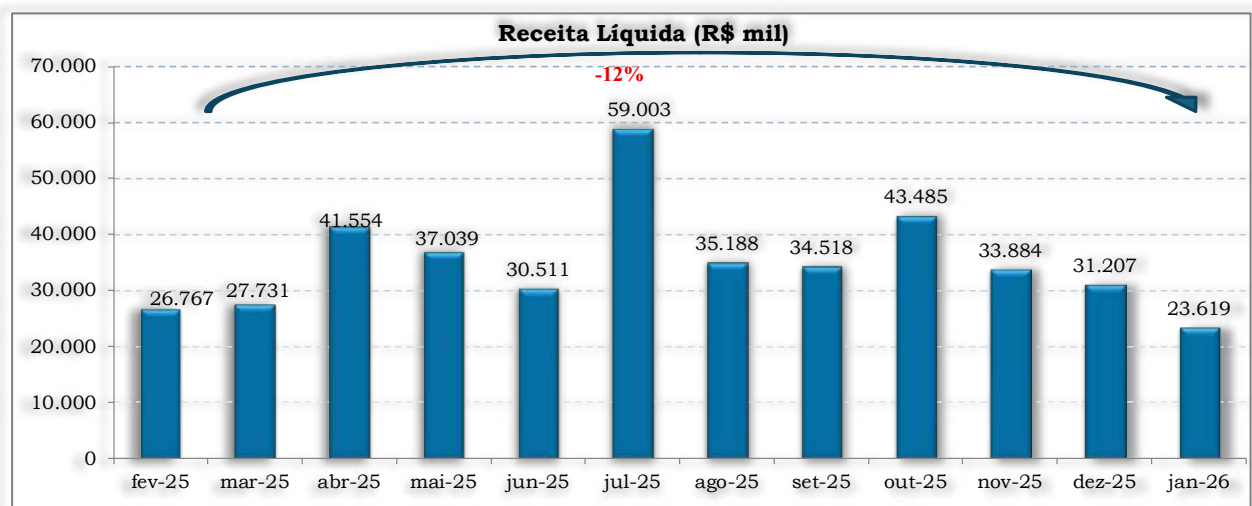
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <i>Cras Agroindústria Ltda.</i> | | | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | | | |
| | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Receitas de vendas | 28.567 | 29.009 | 42.510 | 37.583 | 32.001 | 61.176 | 36.846 | 36.034 | 45.204 | 38.298 | 35.127 | 27.543 |
| Receitas de serviços | 801 | 590 | 478 | 758 | 532 | 594 | 61 | 157 | 30 | 170 | 239 | 224 |
| Deduções da receita | (2.601) | (1.867) | (1.434) | (1.302) | (2.022) | (2.767) | (1.720) | (1.673) | (1.750) | (4.584) | (4.159) | (4.147) |
| Receita líquida | 26.767 | 27.731 | 41.554 | 37.039 | 30.511 | 59.003 | 35.188 | 34.518 | 43.485 | 33.884 | 31.207 | 23.619 |
| Custo das vendas | (22.255) | (22.721) | (36.001) | (32.753) | (23.370) | (52.949) | (28.588) | (28.550) | (39.113) | (28.220) | (27.198) | (21.706) |
| Lucro (prejuízo) bruto | 4.511 | 5.011 | 5.553 | 4.287 | 7.140 | 6.055 | 6.600 | 5.968 | 4.372 | 5.663 | 4.009 | 1.913 |
| Margem bruta % | 17% | 18% | 13% | 12% | 23% | 10% | 19% | 17% | 10% | 17% | 13% | 8% |



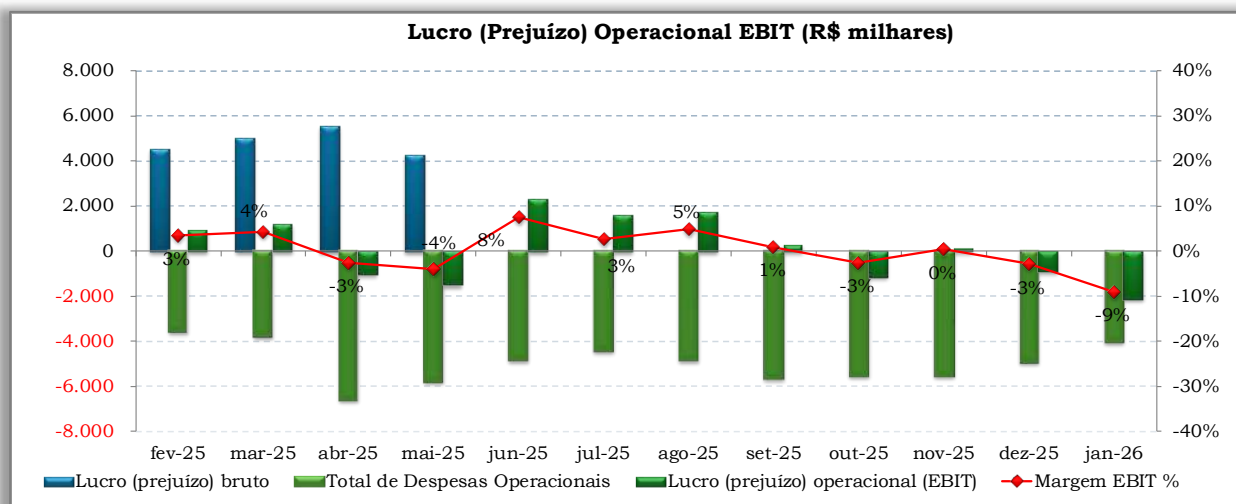
| | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Despesas gerais e administrativas | (815) | (745) | (993) | (771) | (1.196) | (1.541) | (1.126) | (652) | (1.337) | (1.408) | (1.098) | (960) |
| Despesa com pessoal | (873) | (815) | (1.273) | (680) | (769) | (662) | (606) | (710) | (561) | (639) | (689) | (611) |
| Despesa com vendas | (1.876) | (2.232) | (4.469) | (4.360) | (2.842) | (2.232) | (3.264) | (4.253) | (3.574) | (3.466) | (3.180) | (2.475) |
| Despesas tributárias | (32) | (16) | 133 | 22 | (23) | (24) | 138 | (50) | (57) | (23) | 50 | 5 |
| Total de Despesas Operacionais | (3.597) | (3.809) | (6.602) | (5.790) | (4.831) | (4.458) | (4.858) | (5.666) | (5.528) | (5.537) | (4.917) | (4.040) |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 915 | 1.202 | (1.049) | (1.503) | 2.309 | 1.597 | 1.742 | 302 | (1.156) | 126 | (907) | (2.127) |
| Margem EBIT % | 3% | 4% | -3% | -4% | 8% | 3% | 5% | 1% | -3% | 0% | -3% | -9% |
| Receita financeira | (2.376) | 1.471 | 4.370 | 850 | 62 | 318 | 4.470 | 597 | (96) | 1.526 | 1.459 | (368) |
| Despesa financeira | (6.902) | (4.826) | (10.358) | (4.975) | (1.890) | (1.792) | (6.749) | (6.018) | (1.978) | (3.038) | (6.655) | (3.344) |
| Resultado financeiro líquido | (9.278) | (3.356) | (5.988) | (4.125) | (1.828) | (1.473) | (2.279) | (5.421) | (2.075) | (1.512) | (5.195) | (3.712) |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 32 | (18) | 0 | 7 | 0 | 21 | 21 | 0 | 5 | 4 | 0 | 67 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | (8.331) | (2.172) | (7.037) | (5.620) | 482 | 145 | (517) | (5.119) | (3.225) | (1.382) | (6.103) | (5.772) |
| Margem líquida % | -31% | -8% | -17% | -15% | 2% | 0% | -1% | -15% | -7% | -4% | -20% | -24% |

226. A demonstração de resultados acima apresenta o resultado líquido dos últimos 12 meses. Como se nota, a Recuperanda auferiu receitas líquidas e lucro bruto ao longo do período, porém apresentou aumento no prejuízo operacional em janeiro de 2026 e sucessivos prejuízos líquidos. Além disso, os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

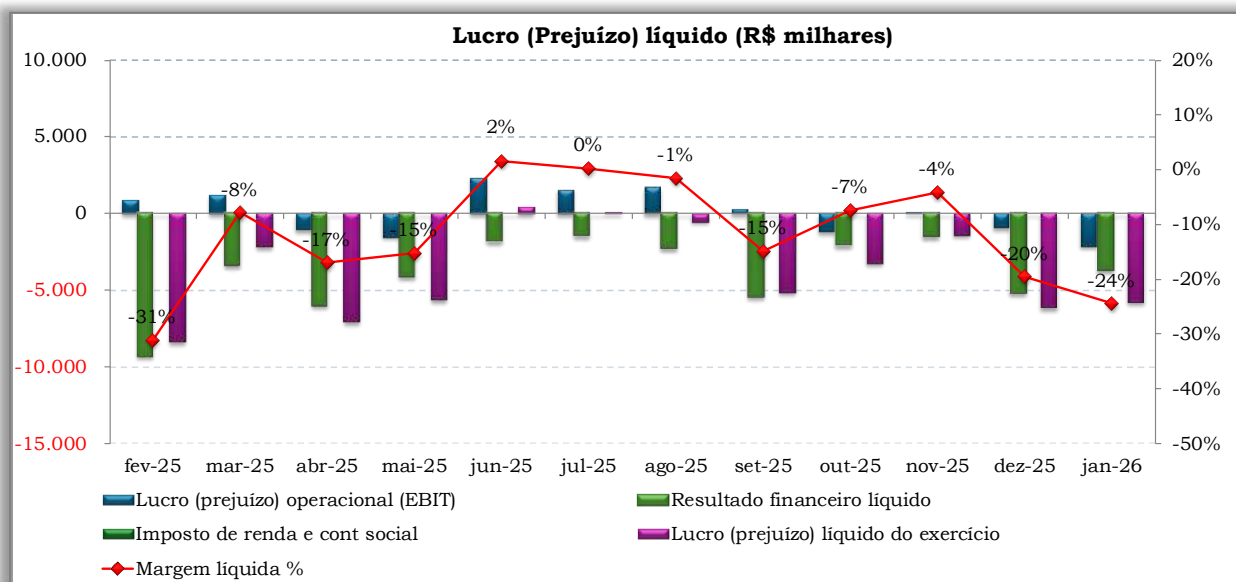
◆ **Receita Líquida:** Observa-se uma queda de -12% na receita líquida de janeiro para janeiro de 2026.



◆ **Resultado Operacional (EBIT):** A margem EBIT apresentou-se positiva em quase todo o período variando de -9% a 8%. Em janeiro de 2026 a margem EBIT foi de -9%.



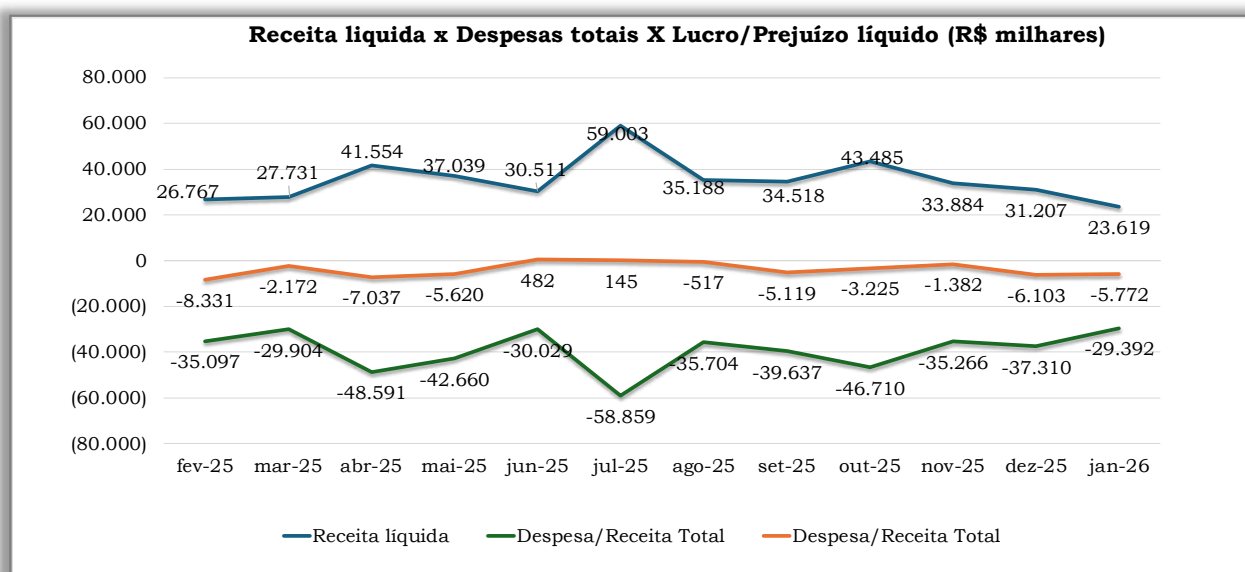
◆ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -31% a 2%. Em janeiro de 2026 a margem líquida foi negativa em 24%.



VI.1.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

227. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que as despesas superam as receitas na maior parte do período analisado, resultando em sucessivos prejuízos mensais.

| Resultado (R\$ mil) | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------|------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita líquida | 26.767 | 27.731 | 41.554 | 37.039 | 30.511 | 59.003 | 35.188 | 34.518 | 43.485 | 33.884 | 31.207 | 23.619 |
| Despesa/Receita Total | (35.097) | (29.904) | (48.591) | (42.660) | (30.029) | (58.859) | (35.704) | (39.637) | (46.710) | (35.266) | (37.310) | (29.392) |
| Lucro/Prejuízo Líquido | (8.331) | (2.172) | (7.037) | (5.620) | 482 | 145 | (517) | (5.119) | (3.225) | (1.382) | (6.103) | (5.772) |



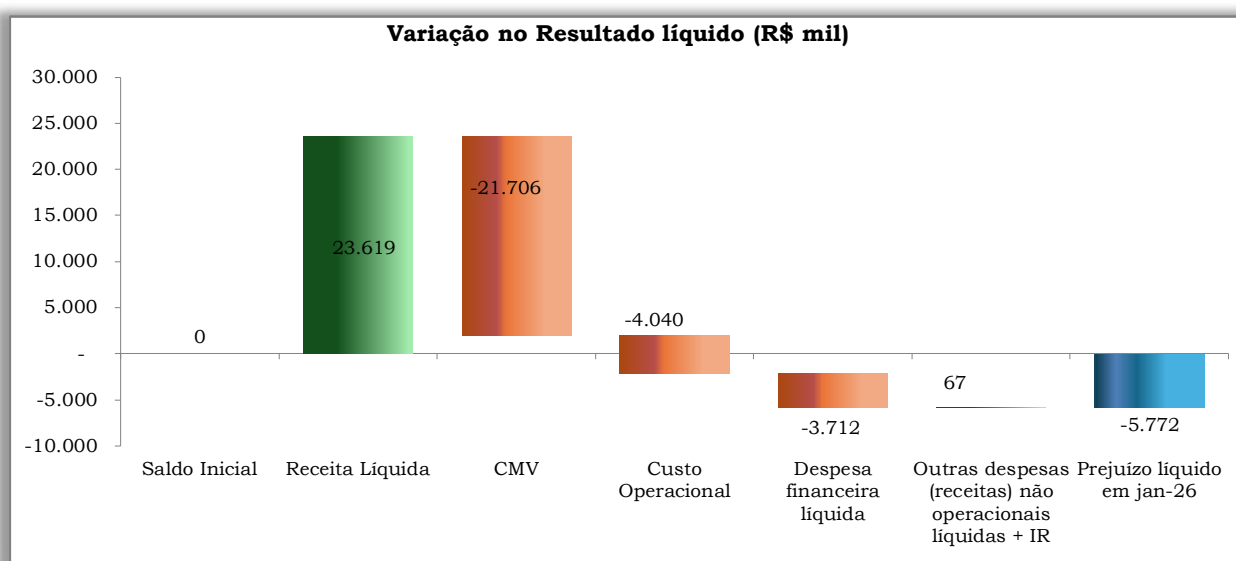
VI.1.a.2 Análise do resultado do período de janeiro de 2026

228. Para o período de janeiro de 2026 observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 1.913.245,33. As despesas operacionais superam o lucro bruto auferido resultando em prejuízo operacional de R\$ 2.126.854,01. O resultado financeiro também apresentou prejuízo, resultando em um saldo líquido negativo de R\$ 5.772.229,39.



| Demonstrativo de Resultado do Exercício | |
|--|-----------------|
| <i>Cras Agroindústria Ltda.</i> | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | |
| | jan-26 |
| Receita líquida | 23.619 |
| Custo das vendas | (21.706) |
| Lucro (prejuízo) bruto | 1.913 |
| Margem bruta % | 8% |
| Despesas gerais e administrativas | (960) |
| Despesa com pessoal | (611) |
| Despesa com vendas | (2.475) |
| Despesas tributárias | 5 |
| Total de Despesas Operacionais | (4.040) |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | (2.127) |
| Margem EBIT % | -9% |
| Resultado financeira líquida | (3.712) |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 67 |
| Imposto de renda e cont social | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido | (5.772) |
| Margem líquida % | -24% |

229. O gráfico a seguir apresenta as variáveis do prejuízo líquido de R\$ 5.772.229,39. Verifica-se que a “Receita Líquida” supera o “CPV”, indicando uma margem bruta positiva. Porém, após a dedução das “Despesas Operacionais” e “Resultado não Operacional”, o resultado líquido registrou um valor final negativo. Demonstra-se:



VI.1.b Balanço Patrimonial

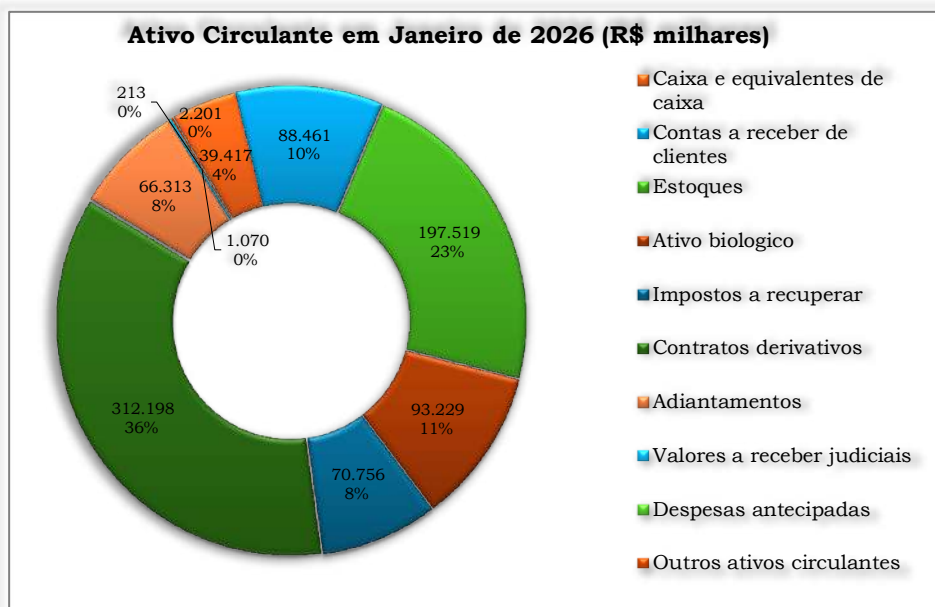
| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| <i>Cras Agroindústria Ltda.</i> | | | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | | | |
| ATIVO | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 25.972 | 22.017 | 18.025 | 43.226 | 36.282 | 35.121 | 39.508 | 36.176 | 50.395 | 40.836 | 42.187 | 39.417 |
| Contas a receber de clientes | 72.325 | 80.280 | 80.433 | 80.066 | 84.101 | 104.026 | 90.487 | 92.166 | 102.973 | 98.481 | 91.061 | 88.461 |
| Estoques | 122.599 | 130.855 | 139.140 | 196.113 | 195.433 | 188.241 | 190.853 | 193.972 | 194.568 | 198.898 | 197.973 | 197.519 |
| Ativo biológico | 92.685 | 92.685 | 92.685 | 93.034 | 96.140 | 96.140 | 96.140 | 96.721 | 94.370 | 93.628 | 93.297 | 93.229 |
| Impostos a recuperar | 58.129 | 58.953 | 60.549 | 61.815 | 62.664 | 63.626 | 66.903 | 68.174 | 66.749 | 68.099 | 69.750 | 70.756 |
| Contratos derivativos | 310.808 | 310.867 | 311.232 | 312.238 | 308.957 | 309.109 | 311.791 | 311.791 | 311.791 | 312.198 | 312.198 | 312.198 |
| Adiantamentos | 29.508 | 32.092 | 47.638 | 60.240 | 64.970 | 47.477 | 49.659 | 56.036 | 53.493 | 53.364 | 58.001 | 66.313 |
| Valores a receber judiciais | 3.576 | 3.451 | 3.326 | 3.201 | 3.076 | 2.951 | 2.826 | 2.701 | 2.576 | 2.451 | 2.326 | 2.201 |
| Despesas antecipadas | 220 | 169 | 317 | 279 | 614 | 558 | 562 | 496 | 425 | 354 | 284 | 213 |
| Outros ativos circulantes | 866 | 1.996 | (7.486) | (20.659) | (892) | (1.069) | (1.085) | 2.530 | 2.829 | 2.749 | 819 | 1.070 |
| Total do Ativo Circulante | 716.690 | 733.366 | 745.858 | 829.553 | 851.345 | 846.179 | 847.645 | 860.762 | 880.170 | 871.059 | 867.894 | 871.377 |
| Impostos diferidos | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 | 2.901 |
| Depósitos judiciais | 120 | 120 | 102 | 102 | 102 | 109 | 110 | 110 | 110 | 118 | 119 | 118 |
| Valores a receber judiciais | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 | 7.848 |
| Outros créditos | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 | 1.300 |
| Imobilizado | 121.560 | 121.143 | 120.771 | 120.329 | 119.821 | 119.472 | 119.094 | 118.943 | 118.755 | 118.568 | 118.137 | 118.289 |
| Intangível | 154 | 154 | 153 | 153 | 153 | 153 | 153 | 153 | 152 | 152 | 152 | 152 |
| Total do Ativo não Circulante | 133.883 | 133.467 | 133.076 | 132.634 | 132.125 | 131.783 | 131.406 | 131.255 | 131.066 | 130.888 | 130.457 | 130.608 |
| Total do Ativo | 850.572 | 866.832 | 878.934 | 962.186 | 983.470 | 977.962 | 979.050 | 992.017 | 1.011.236 | 1.001.946 | 998.351 | 1.001.985 |

| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| PASSIVO | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Fornecedores | 72.471 | 73.774 | 67.465 | 80.889 | 87.756 | 73.073 | 74.283 | 81.274 | 82.036 | 88.227 | 81.667 | 82.058 |
| Empréstimos e financiamentos | 318.496 | 387.260 | 312.741 | 35.886 | 37.741 | 35.358 | 64.396 | 64.224 | 70.028 | 84.875 | 81.900 | 89.925 |
| Vendas a entregar | 243 | 243 | 334 | 277 | 265 | 420 | 420 | 248 | 218 | 203 | 397 | 961 |
| Salários e encargos sociais | 1.160 | 1.162 | 523 | 1.119 | 1.174 | 997 | 748 | 706 | 631 | 1.257 | 1.099 | 1.211 |
| Impostos e contribuições a recolher | 418 | 581 | 593 | 676 | 824 | 771 | 884 | 958 | 1.036 | 999 | 1.009 | 1.006 |
| Mercadorias de terceiros em poder da e | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.495 | 864 |
| Provisões diversas | 4.616 | 3.623 | 5.725 | 5.330 | 4.351 | 2.703 | 3.519 | 4.887 | 5.575 | 5.888 | 3.995 | 4.080 |
| Contratos derivativos | 113.839 | 112.811 | 111.942 | 112.236 | 110.255 | 111.738 | 109.386 | 109.386 | 109.386 | 108.743 | 108.743 | 108.743 |
| Adiantamentos de clientes | 43.366 | 51.036 | 70.060 | 91.503 | 104.047 | 112.822 | 96.248 | 103.664 | 120.653 | 100.457 | 107.274 | 108.640 |
| Outros passivos circulantes | 1.468 | 11.064 | 19.292 | 15.128 | 3.983 | 3.715 | 4.895 | 4.297 | 3.128 | 1.759 | 2.324 | 1.958 |
| Total do Passivo Circulante | 556.077 | 641.555 | 588.675 | 343.044 | 350.397 | 341.597 | 354.779 | 369.644 | 392.692 | 392.409 | 389.903 | 399.447 |
| Empréstimos e financiamentos | 159.932 | 93.150 | 165.483 | 500.249 | 494.328 | 497.738 | 485.144 | 488.656 | 488.342 | 481.008 | 486.411 | 486.172 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | 1.435 | 1.397 | 1.360 | 1.323 | 1.285 | 1.248 | 2.490 | 2.424 | 2.359 | 2.294 | 2.229 | 2.164 |
| Partes relacionadas | 28.100 | 28.100 | 28.100 | 28.100 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 48.126 |
| Tributos diferidos | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 |
| Total do Passivo não Circulante | 207.762 | 140.942 | 213.238 | 547.967 | 561.642 | 565.015 | 553.663 | 557.109 | 556.731 | 549.331 | 554.670 | 554.757 |
| Capital social | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 | 24.000 |
| Reservas | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 | 50.210 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | 14.556 | 14.431 | 14.305 | 14.180 | 14.055 | 13.929 | 13.804 | 13.678 | 13.553 | 13.428 | 13.302 | 13.177 |
| Lucro ou prejuízo acumulado | 9.022 | 8.922 | 8.770 | 8.670 | 8.570 | 8.470 | 8.370 | 8.270 | 8.170 | 8.070 | 7.870 | (33.834) |
| Resultado do exercício | (11.055) | (13.228) | (20.264) | (25.885) | (25.403) | (25.258) | (25.775) | (30.894) | (34.119) | (35.501) | (41.604) | (5.772) |
| Total do Patrimônio Líquido | 86.733 | 84.335 | 77.021 | 71.175 | 71.431 | 71.351 | 70.608 | 65.264 | 61.814 | 60.206 | 53.778 | 47.781 |
| Total do Passivo | 850.572 | 866.832 | 878.934 | 962.186 | 983.470 | 977.962 | 979.050 | 992.017 | 1.011.236 | 1.001.946 | 998.351 | 1.001.985 |

VI.1.b.1 Ativo circulante

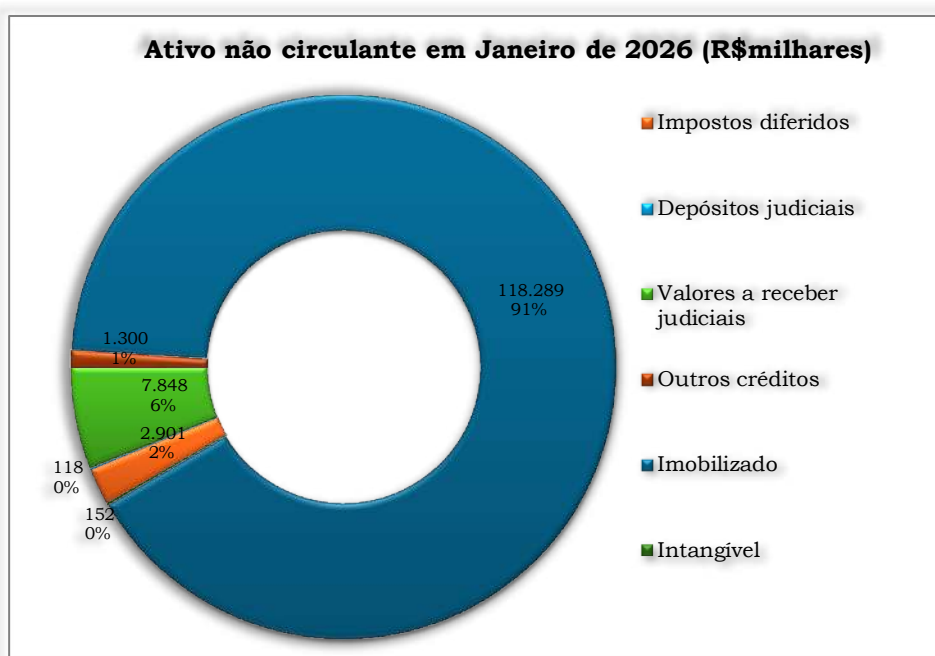
230. Destacam-se nas contas do Ativo circulante em janeiro de 2026 “Contratos Derivativos” com 36%, “Estoques” com 23%, “Ativos Biológicos” com 11% e “Contas a Receber de Clientes” com 10%, em relação ao total do Ativo circulante.





VI.1.b.2 Ativo não circulante

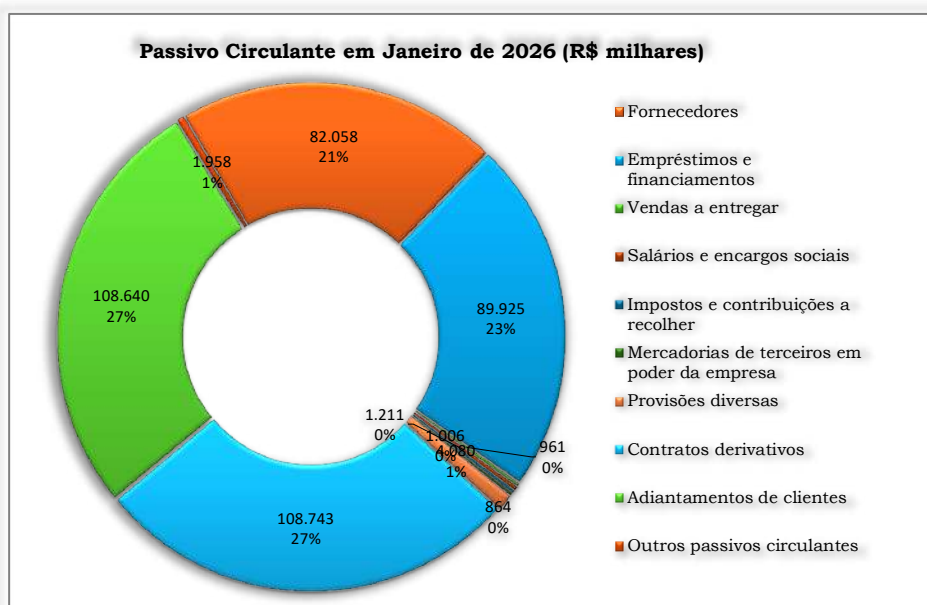
231. Destaca-se nas contas do Ativo não circulante em janeiro de 2026 o “Imobilizado” com 91% em relação ao total do Ativo não circulante.



232. O Ativo Imobilizado é composto por prédios, máquinas e equipamentos, terrenos, pátios e alambrados, instalações, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e ar-condicionado.

VI.1.b.3 Passivo circulante

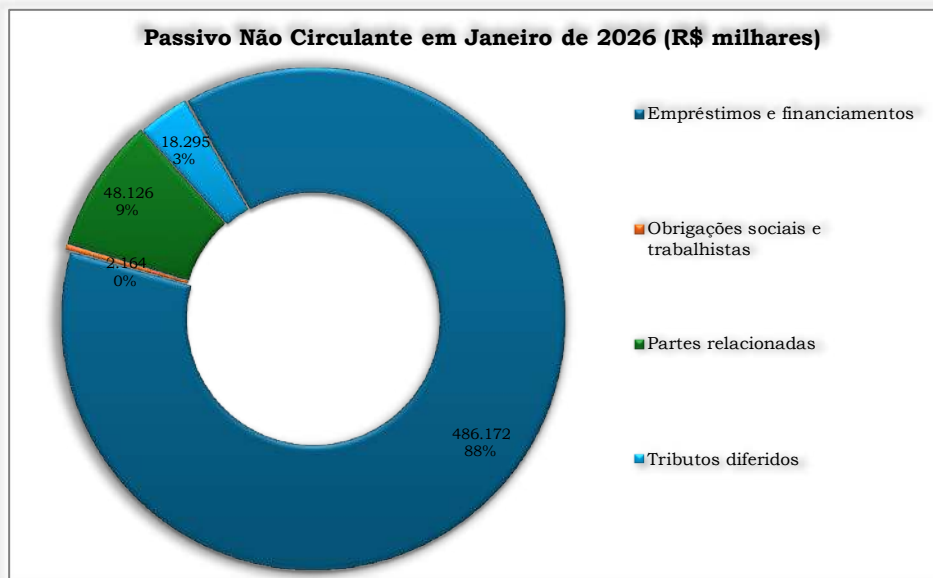
233. Considerando somente o Passivo circulante em janeiro de 2026, destacam-se as contas de “Contratos Derivativos” com 27%, “Adiantamentos de Clientes” com 27%, “Empréstimos e Financiamentos” com 23% e “Fornecedores” com 21% em relação ao total do Passivo circulante.



VI.1.b.4 Passivo não circulante

234. A distribuição do total do Passivo não circulante em janeiro de 2026 destaca a conta de “Empréstimos e Financiamentos” com 88% em relação ao total.





VI.1.b.5 Passivo total

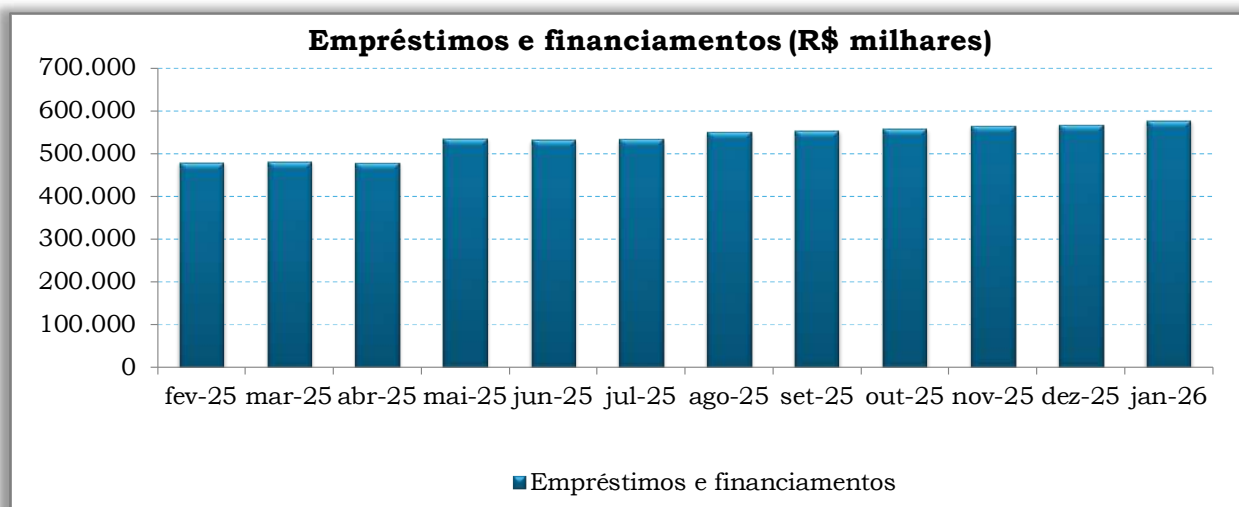
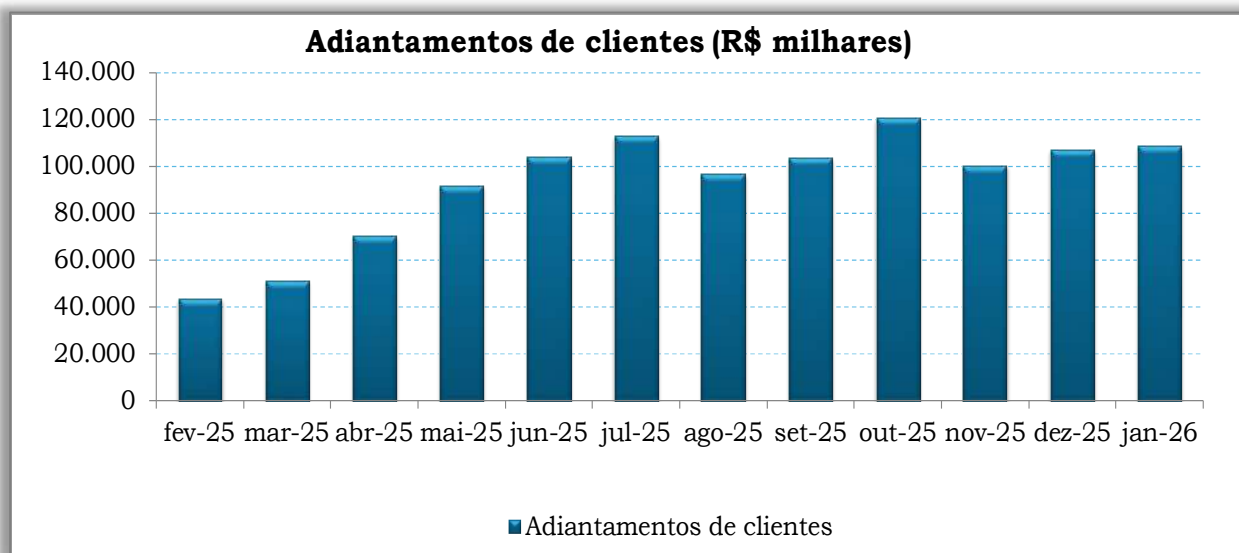
235. A evolução do Passivo total está representada na tabela a seguir:

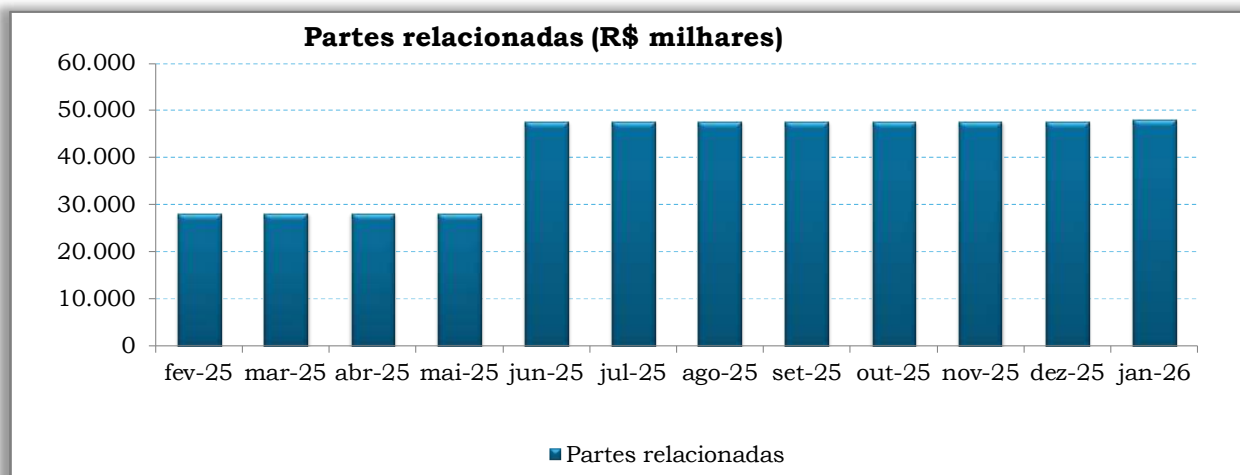
| Em.R\$ milhares | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Passivo Circulante e Não Circulante | | | | | | | | | | | | |
| Fornecedores | 72.471 | 73.774 | 67.465 | 80.889 | 87.756 | 73.073 | 74.283 | 81.274 | 82.036 | 88.227 | 81.667 | 82.058 |
| Empréstimos e financiamentos | 478.429 | 480.410 | 478.224 | 536.135 | 532.069 | 533.096 | 549.540 | 552.880 | 558.370 | 565.882 | 568.311 | 576.097 |
| Vendas a entregar | 243 | 243 | 334 | 277 | 265 | 420 | 420 | 248 | 218 | 203 | 397 | 961 |
| Salários e encargos sociais | 1.160 | 1.162 | 523 | 1.119 | 1.174 | 997 | 748 | 706 | 631 | 1.257 | 1.099 | 1.211 |
| Impostos e contribuições a recolher | 418 | 581 | 593 | 676 | 824 | 771 | 884 | 958 | 1.036 | 999 | 1.009 | 1.006 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | 1.435 | 1.397 | 1.360 | 1.323 | 1.285 | 1.248 | 2.490 | 2.424 | 2.359 | 2.294 | 3.724 | 3.028 |
| Provisões diversas | 4.616 | 3.623 | 5.725 | 5.330 | 4.351 | 2.703 | 3.519 | 4.887 | 5.575 | 5.888 | 3.995 | 4.080 |
| Contratos derivativos | 113.839 | 112.811 | 111.942 | 112.236 | 110.255 | 111.738 | 109.386 | 109.386 | 109.386 | 108.743 | 108.743 | 108.743 |
| Adiantamentos de clientes | 43.366 | 51.036 | 70.060 | 91.503 | 104.047 | 112.822 | 96.248 | 103.664 | 120.653 | 100.457 | 107.274 | 108.640 |
| Outros passivos circulantes | 1.468 | 11.064 | 19.292 | 15.128 | 3.983 | 3.715 | 4.895 | 4.297 | 3.128 | 1.759 | 2.324 | 1.958 |
| Partes relacionadas | 28.100 | 28.100 | 28.100 | 28.100 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 47.734 | 48.126 |
| Tributos diferidos | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 | 18.295 |
| Total do Passivo | 763.840 | 782.497 | 801.913 | 891.011 | 912.039 | 906.612 | 908.442 | 926.753 | 949.422 | 941.740 | 944.573 | 954.205 |



236. Nota-se que o aumento do Passivo se deve, principalmente, ao aumento de “Adiantamentos de clientes”, “Empréstimos e financiamentos” e “Partes relacionadas”.

237. A seguir, demonstra-se o crescimento dessas contas no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026:





VI.1.b.6 Indicadores

238. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

VI.1.b.7 Liquidez Corrente

239. A liquidez corrente (LC)¹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

240. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. *Administração Financeira Corporate Finance*. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

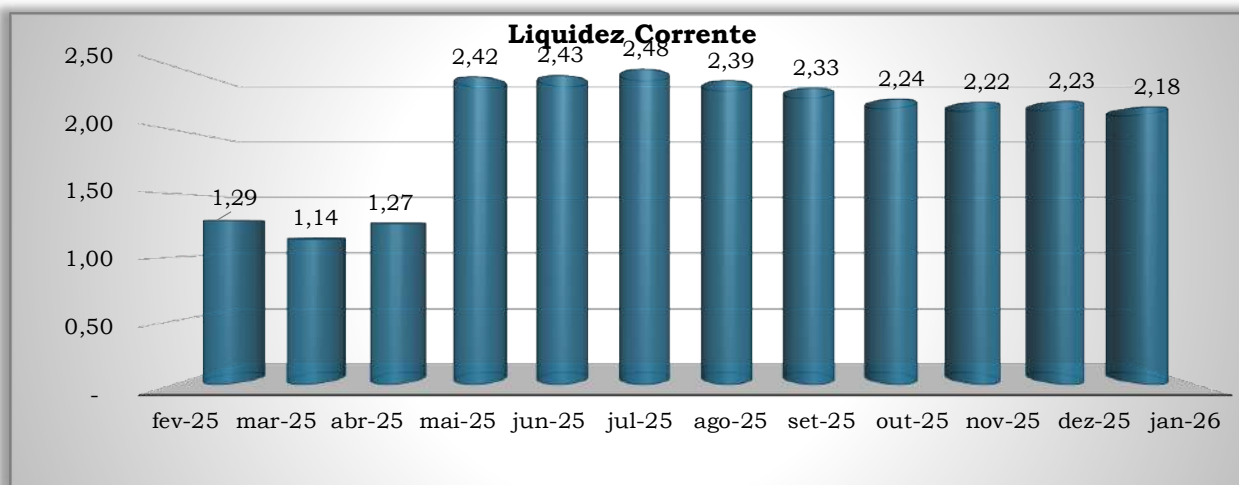


prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

241. A aplicação da fórmula indica o resultado apresentado a seguir. O indicador mostra que o valor do Ativo circulante corresponde a 218% do valor do Passivo circulante em janeiro de 2026.

| [R\$ mil] | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Ativo Circulante | 716.690 | 733.366 | 745.858 | 829.553 | 851.345 | 846.179 | 847.645 | 860.762 | 880.170 | 871.059 | 867.894 | 871.377 |
| Passivo Circulante | 556.077 | 641.555 | 588.675 | 343.044 | 350.397 | 341.597 | 354.779 | 369.644 | 392.692 | 392.409 | 389.903 | 399.447 |
| Liquidez Corrente | 1,29 | 1,14 | 1,27 | 2,42 | 2,43 | 2,48 | 2,39 | 2,33 | 2,24 | 2,22 | 2,23 | 2,18 |



VI.1.b.8 Liquidez Seca

242. A liquidez seca (LS)² reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-

² Vide nota de rodapé nº 1.

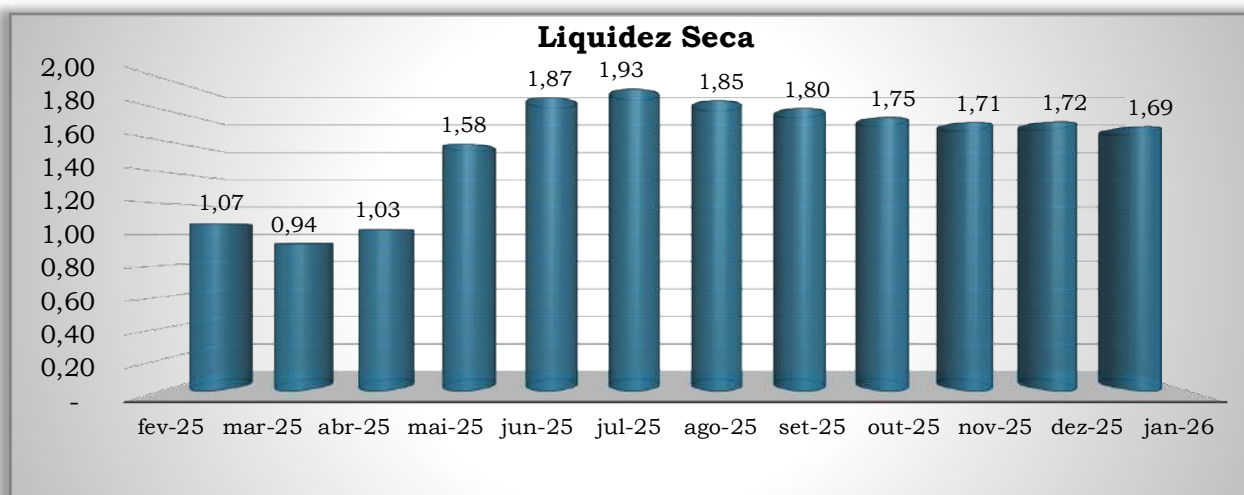


se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

243. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda:

| (R\$ mil) | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Ativo Circulante | 716.690 | 733.366 | 745.858 | 829.553 | 851.345 | 846.179 | 847.645 | 860.762 | 880.170 | 871.059 | 867.894 | 871.377 |
| Estoque | 122.599 | 130.855 | 139.140 | 289.147 | 195.433 | 188.241 | 190.853 | 193.972 | 194.568 | 198.898 | 197.973 | 197.519 |
| Passivo Circulante | 556.077 | 641.555 | 588.675 | 343.044 | 350.397 | 341.597 | 354.779 | 369.644 | 392.692 | 392.409 | 389.903 | 399.447 |
| Liquidez Seca | 1,07 | 0,94 | 1,03 | 1,58 | 1,87 | 1,93 | 1,85 | 1,80 | 1,75 | 1,71 | 1,72 | 1,69 |



VI.1.b.9 Endividamento Geral

244. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra a fração dos ativos que estão financiados através de dívidas com terceiros³.

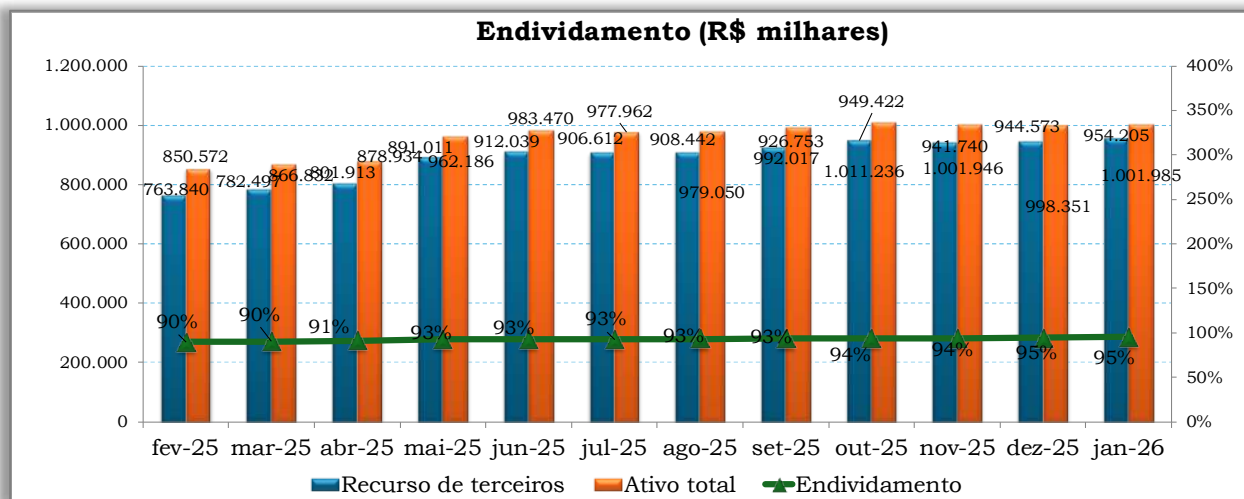
³ Vide nota de rodapé nº 1.



$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

| [R\$ mil] | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|
| Ativo Total | 850.572 | 866.832 | 878.934 | 962.186 | 983.470 | 977.962 | 979.050 | 992.017 | 1.011.236 | 1.001.946 | 998.351 | 1.001.985 |
| Patrimônio Líquido | 86.733 | 84.335 | 77.021 | 71.175 | 71.431 | 71.351 | 70.608 | 65.264 | 61.814 | 60.206 | 53.778 | 47.781 |
| Recursos de Terceiros | 763.840 | 782.497 | 801.913 | 891.011 | 912.039 | 906.612 | 908.442 | 926.753 | 949.422 | 941.740 | 944.573 | 954.205 |
| Ativo Total | 850.572 | 866.832 | 878.934 | 962.186 | 983.470 | 977.962 | 979.050 | 992.017 | 1.011.236 | 1.001.946 | 998.351 | 1.001.985 |
| Grau de endividamento | 90% | 90% | 91% | 93% | 93% | 93% | 93% | 93% | 93% | 94% | 94% | 95% |

245. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Passivo circulante + Passivo não circulante) / Total do ativo) foi de 90% em fevereiro de 2025 e de 95% em janeiro de 2026, indicando elevação no grau de endividamento ao longo do período.



VI.1.c Fluxo de Caixa

VI.1.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

246. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período compreendido entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026.



VI.1.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

247. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa projetado para o período posterior a dezembro de 2025.

VI.1.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

248. A Recuperanda não apresentou nenhum Fluxo de Caixa: Realizado ou Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

249. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de maio de 2025 a janeiro de 2026, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

VI.2.a Demonstração do Resultado do Exercício

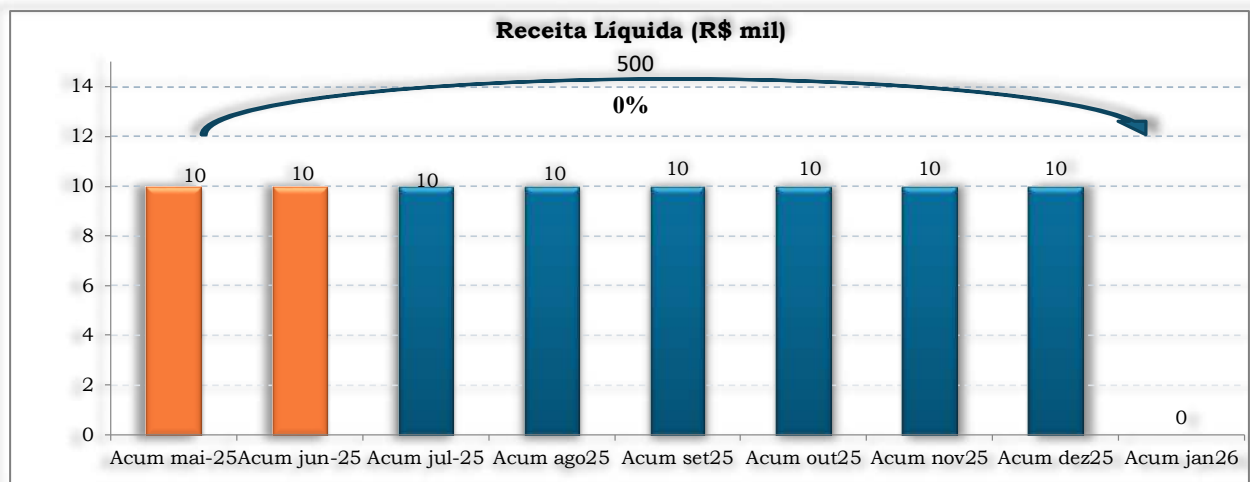
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| <i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i> | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | |
| | Acum mai-25 | Acum jun-25 | Acum jul-25 | Acum ago25 | Acum set25 | Acum out25 | Acum nov25 | Acum dez25 | Acum jan26 |
| Receita líquida | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 0 |
| Lucro (prejuízo) bruto | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 0 |
| Margem bruta % | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | - |
| Despesas administrativas | (8.128) | (8.130) | (8.130) | (8.130) | (8.137) | (8.137) | (8.137) | (8.137) | 0 |
| Outras receitas (despesas), líquidas | 0 | 190 | 190 | 190 | 190 | 190 | 190 | 190 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | (8.128) | (7.940) | (7.940) | (7.940) | (7.947) | (7.947) | (7.947) | (7.947) | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | (8.118) | (7.930) | (7.930) | (7.930) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | 0 |
| Margem EBIT % | -81182% | -79302% | -79302% | -79302% | -79372% | -79372% | -79372% | -79372% | - |



| | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 190 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | (7.928) | (7.930) | (7.930) | (7.930) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | 0 |
| Margem líquida % | -79282% | -79302% | -79302% | -79302% | -79372% | -79372% | -79372% | -79372% | - |

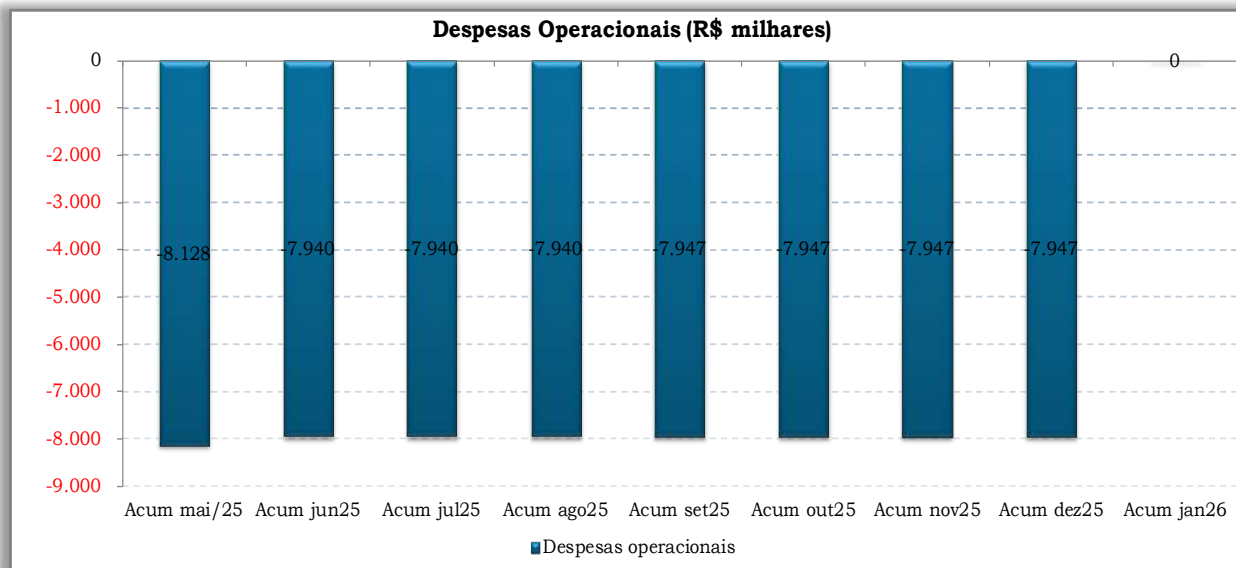
250. Como se nota, houve resultado líquido negativo (prejuízo) em 2025 e não houve resultado em janeiro de 2026. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

◆ **Receita Líquida:** Observa-se que a receita líquida não sofreu alteração de maio para dezembro de 2025 e não auferiu receitas em janeiro de 2026.

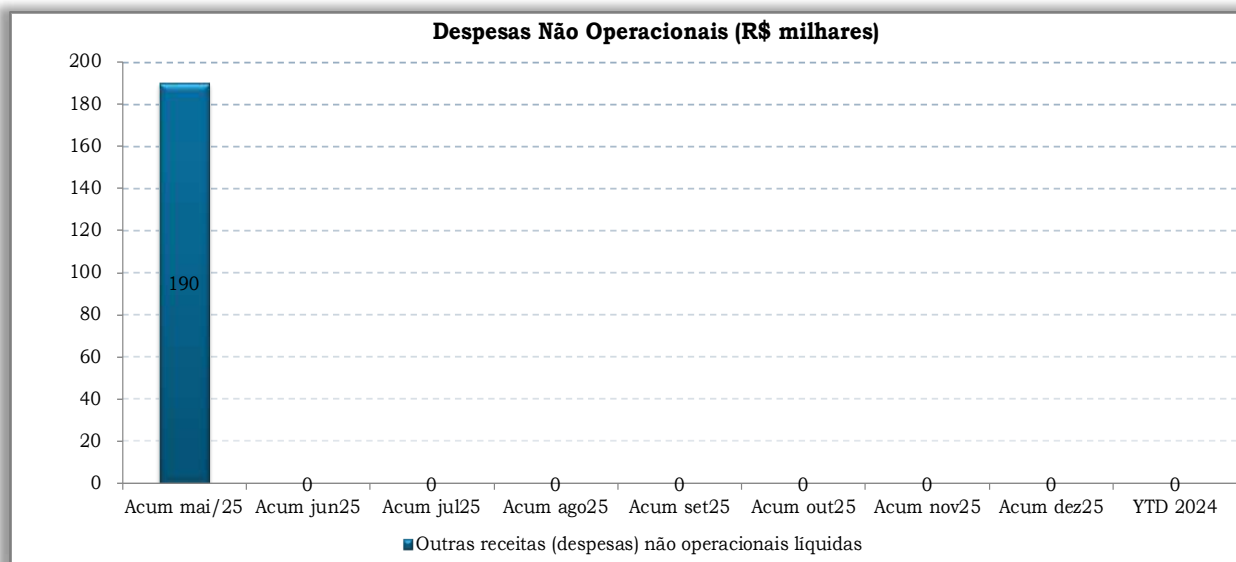


◆ **Despesas Operacionais:** Observa-se que a conta apresenta um pequeno aumento de maio para junho de 2025, devido principalmente a transferência do saldo da conta “Outras Receitas e Despesas Não Operacionais”, que não sofreu alteração de junho para agosto de 2025, apresentou um pequeno aumento em setembro de 2025 e não sofreu alterações até dezembro de 2025. Em janeiro de 2026 a Recuperanda não obteve despesas.

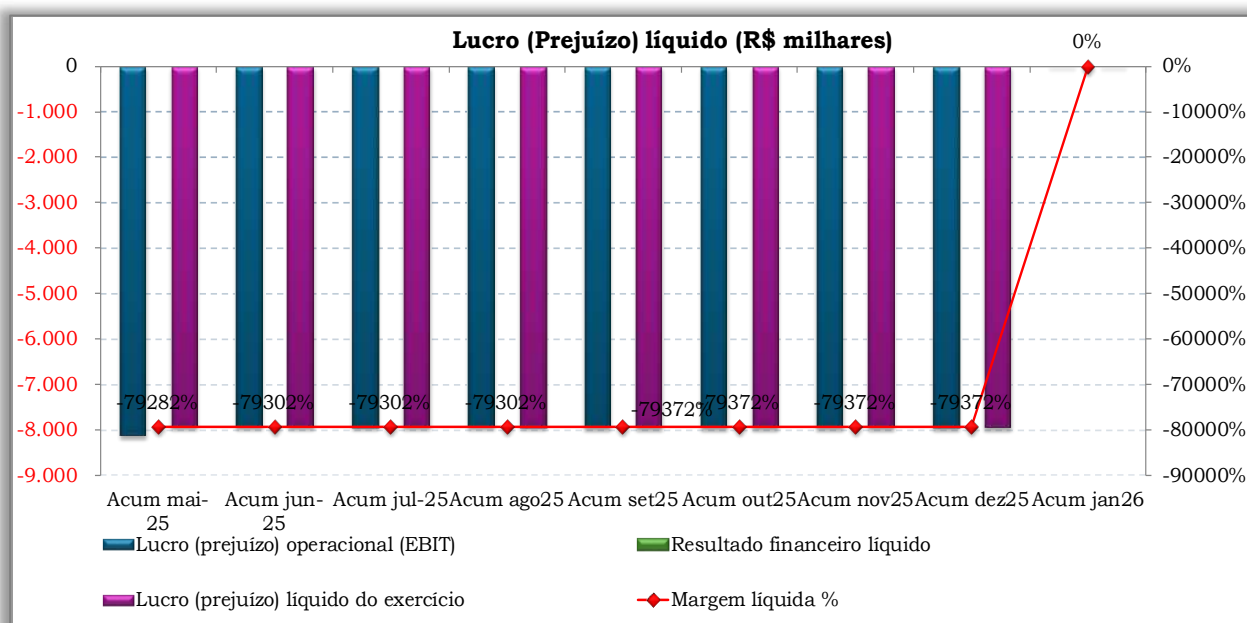




◆ **Outras Receitas e Despesas Não Operacionais:** Observa-se que a conta “Outras Receitas e Despesas Não Operacionais” apresenta uma queda de 100% de maio para junho de 2025, ou seja, em junho de 2025, seu saldo é nulo, tendo em vista que foi transferido para “Despesas Operacionais” e permanece nulo até dezembro de 2025. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receitas, nem obteve despesas não operacionais.



♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma pequena queda em junho de 2025, não sofreu alteração até agosto de 2025, sofreu uma queda em setembro de 2025 e se manteve até dezembro de 2025. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu lucro ou prejuízo.

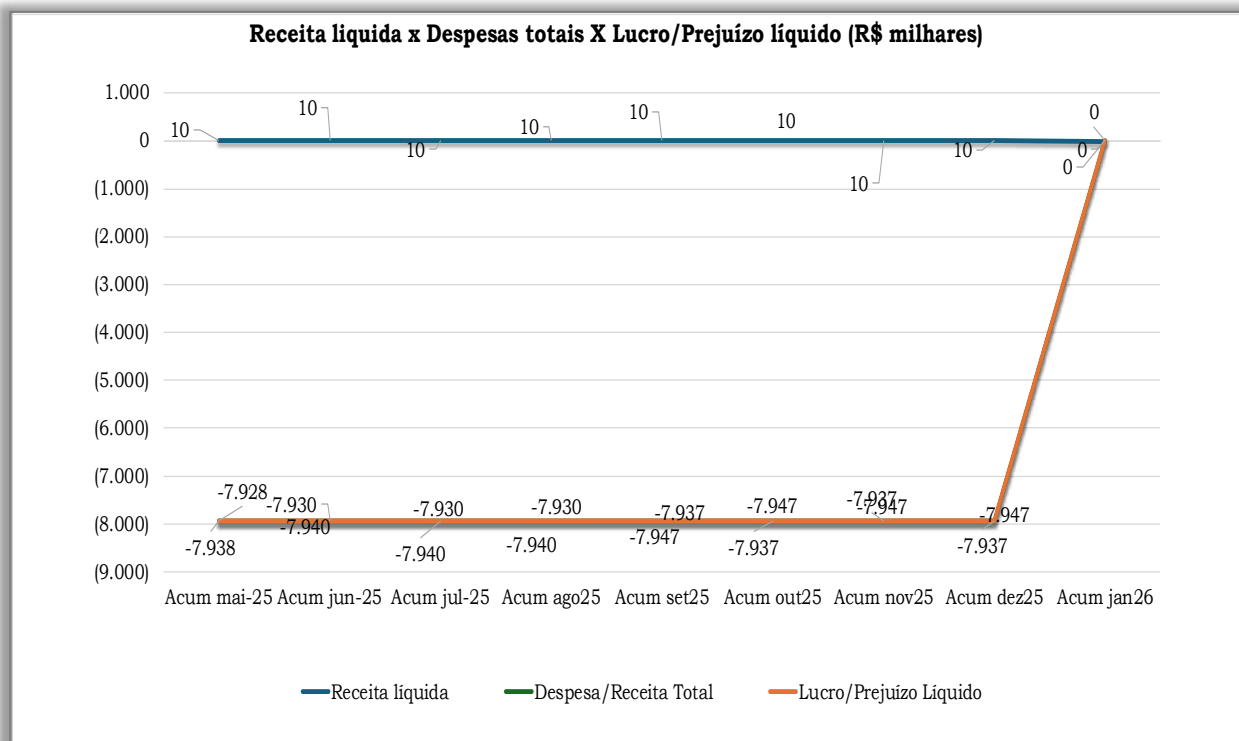


VI.2.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

251. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que a receita líquida não apresentou variação no período compreendido entre maio de 2025 e dezembro de 2025, encerrando o período em prejuízo. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não apresentou movimentação. Demonstra-se:

| Resultado (R\$ mil) | Acum mai-25 | Acum jun-25 | Acum jul-25 | Acum ago25 | Acum set25 | Acum out25 | Acum nov25 | Acum dez25 | Acum jan26 |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| Receita líquida | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 0 |
| Despesa/Receita Total | (7.938) | (7.940) | (7.940) | (7.940) | (7.947) | (7.947) | (7.947) | (7.947) | 0 |
| Lucro/Prejuízo Líquido | (7.928) | (7.930) | (7.930) | (7.930) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | (7.937) | 0 |





VI.2.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

KRC Investimentos & Participações Ltda.

Em milhares de R\$

| ATIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Total do Ativo Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Partes Relacionadas | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 31.525 | 31.525 |
| Total do Ativo não Circulante | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 31.525 | 31.525 |
| Total do Ativo | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 31.525 | 31.525 |

Em milhares de R\$

| PASSIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Fornecedores | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras obrigações | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| Total do Passivo Circulante | 0 | 2 | 2 | 2 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| Total do Passivo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Capital social | 2.260 | 2.260 | 2.260 | 2.260 | 2.260 | 2.260 | 2.260 | 31.500 | 31.500 |
| Lucro ou prejuízo acumulado | 53.140 | 53.139 | 53.139 | 53.139 | 53.131 | 53.131 | 53.131 | 16 | 16 |
| Total do Patrimônio Líquido | 55.400 | 55.399 | 55.399 | 55.399 | 55.391 | 55.391 | 55.391 | 31.516 | 31.516 |
| Total do Passivo | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 55.400 | 31.525 | 31.525 |

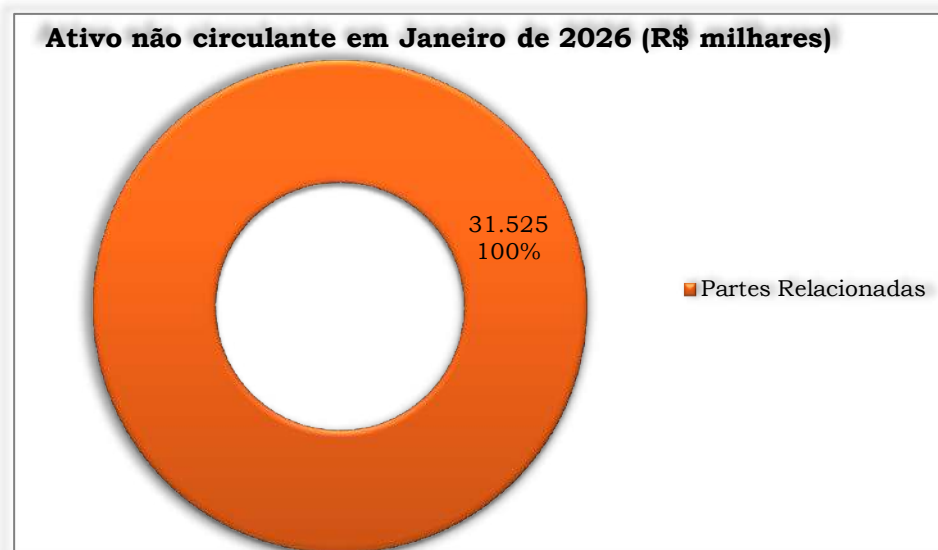


VI.2.b.1 Ativo circulante

252. A Recuperanda não apresentou Ativo circulante em janeiro de 2026.

VI.2.b.2 Ativo não circulante

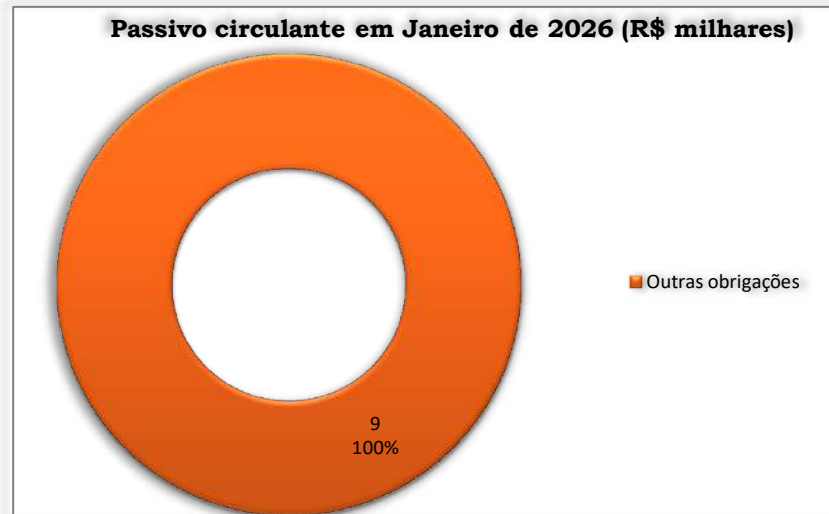
253. O Ativo não circulante é composto exclusivamente pela conta de “Partes Relacionadas”, conforme gráfico abaixo em janeiro de 2026.



VI.2.b.3 Passivo circulante

254. O Passivo circulante é composto exclusivamente pela conta de “Outras Obrigações”, conforme gráfico abaixo em janeiro de 2026.



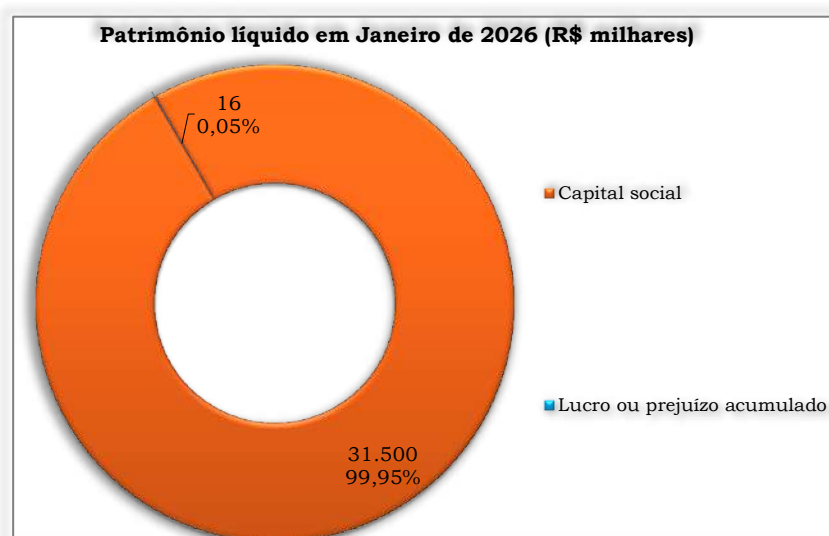


VI.2.b.4 Passivo não circulante

255. A recuperanda não apresenta Passivo não circulante em janeiro de 2026.

VI.2.b.5 Patrimônio Líquido

256. O Patrimônio Líquido em janeiro de 2026 é composto em quase sua totalidade pelo capital social integralizado.



VI.2.c Fluxo de Caixa

VI.2.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

257. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período compreendido entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026.

VI.2.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

258. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado para o período compreendido entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026.

VI.2.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

259. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa, nem realizado e nem projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

260. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balancete e da Demonstração de Resultado de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

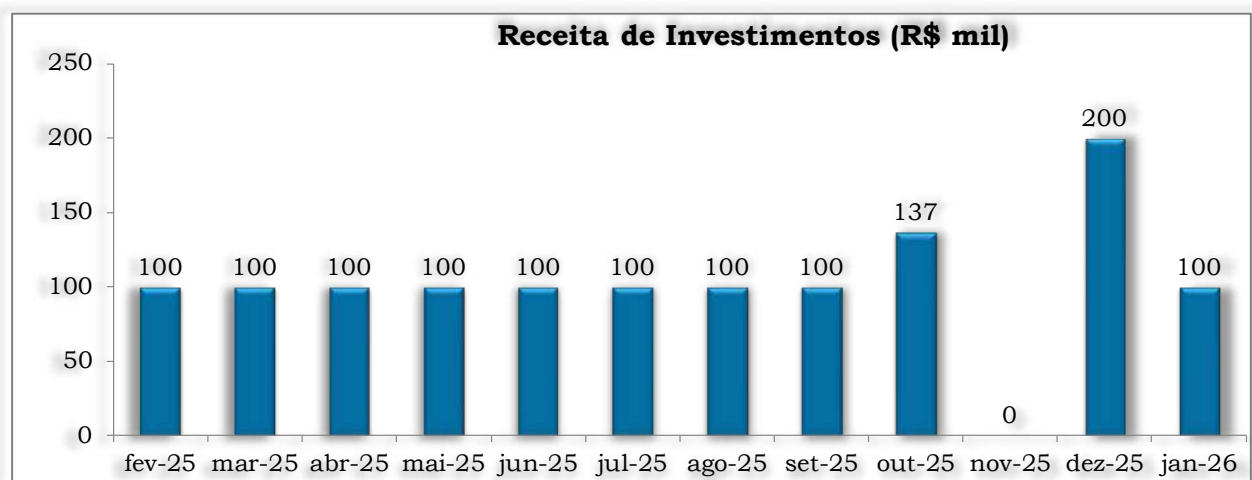


VI.3.a Demonstração do Resultado do Exercício

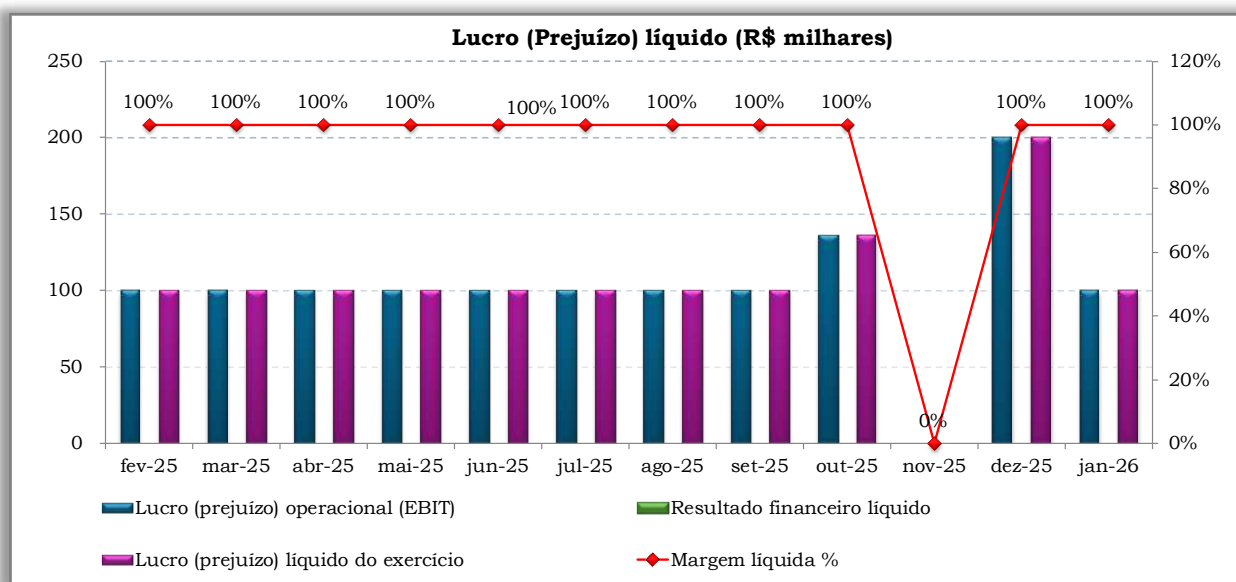
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|-------------|-------------|
| RSC Investimentos e Participações Ltda | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | |
| | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Receita operacional bruta | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Receita de Investimentos | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Deduções da receita | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita líquida | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Custo das vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) bruto | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Margem bruta % | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | - | 100% | 100% |
| Despesas administrativas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Margem EBIT % | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | - | 100% | 100% |
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Margem líquida % | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | - | 100% | 100% |

261. Como se nota, houve resultado líquido positivo (lucro) em todos os períodos. Ademais, os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ◆ **Receita de Investimentos:** Observa-se o que a Recuperanda auferiu receitas durante o mês de janeiro.



♦ **Margem Líquida:** A Recuperanda apresentou a mesma margem líquida de fevereiro a outubro, margem zero em novembro e retorno as taxas de períodos anteriores em dezembro de 2025 e janeiro de 2026.



VI.3.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

262. A tabela a seguir apresenta, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Observa-se que apresenta receita de fevereiro até outubro, não mostra atividades em novembro, e aufera receitas em dezembro de 2025 e janeiro de 2026:

| Resultado (R\$ mil) | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|----------|------------|------------|
| Receita de investimento | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |
| Despesa/Receita Total | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro/Prejuízo Líquido | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 137 | 0 | 200 | 100 |



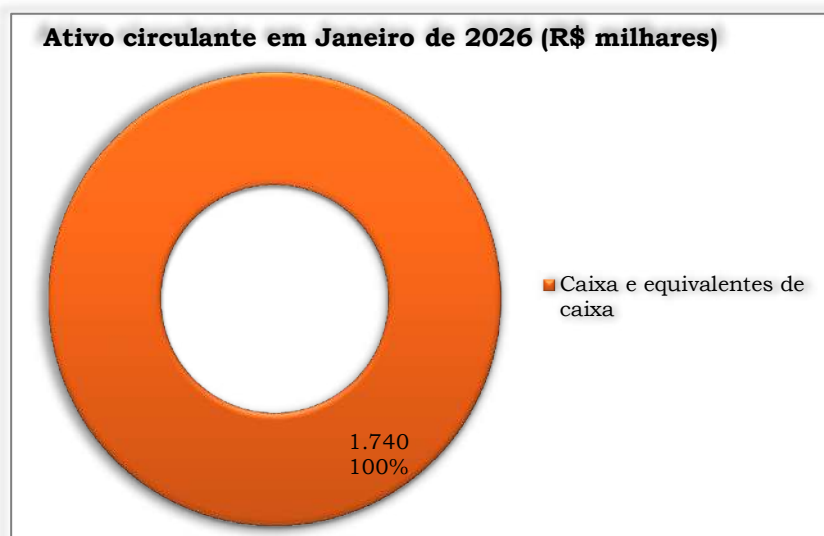
VI.3.b Balanço Patrimonial

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| RSC Investimentos e Participações Ltda | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | |
| ATIVO | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |
| Total do Ativo Circulante | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |
| Total do Ativo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |

| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PASSIVO | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Valores a pagar | (200) | (300) | (400) | (500) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Passivo Circulante | (200) | (300) | (400) | (500) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Passivo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Capital social integralizado | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |
| Reserva de lucros | 0 | 0 | 0 | 0 | (600) | (700) | (800) | (900) | (1.037) | (1.037) | (1.237) | (100) |
| Lucro distribuído | 100 | 200 | 300 | 400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado do exercício | 100 | 100 | 100 | 100 | 600 | 700 | 800 | 900 | 1.037 | 1.037 | 1.237 | 100 |
| Total do Patrimônio Líquido | 1.940 | 2.040 | 2.140 | 2.240 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |
| Total do Passivo | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 | 1.740 |

VI.3.b.1 Ativo circulante

263. O Ativo circulante é composto exclusivamente pela conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em janeiro de 2026:



VI.3.b.2 Ativo não circulante

264. A Recuperanda não apresentou Ativo não circulante em janeiro de 2026.

VI.3.b.3 Passivo circulante

265. A Recuperanda não apresentou Passivo Circulante em janeiro de 2026.

VI.3.b.4 Passivo não circulante

266. A Recuperanda não apresentou Passivo não circulante em janeiro de 2026.

VI.3.b.5 Patrimônio Líquido

267. O patrimônio líquido é composto totalmente pelo capital integralizado, uma vez que toda a receita auferida é lançada em reserva de lucros.

VI.3.c Fluxo de Caixa

VI.3.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

268. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período compreendido entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026.

VI.3.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

269. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Projetado para o período compreendido entre dezembro de 2025 e junho de 2026.



VI.3.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

270. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Realizado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES

271. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026 e Fluxo Projetado de maio de 2025 a abril de 2026. Por oportuno, destaca-se que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.4.a Demonstração do Resultado do Exercício

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------|-------------|----------|----------|
| <i>Produtor Rural Cristiane Alves</i> | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | |
| Receita Bruta de Vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 7 | 0 | 0 |
| Receita de Investimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Deduções da receita | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | 0 | 0 |
| Receita líquida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 6 | 0 | 0 |
| Custo das vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (33) | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) bruto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem bruta % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |
| Despesas administrativas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem EBIT % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem líquida % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |

272. A Recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro e dezembro após dez meses de inatividade, auferindo um prejuízo



acumulado de aproximadamente R\$22 mil, oriundo da diferença entre aproximadamente R\$11 mil de receitas de vendas líquidas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receitas nem despesas.

VI.4.b Balanço Patrimonial

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <i>Produtor Rural Cristiane Alves</i> | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | |
| ATIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | |
| Disponibilidades | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 29 | 29 |
| Contas a receber de clientes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Produção Rural | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo Circulante | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 |
| Total do Ativo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 |

| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PASSIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | |
| Impostos e contribuições a recolher | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 |
| Total do Passivo Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 |
| Outras obrigações a longo prazo | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Total do Passivo não Circulante | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Capital social integralizado | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Resultado do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | (22) | (22) | (22) |
| Total do Patrimônio Líquido | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 2 | 8 | 8 | 8 |
| Total do Passivo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 | 42 |

273. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026, onde se apresenta um Ativo Total no valor de R\$ 41.915,52 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em dezembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte da produtora rural Cristiane Botelho Alves.



VI.4.c Fluxo de Caixa

VI.4.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

274. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.4.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

275. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|------------------|
| Produtora Rural Cristhiane Alves | | | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | fev-26 | mar-26 | abr-26 | Empréstimo atrasado | 12 MESES |
| Entradas de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| VENDA DE AMENDOIM | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | | 294 |
| Total de entradas | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | | 294 |
| Pagamentos | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Custo com arrendamento de terra | (13) | (1) | (1) | (1) | (9) | (9) | (8) | (8) | (8) | 0 | 0 | 0 | | (58) |
| (-) Custo com compra de semente | 0 | 0 | 0 | (25) | (25) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (49) |
| (-) Custo com plantio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (37) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (37) |
| (-) Custo com insumos | 0 | (3) | 0 | 0 | 0 | 0 | (12) | (12) | (12) | (10) | 0 | 0 | | (50) |
| (-) Custo com colheita | 0 | (5) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (34) | 0 | 0 | | (39) |
| (-) Outras Sairidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | | (9) |
| (-) Pagamento Empréstimos | (9.878) | (1.730) | (5.343) | (28.828) | (2.047) | (2.230) | (3.729) | (28.979) | (3.535) | (3.623) | (2.427) | (2.403) | (19.217) | (113.968) |
| (-) Tributário | 0 | (1) | (0) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (3) | | (6) |
| Total de pagamentos | (9.891) | (1.740) | (5.344) | (28.854) | (2.080) | (2.277) | (3.751) | (29.001) | (3.556) | (3.669) | (2.429) | (2.407) | (19.217) | (114.215) |
| Geração de caixa no período | (9.857) | (1.726) | (5.344) | (28.854) | (2.080) | (2.277) | (3.751) | (29.001) | (3.556) | (3.632) | (2.319) | (2.309) | (19.217) | (113.922) |
| Saldo de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo inicial disponibilidades | (33) | (9.890) | (11.616) | (16.960) | (45.814) | (47.894) | (50.171) | (53.921) | (82.922) | (86.478) | (90.110) | (92.429) | (94.738) | (33) |
| Geração de caixa | (9.857) | (1.726) | (5.344) | (28.854) | (2.080) | (2.277) | (3.751) | (29.001) | (3.556) | (3.632) | (2.319) | (2.309) | (19.217) | (113.922) |
| Saldo final disponibilidades | (9.890) | (11.616) | (16.960) | (45.814) | (47.894) | (50.171) | (53.921) | (82.922) | (86.478) | (90.110) | (92.429) | (94.738) | (113.955) | (113.955) |

276. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$113,9 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$114,2 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$113,9 milhões).



VI.4.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

277. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.5. LC ALVES REGAL DE CASTRO

278. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, destaca-se que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.5.a Demonstração do Resultado do Exercício

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------|-------------|----------|----------|
| <i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i> | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | |
| Receita Bruta de Vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 7 | 0 | 0 |
| Receita de Investimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Deduções da receita | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | 0 | 0 |
| Receita líquida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 6 | 0 | 0 |
| Custo das vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (33) | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) bruto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem bruta % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |
| Despesas administrativas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem EBIT % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | 0 | 0 |
| Margem líquida % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | - | - |

279. A Recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro e dezembro após dez meses de inatividade, resultando em um prejuízo



acumulado de aproximadamente R\$22 mil, oriundo da diferença entre aproximadamente R\$11 mil de receitas de vendas líquidas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receitas nem despesas.

VI.5.b Balanço Patrimonial

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Produtor Rural LC Alves Regal de Castro | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | |
| ATIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Disponibilidades | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Contas a receber de clientes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Produção Rural | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo Circulante | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 |
| Total do Ativo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 |

| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PASSIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Impostos e contribuições a recolher | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Total do Passivo Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Outras obrigações a longo prazo | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Total do Passivo não Circulante | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Capital social integralizado | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Resultado do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | (22) | (22) |
| Total do Patrimonio Líquido | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 2 | 8 | 8 |
| Total do Passivo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 | 42 |

280. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026, onde se apresenta um Ativo Total no valor de R\$ 41.915,52 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em dezembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte do produtor rural LC Alves Regal de Castro.



VI.5.c Fluxo de Caixa

VI.5.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

281. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.5.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

282. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------------|------------------|
| Produtora Rural LC Alves Regal de Castro | | | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | fev-26 | mar-26 | abr-26 | Empréstimo atrasado | 12 MESES |
| Entradas de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| VENDA DE AMENDOIM | | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | 294 |
| Total de entradas | | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | 294 |
| Pagamentos | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Custo com arrendamento de terra | (13) | (1) | (1) | (1) | (9) | (9) | (8) | (8) | (8) | 0 | 0 | 0 | | (58) |
| (-) Custo com compra de semente | 0 | 0 | 0 | (25) | (25) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (49) |
| (-) Custo com plantio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (37) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (37) |
| (-) Custo com insumos | 0 | (3) | 0 | 0 | 0 | 0 | (12) | (12) | (12) | (10) | 0 | 0 | | (50) |
| (-) Custo com colheita | 0 | (5) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (34) | 0 | 0 | | (39) |
| (-) Outras Saidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | | (9) |
| (-) Pagamento Empréstimos | (33.103) | (29.015) | (45.230) | (35.435) | (12.632) | (9.329) | (9.864) | (71.866) | (15.747) | (12.164) | (19.256) | (14.001) | (84.190) | (391.832) |
| (-) Tributário | 0 | (1) | (0) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (3) | | (6) |
| Total de pagamentos | (33.116) | (29.025) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.209) | (19.258) | (14.005) | (84.190) | (392.080) |
| Geração de caixa no período | (33.082) | (29.011) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.173) | (19.148) | (13.907) | (84.190) | (391.786) |
| Saldo de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo inicial disponibilidades | (33) | (33.115) | (62.126) | (107.357) | (142.818) | (155.483) | (164.859) | (174.745) | (246.632) | (262.401) | (274.573) | (293.722) | (307.629) | (33) |
| Geração de caixa | (33.082) | (29.011) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.173) | (19.148) | (13.907) | (84.190) | (391.786) |
| Saldo final disponibilidades | (33.115) | (62.126) | (107.357) | (142.818) | (155.483) | (164.859) | (174.745) | (246.632) | (262.401) | (274.573) | (293.722) | (307.629) | (391.819) | (391.819) |

283. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$392 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$391,8 milhões).



VI.5.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

284. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

285. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, destaca-se que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.6.a Demonstração do Resultado do Exercício

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------|-------------|--------------|
| <i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i> | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | YTD 2025 |
| Receita Bruta de Vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 7 | 12 |
| Receita de Investimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Deduções da receita | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (1) |
| Receita líquida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 6 | 11 |
| Custo das vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (33) | 0 | (33) |
| Lucro (prejuízo) bruto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | (22) |
| Margem bruta % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | -195% |
| Despesas administrativas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | (22) |
| Margem EBIT % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | -195% |
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | 6 | (22) |
| Margem líquida % | - | - | - | - | - | - | -502% | 100% | -195% |

286. A Recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro e dezembro após dez meses de inatividade, resultando em um prejuízo



acumulado de aproximadamente R\$22 mil, oriundo da diferença entre aproximadamente R\$11 mil de receitas de vendas líquidas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas. Em janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receitas nem despesas.

VI.6.b Balanço Patrimonial

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i> | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | |
| ATIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | jan-26 |
| Disponibilidades | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 29 |
| Contas a receber de clientes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 12 |
| Produção Rural | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 0 | 0 |
| Total do Ativo Circulante | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 |
| Total do Ativo não Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total do Ativo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 |

| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PASSIVO | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | jan-26 |
| Impostos e contribuições a recolher | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Total do Passivo Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Outras obrigações a longo prazo | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Total do Passivo não Circulante | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| Capital social integralizado | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Resultado do exercício | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (28) | (22) |
| Total do Patrimonio Líquido | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 2 | 8 |
| Total do Passivo | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 36 | 42 |

287. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio de 2025 a janeiro de 2026, onde se apresenta um Ativo Total no valor de R\$ 41.915,52 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em dezembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte do produtor rural Ricardo Campello da Silveira.



VI.6.c Fluxo de Caixa

VI.6.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

288. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.6.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

289. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------------|------------------|
| Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira | | | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | fev-26 | mar-26 | abr-26 | Empréstimo atrasado | 12 MESES |
| Entradas de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| VENDA DE AMENDOIM | | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | 294 |
| Total de entradas | | 34 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 110 | 98 | 294 |
| Pagamentos | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Custo com arrendamento de terra | (13) | (1) | (1) | (1) | (9) | (9) | (8) | (8) | (8) | 0 | 0 | 0 | | (58) |
| (-) Custo com compra de semente | 0 | 0 | 0 | (25) | (25) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (49) |
| (-) Custo com plantio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (37) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | (37) |
| (-) Custo com insumos | 0 | (3) | 0 | 0 | 0 | 0 | (12) | (12) | (12) | (10) | 0 | 0 | | (50) |
| (-) Custo com colheita | 0 | (5) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (34) | 0 | 0 | | (39) |
| (-) Outras Saidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | | (9) |
| (-) Pagamento Empréstimos | (33.103) | (29.015) | (45.230) | (35.435) | (12.632) | (9.329) | (9.864) | (71.866) | (15.747) | (12.164) | (19.256) | (14.001) | (84.190) | (391.832) |
| (-) Tributário | 0 | (1) | (0) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (1) | (3) | | (6) |
| Total de pagamentos | (33.116) | (29.025) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.209) | (19.258) | (14.005) | (84.190) | (392.080) |
| Geração de caixa no período | (33.082) | (29.011) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.173) | (19.148) | (13.907) | (84.190) | (391.786) |
| Saldo de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo inicial disponibilidades | (33) | (33.115) | (62.126) | (107.357) | (142.818) | (155.483) | (164.859) | (174.745) | (246.632) | (262.401) | (274.573) | (293.722) | (307.629) | (33) |
| Geração de caixa | (33.082) | (29.011) | (45.231) | (35.461) | (12.665) | (9.376) | (9.886) | (71.888) | (15.768) | (12.173) | (19.148) | (13.907) | (84.190) | (391.786) |
| Saldo final disponibilidades | (33.115) | (62.126) | (107.357) | (142.818) | (155.483) | (164.859) | (174.745) | (246.632) | (262.401) | (274.573) | (293.722) | (307.629) | (391.819) | (391.819) |

290. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$392 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$391,8 milhões).



VI.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI

291. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Demonstração do Resultado de Exercício e Balancetes de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, além do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, destaca-se que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

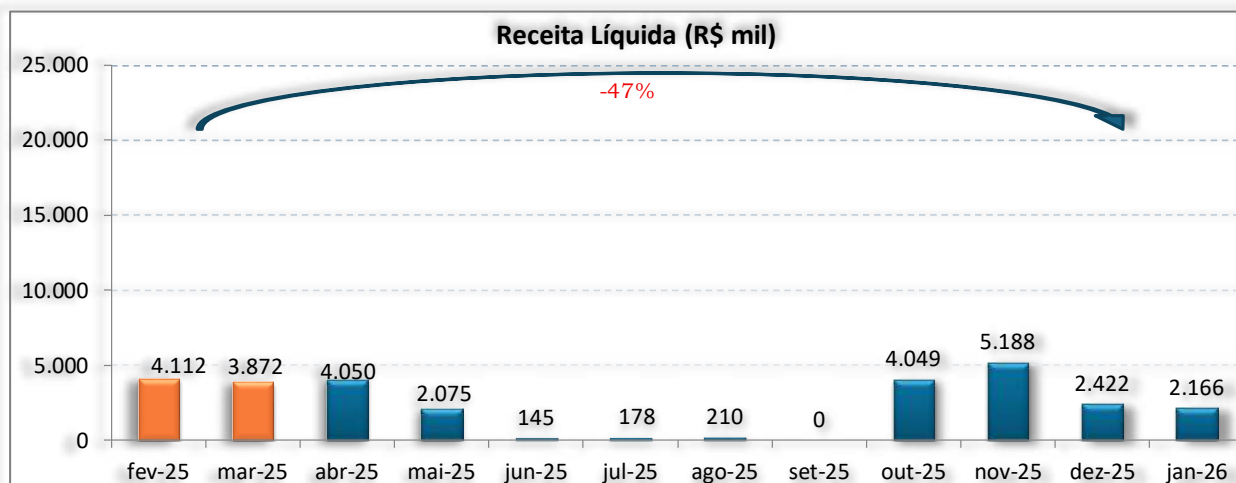
VI.7.a Demonstração do Resultado do Exercício

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|--------------|------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <i>Produtor Rural Rodrigo Strevá Chitarelli</i> | | | | | | | | | | | | |
| <i>Em milhares de R\$</i> | | | | | | | | | | | | |
| | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Receita Bruta de Vendas | 4.120 | 3.880 | 4.058 | 2.079 | 145 | 178 | 164 | 0 | 4.049 | 5.188 | 2.422 | 2.172 |
| Receita de Investimentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Deduções da receita | (8) | (8) | (8) | (4) | (0) | 0 | 46 | 0 | 0 | 0 | 0 | (7) |
| Receita líquida | 4.112 | 3.872 | 4.050 | 2.075 | 145 | 178 | 210 | 0 | 4.049 | 5.188 | 2.422 | 2.166 |
| Custo das vendas | (3.938) | (3.678) | (3.861) | (2.052) | 0 | (755) | (154) | 0 | (3.827) | (4.974) | (2.328) | (2.103) |
| Lucro (prejuízo) bruto | 174 | 194 | 189 | 23 | 145 | (578) | 55 | 0 | 222 | 214 | 94 | 63 |
| Margem bruta % | 4% | 5% | 5% | 1% | 100% | -325% | 26% | - | 5% | 4% | 4% | 3% |
| Despesas administrativas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesa com pessoal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesa com vendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado equiv. Patrimonial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de ágio em investimento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas), líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de Despesas Operacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) operacional (EBIT) | 174 | 194 | 189 | 23 | 145 | (578) | 55 | 0 | 222 | 214 | 94 | 63 |
| Margem EBIT % | 4% | 5% | 5% | 1% | 100% | -325% | 26% | - | 5% | 4% | 4% | 3% |
| Receita financeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesa financeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado financeiro líquido | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Imposto de renda e cont social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucro (prejuízo) líquido do exercício | 174 | 194 | 189 | 23 | 145 | (578) | 55 | 0 | 222 | 214 | 94 | 63 |
| Margem líquida % | 4% | 5% | 5% | 1% | 100% | -325% | 26% | - | 5% | 4% | 4% | 3% |

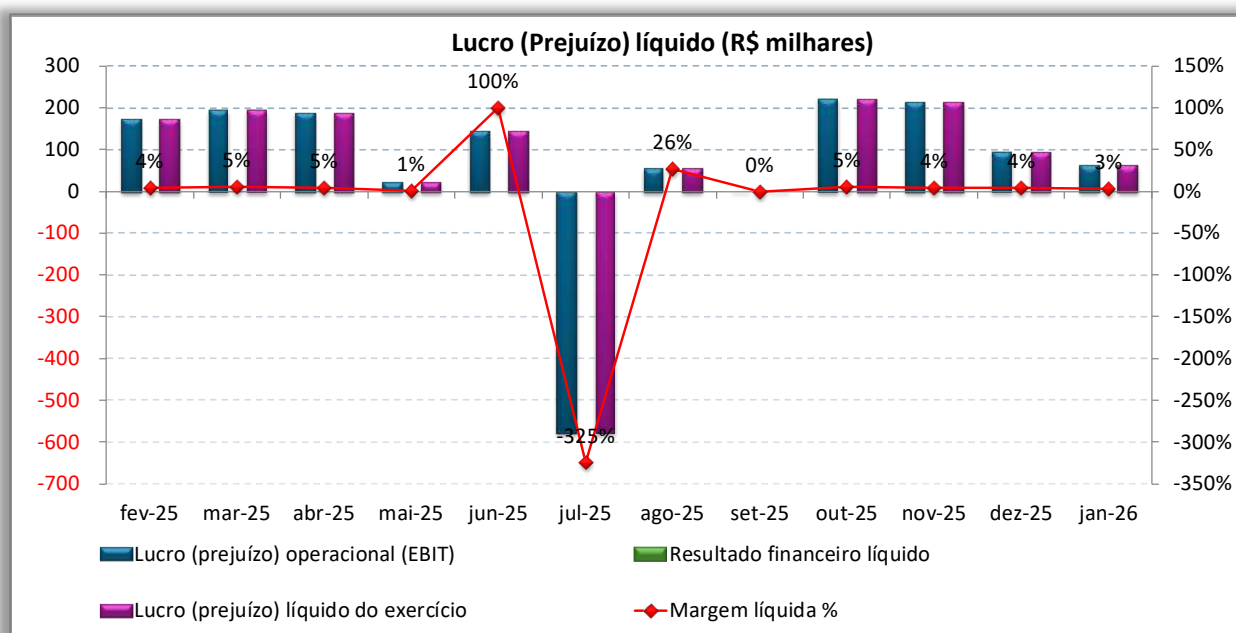
292. Como se nota, houve resultado líquido positivo (lucro) durante o período analisado, exceto no mês de julho de 2025. Ademais, os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):



- ◆ **Receita Líquida:** Observa-se redução da receita líquida de 47% de fevereiro de 2025 para janeiro de 2026.



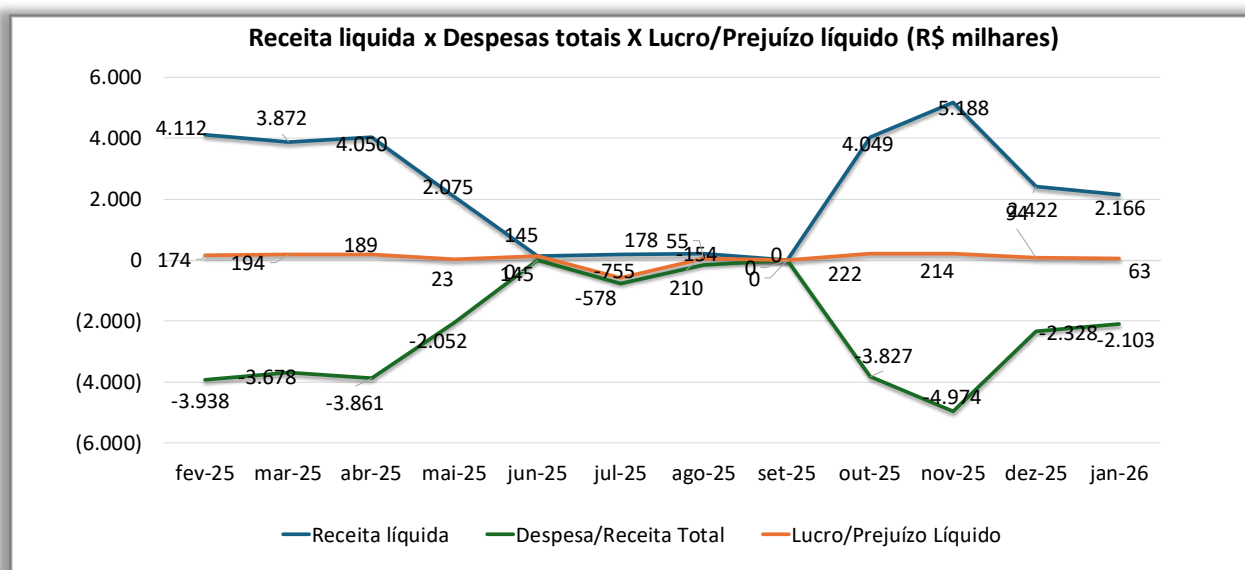
- ◆ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -325% a 100% de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, exibindo 3% em janeiro de 2026.



VI.7.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

293. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o total da receita líquida foi maior que o total das despesas ao longo do período analisado:

| Resultado (R\$ mil) | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|-----------|------------|--------------|-----------|----------|------------|------------|-----------|-----------|
| Receita líquida | 4.112 | 3.872 | 4.050 | 2.075 | 145 | 178 | 210 | 0 | 4.049 | 5.188 | 2.422 | 2.166 |
| Despesa/Receita Total | (3.938) | (3.678) | (3.861) | (2.052) | 0 | (755) | (154) | 0 | (3.827) | (4.974) | (2.328) | (2.103) |
| Lucro/Prejuízo Líquido | 174 | 194 | 189 | 23 | 145 | (578) | 55 | 0 | 222 | 214 | 94 | 63 |



VI.7.b Balanço Patrimonial

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli | | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVO | jan-25 | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Disponibilidades | 251 | 512 | 695 | (960) | (117) | 0 | 66 | 0 | 161 | 0 | 0 | 703 | 779 |
| Contas a receber de clientes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 178 | 164 | 0 | 3.174 | 4.012 | 2.999 | 2.986 |
| Produção Rural | 733 | 764 | 780 | 2.630 | 728 | 755 | 0 | 530 | 532 | 643 | 820 | 2.075 | 2.075 |
| Total do Ativo Circulante | 983 | 1.276 | 1.475 | 1.670 | 611 | 756 | 244 | 694 | 694 | 3.817 | 4.832 | 5.778 | 5.840 |
| Imobilizado | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 |
| Total do Ativo não Circulante | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 | 725 |
| Total do Ativo | 1.708 | 2.001 | 2.200 | 2.395 | 1.336 | 1.481 | 969 | 1.419 | 1.419 | 4.542 | 5.557 | 6.503 | 6.565 |



| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PASSIVO | jan-25 | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 |
| Fornecedores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 852 | 852 |
| Total do Passivo Circulante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 852 | 852 |
| Outras obrigações a longo prazo | 2.413 | 2.532 | 2.537 | 2.543 | 1.461 | 1.461 | 1.461 | 1.901 | 1.901 | 4.802 | 5.603 | 5.603 | 5.603 |
| Total do Passivo não Circulante | 2.413 | 2.532 | 2.537 | 2.543 | 1.461 | 1.461 | 1.461 | 1.901 | 1.901 | 4.802 | 5.603 | 5.603 | 5.603 |
| Reserva de lucros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (283) | (283) | (283) | (283) | (283) | (283) | 48 |
| Resultado do exercício | (705) | (531) | (337) | (148) | (125) | 20 | (209) | (199) | (199) | 23 | 238 | 332 | 63 |
| Total do Patrimônio Líquido | (705) | (531) | (337) | (148) | (125) | 20 | (492) | (482) | (482) | (260) | (46) | 48 | 111 |
| Total do Passivo | 1.708 | 2.001 | 2.200 | 2.395 | 1.336 | 1.481 | 969 | 1.419 | 1.419 | 4.542 | 5.557 | 6.503 | 6.565 |

294. A Recuperanda apresenta em seu Balanço de janeiro de 2026 um total aproximado de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), sendo no ativo divididos em “Disponibilidades” R\$ 779.000 (setecentos e setenta e nove mil reais), “Contas a receber de clientes” R\$ 2.986.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), “Produção rural” R\$ 2.075.000,00 (dois milhões e setenta e cinco mil reais) e “Imobilizado” R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Já no passivo correspondem a “Fornecedores” R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), “Obrigações de longo prazo” R\$ 5.603.000,00 (cinco milhões, seiscentos e três mil reais), relativos a aportes financeiros realizados pelo produtor rural Rodrigo Streva Chitarelli, além do resultado do exercício R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

VI.7.c Fluxo de Caixa

VI.7.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

295. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.7.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

296. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:



| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------|
| Produtor Rural Rodrigo Strevi Chitrelli | | | | | | | | | | | | | | |
| Em milhares de R\$ | | | | | | | | | | | | | | |
| | mai-25 | jun-25 | jul-25 | ago-25 | set-25 | out-25 | nov-25 | dez-25 | jan-26 | fev-26 | mar-26 | abr-26 | Empréstimo atrasado | 12 MESES |
| Entradas de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 RCH | 0 | 1.005 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 1.005 |
| VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 PARC. | 0 | 500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 500 |
| VENDA DE AMENDOIM SAFRA 25/26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.688 | 1.688 | | 3.375 |
| Total de entradas | 0 | 1.505 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.688 | 1.688 | | 4.880 |
| Pagamentos | | | | | | | | | | | | | | |
| TRATOR 180CV | 0 | 0 | 83 | 83 | 83 | 83 | 83 | 83 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 500 |
| GRADE NIVELADORA | 0 | 0 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 50 |
| SUBSOLADOR | 0 | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 40 |
| TRATOR 90 CV | 0 | 0 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 300 |
| PLANTADEIRA 4 LINHAS | 0 | 0 | 0 | 35 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 35 |
| TRATOR 115 CV | 0 | 0 | 0 | 67 | 67 | 67 | 67 | 67 | 67 | 0 | 0 | 0 | | 400 |
| PULVERIZADOR 2000LT B18M | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 100 |
| TANQUE ÁGUA C/MOTOBOMBA | 0 | 0 | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 40 |
| ARRANCADOR DUPLO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 30 | 30 | | 90 |
| RECOLHEDORA TWIN | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 138 | 138 | 138 | | 413 |
| TRANSBORDO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 | 20 | | 60 |
| ARRENDAMENTO | 0 | 0 | 175 | 175 | 175 | 175 | 175 | 175 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 1.050 |
| CALCÁRIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 243 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 243 |
| ADUBO | 0 | 0 | 0 | 0 | 315 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 315 |
| TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 600 |
| MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | | 20 |
| PEÇAS DE REPOSIÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | | 20 |
| SEMENTES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 |
| TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 |
| ÓLEO DIESEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 0 | | 98 |
| SALÁRIOS E ENCARGOS | 6 | 6 | 6 | 6 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | | 149 |
| EMPRÉSTIMOS | 33.103 | 29.015 | 45.230 | 35.435 | 12.632 | 9.329 | 9.864 | 71.866 | 15.747 | 12.164 | 19.256 | 14.001 | 84.190 | 391.832 |
| Total de pagamentos | 33.109 | 29.020 | 45.634 | 35.911 | 14.227 | 9.754 | 10.296 | 72.293 | 15.850 | 12.383 | 19.480 | 14.206 | 84.190 | 396.353 |
| Geração de caixa no período | (33.109) | (27.515) | (45.634) | (35.911) | (14.227) | (9.754) | (10.296) | (72.293) | (15.850) | (12.383) | (17.793) | (12.518) | (84.190) | (391.473) |
| Saldo de caixa | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo inicial disponibilidades | 0 | (33.109) | (60.624) | (106.258) | (142.168) | (156.396) | (166.150) | (176.446) | (248.738) | (264.589) | (276.972) | (294.765) | (307.283) | 0 |
| Geração de caixa | (33.109) | (27.515) | (45.634) | (35.911) | (14.227) | (9.754) | (10.296) | (72.293) | (15.850) | (12.383) | (17.793) | (12.518) | (84.190) | (391.473) |
| Saldo final disponibilidades | (33.109) | (60.624) | (106.258) | (142.168) | (156.396) | (166.150) | (176.446) | (248.738) | (264.589) | (276.972) | (294.765) | (307.283) | (391.473) | (391.473) |

297. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,473 (trezentos e noventa e um milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais) ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$4,880 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais) com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$396,300 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil reais), sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos com R\$391,800 (trezentos e noventa e um milhões e oitocentos mil reais).



VI.7.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

298. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VII. MONITORAMENTO DO ESTOQUE DE MADEIRA

299. Em continuidade às atividades de fiscalização determinadas por este d. Juízo, esta Administração Judicial esclarece que, embora esteja promovendo a análise da documentação apresentada pelas Recuperandas, tal conjunto documental refere-se exclusivamente ao período delimitado na decisão de id. 263251674, qual seja: 17/11/2025 a 29/12/2025.

300. Informa-se, ainda, que em 26/02/2025 esta Administração Judicial recebeu, por meio eletrônico, documentação adicional encaminhada pelas Recuperandas, a qual encontra-se em análise para verificação do atendimento integral dos documentos e informações anteriormente solicitados, cujos resultados serão oportunamente apresentados ao d. Juízo, aos credores e demais interessados em petição apartada ao presente relatório.

301. Não obstante, a fim de assegurar a transparência do procedimento e manter o d. Juízo e os credores devidamente informados, esta Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, os certificados de estoque emitidos pela Control Union Warrants (**Doc. nº 04**), contemplando a medição volumétrica do estoque, a identificação das espécies armazenadas, bem como a verificação das condições de guarda, conservação e integridade do material.



302. Registra-se que tais documentos permitem acompanhar a evolução do estoque ao longo do tempo, evidenciando eventuais variações quantitativas e qualitativas, circunstância relevante para a preservação dos interesses dos credores detentores de garantia fiduciária. Por oportuno, ressalta-se que, tão logo sejam disponibilizados pelas Recuperandas os documentos e esclarecimentos pendentes, esta Administração Judicial complementarará o presente relatório.

303. A seguir, sintetizam-se as informações extraídas dos certificados de estoque emitidos ao longo dos últimos meses acerca do volume de madeira localizado na unidade das Recuperandas:

| | Quantidade (m³) | | | | | |
|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Data da Inspeção | 30/05/2025 | 13/06/2025 | 28/06/2025 | 15/07/2025 | 29/07/2025 | 12/08/2025 |
| ARMAZÉM CRAS | 4.692,982 | 4.970,634 | 4.748,941 | 5.007,939 | 5.103,033 | 5.516,182 |
| PÁTIO | 15.315,821 | 13.604,822 | 11.950,544 | 9.995,309 | 8.154,798 | 6.596,602 |
| TOTAL | 20.008,803 | 18.575,456 | 16.699,485 | 15.003,248 | 13.257,831 | 12.112,784 |

| | Quantidade (m³) | | | | | |
|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Data da Inspeção | 26/08/2025 | 08/09/2025 | 22/09/2025 | 06/10/2025 | 21/10/2025 | 17/11/2025 |
| ARMAZÉM CRAS | 4.954,071 | 6.029,678 | 6.259,775 | 6.120,330 | 5.619,382 | 6.070,779 |
| PÁTIO | 5.690,298 | 2.971,152 | 1.129,696 | 13,246 | 4.845,105 | 4.733,487 |
| TOTAL | 10.644,369 | 9.000,830 | 7.389,471 | 6.133,576 | 10.464,487 | 10.804,266 |

| | Quantidade (m³) | | | | | |
|------------------|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Data da Inspeção | 01/12/2025 | 15/12/2025 | 29/12/2025 | 13/01/2026 | 26/01/2026 | 10/02/2026 |
| ARMAZÉM CRAS | 6.047,889 | 6.213,139 | 6.277,424 | 6.349,372 | 6.419,326 | 6.332,836 |



| | | | | | | |
|--------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| PÁTIO | 3.229,625 | 1.576,248 | 604,054 | 2.018,365 | 584,659 | 12,094 |
| TOTAL | 9.277,514 | 7.789,387 | 6.881,478 | 8.367,737 | 7.003,985 | 6.344,930 |

304. Ademais, cumpre destacar que, após a disponibilização da documentação e dos esclarecimentos pendentes, esta Administração Judicial analisará a necessidade de realização de monitoramento *in loco*, em momento oportuno, com o objetivo de aprofundar a verificação das condições do estoque e da aderência das informações prestadas.

305. Por fim, destaca-se que o monitoramento do estoque permanecerá sendo realizado de forma contínua por esta Administração Judicial, com o apoio técnico da empresa especializada, cujos relatórios periódicos continuarão sendo juntados aos autos e refletidos nos próximos Relatórios Mensais de Atividades, garantindo-se a devida publicidade e fiscalização judicial.

VIII. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

306. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

VIII.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

307. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial



apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 05**).

VIII.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

308. A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, considerando que, embora não seja o momento processual oportuno, foram protocoladas habilitações e impugnações de crédito, as quais foram autuadas em separado do processo principal de recuperação judicial mencionado (**Doc. nº 06**).

VIII.3. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

309. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada Recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 07**).

IX. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

310. A Administração Judicial apresentou proposta de remuneração em id. 207825199, tendo obtido concordância das Recuperandas, como se nota nas manifestações constantes dos ids. 209977845 e 217386356 e nos memoriais de id. 227331499, e do Il. Promotor do Ministério Público, como se verifica na manifestação de id. 215187170.

311. A remuneração da Administração Judicial foi, então, fixada por este d. Juízo nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, no percentual de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento)



sobre o valor do passivo submetido à recuperação judicial, a ser paga em sessenta parcelas mensais, conforme decisão constante do id. 232913156. Ademais, foi determinado o pagamento das parcelas relativas aos meses anteriores à decisão (maio/2025 a setembro/2025).

312. Referida decisão foi disponibilizada por duas vezes no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, nos dias 09/10/2025 e 10/10/2025, não tendo havido a interposição de recurso, restando, assim, transitada em julgado.

313. Desse modo, as Recuperandas pleitearam junto à A.J. o pagamento dos meses anteriores em prestações semanais, tendo iniciado os referidos pagamentos em 15/10/2025. A seguir, a Administração Judicial apresenta quadro demonstrativo contendo os pagamentos realizados até o fechamento do presente relatório. Demonstra-se:

| PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | | | | |
|---|----------------|------------|----------------------|----------------|
| Parcela nº | Competência | Vencimento | Pagamento | Valor pago |
| 1 | maio/2025 | 19/06/2025 | 15/10/2025 | R\$ 132.000,00 |
| 2 | junho/2025 | 10/07/2025 | 22/10/2025 | R\$ 132.000,00 |
| 3 | julho/2025 | 10/08/2025 | 27/10/2025 | R\$ 132.000,00 |
| 4 | agosto/2025 | 10/09/2025 | 29/10/2025 | R\$ 132.000,00 |
| 5 | setembro/2025 | 10/10/2025 | 05/11/2025 | R\$ 130.616,70 |
| 6 | outubro/2025 | 10/11/2025 | 10/11/2025 | R\$ 131.723,34 |
| 7 | novembro/2025 | 10/12/2025 | 10/12/2025 | R\$ 131.723,34 |
| 8 | dezembro/2025 | 10/01/2026 | 13/01/2026 | R\$ 131.723,34 |
| 9 | janeiro/2026 | 10/02/2026 | 10/02/2026 | R\$ 131.723,34 |
| 10 | fevereiro/2026 | 10/03/2026 | Previsão: 10/03/2026 | R\$ 131.723,34 |

314. Para efeitos de controle judicial dos pagamentos e garantia da transparência a Administração Judicial colaciona as notas fiscais emitidas pela Administração Judicial (**Doc. nº 08**), destacando que as




demais serão anexadas aos próximos relatórios mensais a serem apresentados por esta Administração Judicial.

X. CONCLUSÃO

315. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


Nestes termos,
Espera-se deferimento.


Petrópolis, 02 de março de 2026.


VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652


THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706
OAB/RJ 269.654


LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634





MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O

